



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXV — Nº 124

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1980

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 156^a SESSÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

- Projeto de Lei da Câmara nº 29/80 (nº 2.576-B/80, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.511, de 19 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os Prêmios Literários Nacionais.
- Projeto de Lei do Senado nº 307/78, que revoga o Decreto-lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978.
- Projeto de Lei do Senado nº 72/80, que permite aos analfabetos a aposição da impressão digital ou assinatura a rogo nos contratos de financiamento rural a pequenos produtores.
- Projeto de Lei do Senado nº 182/80, que dispõe sobre a aposentadoria especial dos telegrafistas, radiotelegrafistas e operadores de telecomunicações em geral, no serviço privado e público.
- Projeto de Lei do Senado nº 364/79, que institui o “Dia Nacional do Psicólogo”.

— Projeto de Lei do Senado nº 141/79-Complementar, que introduz alteração na Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que estabelece critério e limites para a fixação da remuneração dos vereadores.

— Projeto de Lei do Senado nº 188/78, que acrescenta e modifica a redação de dispositivo da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e nº 319/79, que permite ao empregado utilizar a conta vinculada ao nascimento de filho, acrescentando dispositivo ao artigo 8º da Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — Lei nº 5.107, de 1966.

— Projeto de Lei do Senado nº 274/79, que acrescenta parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

— Projeto de Lei do Senado nº 283/79, que dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975.

— Projeto de Lei do Senado nº 351/79, que dispõe a respeito da especialização de engenheiros e arquitetos em “Engenharia de Segurança do Trabalho” e da profissão de “Técnico de Segurança do Trabalho”, e estabelece providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 207/79, que autoriza o Ministério da Educação e Cultura a incluir, nos currículos dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus e superior, estudo sobre as vidas do Coronel José Plácido de Castro e do Marechal-do-ar Eduardo Gomes.

— Projeto de Lei do Senado nº 150/79, que permite aos empregados a utilização da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para a construção da casa própria.

— Projeto de Lei da Câmara nº 47/77 (nº 618-C/75, na Casa de origem), que dá nova redação ao caput do artigo 10 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências.

1.2.2 — Requerimento

— Nº 428, de 1980, de autoria do Sr. Senador Luiz Viana e outros Srs. Senadores, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Senador Jessé Freire. Aprovado, após usarem da palavra os Srs. Senadores Lomanto Júnior e Passos Pôrto, tendo o Sr. Presidente se associado às homenagens em nome da Mesa.

1.3 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. LEVANTAMENTO DA SESSÃO.

2 — ATAS DE COMISSÕES

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDER E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 156^a SESSÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 1980

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ VIANA

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guilmard — Eunice Michiles
— Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Milton Cabral — Aderbal Jurema
— Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior —

Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Jaison Barreto — Leônio Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 851, DE 1980

Da Comissão de Educação e Cultura. Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 29, de 1980, (n.º 2.576-B, de 1980 na origem) que "acrescenta dispositivos à Lei n.º 6.511, de 19 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os Prêmios Literários Nacionais".

Relator: Senador Tarso Dutra

O Senhor Presidente da República, pela Mensagem n.º 569 de 1979, submete à elevada consideração do Congresso Nacional, nos termos do artigo 61 da Constituição, Projeto de Lei que "acrescenta dispositivos à Lei n.º 6.511, de 19 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os Prêmios Literários Nacionais".

A referida Mensagem é acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, onde é externado que há necessidade de serem modificados alguns dos critérios pelos quais se distribuem prêmios pelo Instituto Nacional do Livro.

Uma das alterações necessárias é a que proíbe inscrição aos prêmios, das obras co-editadas pelo Instituto Nacional do Livro; pois, se tal acontecesse, poderia haver duplo prêmio — co-edição e premiação.

Outra modificação é a de restringir a uma única vez, a adjudicação de qualquer destes prêmios, com a finalidade de renovação de valores, pois isto evitaria que o autor premiado uma vez, concorra novamente, criando uma repetição de autores premiados.

No mérito a proibição de obra editada em regime de co-edição com o Instituto Nacional do Livro, fundamenta-se na decisão de evitar que o Autor seja duplamente agraciado, pelo prêmio e pelo co-patrocínio.

Veda ainda o projeto a concessão de mais de um prêmio ao mesmo autor.

Isto posto, somos favoráveis ao presente projeto, por considerá-lo oportuno e conveniente.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1980. — **João Calmon**, Presidente — **Tarso Dutra**, Relator — **Aloysio Chaves** — **Aderbal Jurema** — **Adalberto Sena** — **José Lins** — **Evelásio Vieira**.

PARECER Nº 852, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 307, de 1978, que "revoga o Decreto-lei n.º 1.632, de 4 de agosto de 1978".

Relator: Senador Raimundo Parente

O Projeto de autoria do nobre Senador Orestes Quêrcia, que passamos a examinar, deseja, pura e simplesmente, a revogação do Decreto-lei em epígrafe, que é o que dispõe sobre a proibição de greve nos serviços públicos e em atividades essenciais de interesse da Segurança Nacional.

A proposição já esteve arquivada, por força do art. 367 do Regimento Interno do Senado, e volta à tramitação a requerimento do próprio Autor, deferido pelo Plenário desta Casa.

Na sua brilhante justificativa, o Autor argumenta que, sendo o direito de greve matéria de natureza trabalhista, ao Presidente da República estaria vedado utilizar-se do art. 55 da Constituição (que autoriza e disciplina a expedição de decretos-leis) para legislar em torno do assunto, dispositivo de que se valeu para baixar o Decreto-lei que o Projeto quer revogar. Conclui então o Autor que o mencionado ato da iniciativa presidencial é inconstitucional e, por conseguinte, deve ser revogado.

Na Câmara dos Deputados, tramitam dois Projetos do mesmo teor, de números 2.184-A/80 e 1.891/79, constando-me a informação de que o primeiro foi rejeitado, na Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa, por inconstitucional.

No Brasil, não procede mais qualquer debate sobre a existência ou não de um "direito de greve", desde que esse direito foi reconhecido e consagrado no art. 165, item XX, da nossa Constituição vigente. Desde o Decreto-lei n.º 9.070/46, e em seguida a Constituição do mesmo ano, nosso país reconhece a greve como um dos direitos assegurados aos trabalhadores.

Por outro lado, parece bastante consagrado, entre nós, o consenso de que tal direito não pode ser ilimitado, mas, ao contrário, deve se condicionar a determinadas exigências de interesse público. O art. 162 da Constituição reflete, a meu ver, esse consenso

da sociedade brasileira, ao estabelecer que "não será permitida greve nos serviços públicos e atividades essenciais definidas em lei".

A partir da Lei n.º 4.330/64, que regulou o direito de greve, muitas críticas, de setores trabalhistas, acusam tal regulamentação como impeditiva dos movimentos legais de paralisação do trabalho, críticas que se exacerbaram com o Decreto-lei 1.632/78 e com a Lei de Segurança Nacional (n.º 6.620/78), que enquadram a greve — nos serviços públicos e em atividades essenciais de interesse da Segurança Nacional — na capitulação de crimes duramente punidos.

A crítica da inconstitucionalidade do Decreto-lei que o Projeto quer revogar, entretanto, parece-me um excesso em termos de técnica, pois não será por via de proposição Legislativa que se corrigirá uma inconstitucionalidade. O corretivo adequado para o saneamento de inconstitucionalidade está na decisão arbitral do Poder Judiciário, solução que, segundo penso, ainda não foi procurada pelos interessados.

Não subscrevo essa opinião da inconstitucionalidade do mencionado decreto-lei. O direito de greve, efetivamente, pertence ao ramo jurídico do Trabalho, mas essa contratação não invalida o direito constitucional da edição do decreto-lei. Este foi baixado — e ratificado no Congresso — não para modificar o Direito do Trabalho, mas por razões de segurança nacional. E a Lei de Segurança Nacional, a seu turno, interfere com vários ramos do Direito, dada a universalidade dos seus conceitos. Um Decreto-lei sobre finanças públicas, por exemplo, pode conter dispositivos de punibilidade a infratores, incursionando, pois, no ramo do Direito Penal. Contudo, justifica-se a sua constitucionalidade porque o objeto de sua expedição foram as finanças públicas, e não a Legislação penal propriamente dita.

De igual modo, não concordo, em princípio, com o argumento (exposto na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara) da inconstitucionalidade de um projeto que queria revogar o Decreto-lei n.º 1.632/78 porque, em se tratando de serviços públicos e atividades essenciais (art. 162 da Constituição), somente uma emenda constitucional poderia revogá-lo.

Não se trata, no caso, de nenhuma alteração do princípio constitucional, mas da definição das atividades essenciais e da regulamentação da greve, detalhes que, evidentemente, pertencem à esfera da Legislação ordinária.

Na hipótese da revogação pretendida pelo projeto o que aconteceria?

Passaria à vigência plena e exclusiva à Lei n.º 4.330/64, em cujo texto se encontram os embargos, justos ou injustos, à legalidade das greves. Por esta Lei, o Presidente da República está autorizado a decretos que especifiquem "as indústrias básicas ou essenciais à defesa nacional, cuja revisão será permitida de dois em dois anos" (parágrafo único do art. 12).

A revogação do Decreto-lei n.º 1.632/78, de igual modo, não implicaria em isentar o trabalhador grevista dos riscos criminais da Lei de Segurança Nacional, cujo art. 35 se manteria vigente com a sua atuação redação:

"Promover paralisação ou diminuição do ritmo normal de serviço público ou atividade essencial definida em lei, com o fim de coagir qualquer dos Poderes da República:

Pena: reclusão, de 1 a 3 anos."

Verifica-se, então, que a simples revogação do Decreto-lei n.º 1.632/78 não atenderia aos propósitos do PLS n.º 307/78, já que o direito de greve, além de condicionado a determinantes do interesse público, não seria reconhecido — e, ao contrário, punido criminalmente — em casos de infringência da segurança nacional.

Também se verifica, pelo intricado do problema e por suas implicações na vida política e econômica do País, tratar-se de assunto grave e delicado, a solucionar-se no contexto de amplos entendimentos dos quais o Poder Executivo não se pode ausentar.

Toda a Nação tem acompanhado os ingentes esforços dos dois últimos Governos em extinguir, ou suavizar, os excessos da Legislação de um período necessariamente duro imposto ao País. Os exemplos estão aí, à vista de todos, para conferir os objetivos democráticos e sociais do Governo e da maioria parlamentar que o apoia.

Resta-nos, pois, aguardar o instante das modificações que se fizerem adequadas ao exercício do direito de greve. Projetos como o presente são uma importante contribuição ao problema, pois refletem o pensamento de certos setores sociais e destacam a oportunidade do debate em torno do assunto.

Contudo, não devem ser aprovados, pois alterariam, inadequadamente, uma estruturação jurídica determinada pela Constituição.

Em face do exposto, opino pela rejeição do PLS 307/78, por inédito e inconstitucional.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1980. — Nelson Carneiro, Presidente em exercício — Raimundo Parente, Relator — Cunha Lima — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Luiz Fernando Freire — Aderbal Jurema — Bernardino Viana.

PARECER Nº 853, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 72, de 1980, que “permite, aos analfabetos, a aposição da impressão digital ou assinatura a rogo nos contratos de financiamento rural a pequenos produtores”.

Relator: Senador Leite Chaves

Parece-me de todo louvável a iniciativa do Senador Bernardino Viana em assegurar aos analfabetos maior facilidade na contratação do financiamento rural.

Presentemente deparam-se eles com toda sorte de dificuldade na formalização de tais operações, seja através do Banco do Brasil, seja através da rede bancária particular.

E no mundo cada vez mais complexo de hoje em razão da presença do próprio computador em grande parte das atividades comerciais, sobretudo a bancária, o analfabeto, não responsável por essa sua condição, se vê a cada instante mais cercado de dificuldades e limitações em sua já tão restrita atividade pessoal.

Há necessidade de uma clara definição de sua capacidade jurídica de contratar, principalmente no campo de sua atividade econômica, para o que o financiamento agrícola é essencial.

E a tendência do Direito Brasileiro tem sido a de reduzir progressivamente o formalismo cartorial em obediência aos princípios de economia e brevidade reclamados pela realidade presente.

E tanto isso é verdade que, embora o Código Civil (art. 134-II) limite a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) o valor dos contratos individuais traslativos ou constitutivos de direito real, a verdade é que os compromissos com garantia de penhor rural e os contratos com o BNH já se encontram ressalvados.

O Código de Processo Civil, por sua vez, em seu art. 585, § 2.º, admite que o documento particular possa servir de prova a obrigação de pagar quantia determinada, o que antes não acontecia. Mas só através da Consolidação das Leis do Trabalho os fatos sociais impulsionaram o legislador ao ponto de instituir o recibo de salário mediante aposição da simples individual datiloscópica ou, na sua falta, assinatura a rogo.

A situação aqui não é diferente: empregado analfabeto e lavrador analfabeto equiparam-se por se situarem sempre nas camadas mais modestas da população brasileira.

Dessa maneira, sugiro o substitutivo abaixo para o projeto, por me parecer mais abrangente, não só porque dispõe sob a mesma de levantamento das parcelas, como ainda, sobre a emissão de cédula rural hipotecária.

A outorga uxória, neste caso, já serviria também como uma das assinaturas a rogo.

Por tudo isso e para melhor amplitude ao projeto, sugiro a seguinte:

EMENDA N.º 1-CCJ (SUBSTITUTIVO)

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 72, de 1980.

Dispõe sobre a contratação de financiamento rural mediante tomada da impressão digital do mutuário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O financiamento rural com o analfabeto, seja através de contrato, seja através de cédulas ou notas de crédito rural, poderá ser realizado mediante a simples aposição de sua impressão digital, ou não sendo esta possível, a seu rogo.

Parágrafo único. Por igual forma se procederá quanto ao recibo de levantamento das parcelas do empréstimo ou na outorga de procuração com a finalidade específica de financiamento rural.

Art. 2.º Na cédula de crédito rural hipotecária, além da impressão digital, são necessárias duas assinaturas a rogo, podendo servir como uma delas a outorga uxória.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1980. — Nelson Carneiro, Presidente em exercício — Leite Chaves, Relator — Aderbal Jurema, com Voto em Separado — Luiz Fernando Freire — Tancredo Neves — Helvídio Nunes — Raimundo Parente — Bernardino Viana, sem Voto — Almir Pinto.

VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR ADERBAL JUREMA:

De autoria do ilustre Senador Bernardino Viana, o projeto sob exame permite ao analfabeto aposição da impressão digital ou assinatura a rogo nos contratos de financiamento rural a pequenos produtores.

2. Na Justificação, aduz o autor: "... não se deve continuar admitindo que, pelo fato de não ter tido oportunidade para alfabetizar-se — quando um terço da nossa população se constitui dos chamados "analfabetos funcionais", que mal desenham o nome — o lavrador mais pobre fique privado de obter um auxílio institucional que facilite o desenvolvimento da sua atividade no meio rural onde produz o sustento da família".

3. O projeto, constituído de dois artigos dispositivos, não oferece problemas quer do ponto de vista jurídico-constitucional quer do técnico-regimental.

O autor se baseia em que o Banco do Brasil, atualmente, só permite aos analfabetos o benefício dos contratos de financiamento mediante a exibição, pelo representante autorizado, de mandato formalizado em procuração pública, o que, evidentemente, dificulta e onera o empréstimo ou o financiamento ao pequeno agricultor, geralmente empregado na produção de alimentos e sempre a braços com insatisfatório resultado financeiro de sua faina laboral.

Ora, justamente as camadas mais humildes e sofredoras da população é que devem merecer, sob todos os aspectos, especial atenção e amparo dos Poderes Públicos e, pois, das leis.

4. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto, por constitucional, jurídico e, no mérito, oportuno e conveniente.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1980. — Aderbal Jurema.

PARECER Nº 854, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 182, de 1980, que “dispõe sobre a aposentadoria especial dos telegrafistas, radiotelegrafistas e operadores de telecomunicações em geral, no serviço privado e público”.

Relator: Senador Cunha Lima

De autoria do ilustre Senador Orestes Quérica, o Projeto sob exame visa a instituir a aposentadoria especial a favor dos telegrafistas, radiotelegrafistas e operadores de telecomunicações em geral, no serviço privado e no público.

2. Na Justificação, argúi o Autor: “os manipuladores de comunicações, como são englobadamente chamados os telegrafistas, radiotelegrafistas e outros trabalhadores desse ramo, não figuram no rol dos que podem obter aposentadoria especial, o que é uma injustiça que já tarda em ser corrigida. Tais atividades envolvem, subidamente, riscos de insalubridade e penosidade para seus exercentes, além de constantemente os estarem expondo, quanto à saúde e à própria vida”.

3. Inobstante os elevados propósitos que a inspiram, esta Proposição encontra vários óbices de natureza jurídico-constitucional. De fato, estende benefício previdenciário, sem a correspondente fonte de custeio total (art. 1.º), contrariando o disposto no parágrafo único do art. 165 da Carta Constitucional; dispõe sobre aposentadoria de servidores públicos (art. 2.º), matéria reservada à iniciativa do Presidente da República (art. 57, item V, da Carta Magna).

Além disso, o art. 9.º da Lei n.º 5.890/73 defere ao Poder Executivo a atribuição de considerar determinada atividade penosa, insalubre ou perigosa, para efeito de aposentadoria especial, não podendo, pois, um projeto de lei, sem quebra de sistemática, incursionar por essa área, sem prévia alteração daquela norma.

4. Isso posto, concluímos pela rejeição do Projeto, por óbices jurídico-constitucionais.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1980. — Nelson Carneiro, Presidente em exercício — Cunha Lima, Relator — Franco Montoro, com restrições — Aderbal Jurema — Luiz Fernando Freire — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto.

PARECERES NºS 855 E 856, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei ao Senado n.º 364, de 1979, que institui o “Dia Nacional do Psicólogo”.

PARECER N.º 855, DE 1980

(Da Comissão de Constituição e Justiça)

Relator: Senador Amaral Furlan

Com o Projeto que vem ao exame desta Comissão, de autoria do ilustre Senador Lomanto Júnior, institui-se o dia 27 de agosto como o “Dia Nacional do Psicólogo”.

Argumenta o Autor, na sua Justificação:

"Em 27 de agosto de 1962, através da Lei n.º 4.119, estabeleceram-se as bases legais para uma nova profissão no Brasil — a de Psicólogo. Embora só um diploma legal coroe a definição de uma profissão, outros aspectos são necessários para que a própria Lei tenha substância. De fato, antes mesmo da Lei um destes aspectos já existiu — uma área de conhecimentos científicos específicos, a qual vem crescendo no País. Outro aspecto é o número de profissionais que exerce a atividade, até o presente são cerca de 20.000 Psicólogos, esperando-se que no final da próxima década sejam 50.000.

O Psicólogo tem uma longa formação universitária que o habilita a atuar em vários setores da sociedade, colaborando na solução de problemas pessoais e sociais. Nestas circunstâncias trata-se de um profissional que pode e contribui sensivelmente para a comunidade.

Os múltiplos papéis de relevo desempenhados pelos Psicólogos, o número crescente de profissionais atuando na área, bem como o próprio desenvolvimento científico, tecnológico e profissional da Psicologia justificam que se distinga o profissional da Psicologia, como já se fez com outras profissões, criando o "Dia Nacional do Psicólogo."

A proposição não encontra nenhum embaraço à sua tramitação, quanto à constitucionalidade e juridicidade, motivo que me leva a opinar pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1980. — Aloysio Chaves, Presidente em exercício — Amaral Furlan, Relator — Lenoir Vargas — Nelson Carneiro — Leite Chaves — Franco Montoro — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Aderbal Jurema.

PARECER N.º 856, DE 1980

(Da Comissão de Educação e Cultura)

Relator: Senador Aderbal Jurema

O presente projeto de lei, de autoria do ilustre Senador Lomanto Júnior, tem por objetivo a instituição do "Dia Nacional do Psicólogo".

Alinhau, o eminentíssimo Autor, em sua justificação que, no dia 27 de agosto de 1962, se criou, através da Lei n.º 4.119, a profissão de psicólogo.

Afirma, ainda, que:

"Embora só um diploma legal coroe a definição de uma profissão, outros aspectos são necessários para que a própria Lei tenha substância. De fato, antes mesmo da Lei um destes aspectos já existiu — uma área de conhecimentos científicos específicos, a qual vem crescendo no País. Outro aspecto é o número de profissionais que exerce a atividade, até o presente são cerca de 20.000 Psicólogos, esperando-se que no final da próxima década sejam 50.000.

O Psicólogo tem uma longa formação universitária que o habilita a atuar em vários setores da sociedade, colaborando na solução de problemas pessoais e sociais. Nestas circunstâncias trata-se de um profissional que pode e contribui sensivelmente para a comunidade."

O Psicólogo dedica-se basicamente ao estudo do comportamento humano, diagnosticando desajustes emocionais, disfunções cerebrais, disritmias, oligofrenias e problemas correlatos. Atua nos departamentos de seleção de pessoal, acompanhando o desempenho dos funcionários e promovendo atividades que possam induzi-los a maior produtividade. No setor educacional participa da elaboração de currículos e dá assistência a professores e alunos que necessitem de sua orientação podendo também dedicar-se à terapêutica, aplicando técnicas psicológicas adequadas.

Como diz o autor:

"Os múltiplos papéis de relevo desempenhados pelos Psicólogos, o número crescente de profissionais atuando na área, bem como o próprio desenvolvimento científico, tecnológico e profissional da Psicologia justificam que se distinga o profissional da Psicologia, como já se fez com outras profissões, criando o "Dia Nacional do Psicólogo".

Somos, pois, pela aprovação do presente projeto de lei, no que tange aos aspectos de conveniência e oportunidade.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1980. — Jutahy Magalhães, Presidente em exercício — Aderbal Jurema, Relator — Jorge Kalume — Adalberto Sena — Tarso Dutra — José Lins.

PARECER N.º 857, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 141, de 1979 — complementar, que "introduz alteração na Lei Complementar n.º 25, de 2 de julho de 1975, que "estabelece critério e limites para a fixação da remuneração dos Vereadores".

Relator: Senador Aderbal Jurema.

Com o Projeto de Lei Complementar que passamos a examinar nesta Comissão, o ilustre Senador Orestes Querência, seu Autor, pretende alterar a redação do seguinte dispositivo vigente da Lei Complementar n.º 25/75:

"Art. 9.º A população do Município será aquela estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que fornecerá, por certidão, os dados às Câmaras interessadas."

Arrolando as motivações que o inspiram à elaboração da sua proposta, o Autor argumenta, na Justificação, que o transcrita dispositivo da Lei Complementar n.º 25/75 não fixou, para o IBGE, a regularidade de um período adequado para as suas estimativas. Por outro lado, nem todas as Câmaras Municipais do País demonstram o interesse que deviam demonstrar pelas estimativas a cargo da citada Fundação especializada brasileira. Essas omissões, segundo o Autor, implicam em prejuízo para o desenvolvimento dos Municípios.

Do Art. 9.º acima transcrita, o Projeto, na verdade, apenas acrescenta a palavra "quadrienalmente" — para fixar o período das estimativas do IBGE — e substitui as expressões finais "Câmaras interessadas" por "Câmaras Municipais".

Pelo Projeto, em consequência, o IBGE passa a ter o dever de estimar, de quatro em quatro anos, a população dos Municípios, fornecendo às suas respectivas Câmaras Municipais, independente do interesse ou não destas, certidões dessas estimativas.

A proposição harmoniza-se com a Constituição, é jurídica, está elaborada em boa técnica legislativa e, no mérito, oferece um conteúdo de interesse público.

Por estas razões, opino pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1980. — Nelson Carneiro, Presidente em exercício — Aderbal Jurema, Relator — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Luiz Fernando Freire — Almir Pinto — Leite Chaves — Franco Montoro — Helvídio Nunes, vencido.

PARECER N.º 858, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre os Projetos de Lei do Senado n.º 188, de 1978, que "acrescenta e modifica a redação de dispositivo da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966", e 319, de 1979, que "permite ao empregado utilizar a conta vinculada ao nascimento de filho, acrescentando dispositivo ao art. 8.º da Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — Lei n.º 5.107, de 1966".

Relator: Senador Almir Pinto

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Orestes Querência, tem por objetivo estabelecer que a hipótese de nascimento de filho seja motivo para que o empregado optante pelo sistema do FGTS, possa utilizar até 50% (cinquenta por cento) do saldo da sua conta.

A matéria tramita, na forma regimental, em conjunto com o PLS n.º 319, de 1979, também de autoria do ilustre Senador Orestes Querência, dispondo igualmente sobre a liberação do saldo da conta vinculada do empregado optante, "ao ensejo do nascimento de filho do empregado".

Ambos os projetos receberam pareceres contrários nesta Comissão, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro e nosso, quando da tramitação anterior, e agora voltam à nossa apreciação, em decorrência de requerimento do ilustre Senador Orestes Querência.

Não há inovação quanto ao mérito, nem razões para ser mudado o entendimento por nós manifestado anteriormente, com apoio, aliás, em argumento do ilustre Senador Nelson Carneiro, quando estabeleceu, no parecer já mencionado, que "o FGTS deve ser reservado para situações excepcionalíssimas, já que seus constantes desfalques acabam prejudicando o trabalhador na hora do desemprego".

Dante do exposto, nosso parecer é, na forma do art. 292 do Regimento Interno, pela rejeição de ambos os projetos, por desvirtuarem no mérito a finalidade da lei, sendo, por isso, injuriosos e inconvenientes.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1980. — Nelson Carneiro, Presidente em exercício — Almir Pinto, Relator — Helvídio Nunes — Luiz Fernando Freire — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Aderbal Jurema — Cunha Lima.

PARECERES Nós 859 e 860, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 274, de 1979, que acrescenta parágrafo ao art. 2.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

PARECER N.º 859, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Hugo Ramos.

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, que introduz parágrafo ao art. 2.º, da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, para obrigar as empresas a fornecer a seus empregados, trimestralmente, os comprovantes dos recolhimentos para o FGTS.

2. O Projeto satisfaz os requisitos de constitucionalidade e de jurisdicção, posto que melhora a condição social do trabalhador (art. 165, Caput, C. Federal), sendo compatível com a sistemática FGTS. Não se perca, além disso, de vista que as minudências de aplicação se transferem ao futuro regulamento a ser expedido, consoante se propõe no Projeto em tela.

3. Entretanto, seria conveniente introduzir sanção indireta, que leve o empregador do cumprimento do preceito. Destarte, sugerimos a seguinte Emenda aditiva:

EMENDA N.º 1-CCJ

Dê-se ao § 2.º, do art. 2.º, a seguinte redação:

“§ 2.º As empresas são obrigadas a fornecer a seus empregados optantes, trimestralmente e na forma que se dispuser em regulamento, comprovantes dos respectivos recolhimentos, sob pena de incidirem em multa igual a três salários de referência, por empregado.”

4. Somos pela aprovação do Projeto, com o acréscimo que, em nosso juízo, confere eficácia prática ao comando legal.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Hugo Ramos, Relator — Nelson Carneiro — Tancredo Neves — Aderbal Jurema — Moacyr Dalla — Cunha Lima — Almir Pinto — Bernardino Viana — Raimundo Parente.

PARECER N.º 860, DE 1980

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Raimundo Parente

Quer o eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, com o presente projeto, obrigar as empresas a fornecerem, trimestralmente, aos seus empregados optantes, o comprovante dos recolhimentos feitos às suas contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A providência tem por objetivo tornar possível aos empregados uma fiscalização direta e pessoal quanto ao cumprimento daquela obrigação das empresas, pois, como adverte o Autor, têm ocorrido casos em que o trabalhador despedido, ao tentar movimentar sua conta vinculada, verifica que os depósitos não foram efetuados.

A medida, sem dúvida, é das mais louváveis e acauteladoras dos interesses dos empregados. Certamente, por esse motivo, foi que o Decreto n.º 59.820, de 1966, que baixou o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, já dispõe no art. 16, § 1.º, sobre a medida preconizada, in verbis:

“Art. 16.

§ 1.º A empresa deverá informar mensalmente, ao empregado optante, o valor do depósito devido à sua conta vinculada, na conformidade do que dispõe o art. 9.º deste Regulamento”. (O art. 9.º é o que trata da obrigatoriedade da efetivação do depósito.)

Outras normas regulamentares também asseguram ao empregado o controle de sua conta. Veja-se, por exemplo, o art. 14 do mesmo Decreto:

“Art. 14. Cabe aos Bancos Depositantes das empresas, fornecer aos empregados optantes extrato anual de suas contas vinculadas, devendo, ainda, atender aos pedidos de informações que lhes sejam feitos pelos empregados, por intermédio do respectivo Sindicato, ou, na falta deste, diretamente pelos interessados.

§ 1.º O extrato da conta vinculada será também fornecido à empresa e ao empregado, quando ocorrer rescisão

ou extinção do contrato de trabalho ou for o empregado transferido para outra localidade.”

Aparentemente não haveria necessidade da alteração proposta no projeto já que as disposições transcritas regulam a matéria. Entretanto, tudo está a indicar que o descumprimento desses preceitos decorre, justamente, do fato de não emanarem da Lei.

Diga-se, também, que no particular houve uma novação do decreto regulamentador da Lei n.º 5.107, de 1966, pois criou uma obrigação não prescrita nessa lei. Nesse caso o projeto tem a virtude de compatibilizar os dois textos.

De resto, o projeto propõe um disciplinamento bem mais incisivo pois, enquanto que a norma vigorante obriga as empresas a, apenas, “informar” sobre os depósitos, a proposição prevê a comprovação do valor depositado, o que assegurará, indiscutivelmente, ao empregado a certeza de que, no momento da rescisão de seu contrato, estarão efetivamente na sua conta vinculada os recursos de que tanto necessita.

Ante essas considerações, opinamos pela aprovação do presente projeto, com a Emenda n.º 1-CCJ.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1980. — Helvídio Nunes, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Nelson Carneiro, sem voto — Humberto Lucena — Franco Montoro.

PARECERES Nós 861 e 862, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 283, de 1979, que “dá nova redação ao artigo 3.º da Lei n.º 6.243, de 24 de setembro de 1975”.

PARECER N.º 861, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Lenoir Vargas

De autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, o presente Projeto, dando nova redação a dispositivo da Lei n.º 6.243/75 — que regula a situação do aposentado pela Previdência Social que volta ao trabalho e a do segurado que se vincula ao seu regime após completar 60 anos de idade —, objetiva fixar novo critério para a devolução, ao aposentado, do pecúlio a que fez jus.

Pela legislação vigente, a matéria está assim regulada nos arts. 1.º e 3.º da Lei n.º 6.243/75:

“Art. 1.º O aposentado pela Previdência Social que volta a trabalhar em atividade sujeita ao regime da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, terá direito, quando dela se afastar, a um pecúlio constituído pela soma das contribuições correspondentes às suas próprias contribuições, pagas ou descontadas durante o novo período de trabalho, corrigido monetariamente e acrescido de juros de 4% (quatro por cento) ao ano, não fazendo jus a outras prestações, salvo as decorrentes de sua condição de aposentado.”

“Art. 3.º O segurado que tiver recebido pecúlio e voltar novamente a exercer atividade que o filie ao regime da Lei Orgânica da Previdência Social, somente terá direito de levantar em vida novo pecúlio após 36 (trinta e seis) meses contados da nova filiação.”

A finalidade do Projeto é excluir essa carência de 36 meses do artigo supratranscrito, deferindo-se ao segurado o direito de levantar anualmente o pecúlio formado por suas próprias contribuições.

A medida proposta parece-me inteiramente procedente, já que o pecúlio — como ocorre ao titular de uma Caderneta de Poupança — pertence ao segurado e, em consequência, deve ser menos rígido o seu direito de movimentá-lo.

A Previdência Social, por outro lado, não parece ocorrer nenhum inconveniente em liberar um dinheiro de custo bastante oneroso, pois, para mantê-lo em seus cofres geralmente como capital de giro, está pagando correção monetária e juros anuais de quatro por cento.

Em termos jurídicos e constitucionais, pelo que se verifica, nada obsta o conteúdo da proposta.

Há restrições a fazer ao texto reivindicado pelo Projeto para o dispositivo que se quer alterar. A redação sugerida pelo Autor é a seguinte:

“Art. 3.º Excluída a hipótese prevista no art. 1.º, poderá o segurado levantar anualmente o pecúlio.”

Creio que tal texto, data vénia, não é suficientemente esclarecedor da situação do aposentado que, já tendo uma vez recebido

o pecúlio por um determinado período de contribuições, em novo trabalho, volta à atividade outras vezes e, tantas quantas o fez, formará novos pecúlios que terá direito de levantar.

Tramita na Câmara dos Deputados, aguardando vaga na Ordem do Dia para ser votado, o Projeto n.º 401-A/79, de autoria do Deputado Athié Coury, de objetivos idênticos aos que ora analisamos, ao qual a Comissão de Trabalho e Legislação Social, com o apoio da Comissão de Finanças, ambas daquela Casa do Congresso, ofereceu emenda que, a meu ver, corresponde, em técnica legislativa aprimorada, à iniciativa reivindicada. A referida emenda está redigida nos seguintes termos:

"Art. 3.º O segurado que tiver recebido pecúlio e voltar a exercer atividade que o filie ao regime da Lei Orgânica da Previdência Social, terá direito de levantar outro pecúlio após 12 (doze) meses da nova filiação."

Essa simultaneidade de tramitação legislativa de uma mesma proposta, na Câmara e no Senado, não implica em prejudicialidade de nenhum dos Projetos. Pode até mesmo ocorrer que, em face do acúmulo da Ordem do Dia da Câmara, um Projeto do Senado, em início de tramitação, seja apreciado e votado a tempo de alcançar, estacionário, o seu congênero na outra Casa do Legislativo, hipótese que redundaria em apreciável economia do processo legislativo.

Portanto, o Projeto sob exame merece rápida tramitação, mas com emenda que, sem qualquer demérito para o seu Autor ou para o Senado, não há por que se afastar de um texto que, na outra Casa Legislativa, se tornou aprimorado e, em consequência, mais consentâneo com o interesse público.

Isto posto, opino pela aprovação do PLS n.º 283/79, através da seguinte

EMENDA N.º 1 — CCJ (SUBSTITUTIVO)

Dé-se ao art. 1.º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1.º O art. 3.º da Lei n.º 6.243, de 24 de setembro de 1975, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º O segurado que tiver recebido pecúlio e voltar a exercer atividade que o filie ao regime da Lei Orgânica da Previdência Social, terá direito de levantar outro pecúlio após 12 (doze) meses da nova filiação."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Este o Parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Cunha Lima — Franco Montoro — Lázaro Barboza — Aloisio Chaves — Murilo Badaró — Moacyr Dalla — Raimundo Parente — Almir Pinto — Nelson Carneiro, sem voto — Hugo Ramos — Amaral Furlan.

PARECER N.º 862, DE 1980

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Raimundo Parente

Propõe o eminentíssimo Senador Nelson Carneiro a alteração do artigo 3.º da Lei n.º 6.243, de 24-12-75, que dispõe sobre a situação do aposentado da Previdência Social que retorna à atividade.

Pelo artigo 1.º da referida lei, o aposentado por tempo de serviço, que volta a trabalhar, faz jus a um pecúlio, correspondente à soma das suas contribuições nesse período, que lhe será pago quando se afastar definitivamente da atividade. O artigo 3.º, objetivado pelo Autor, estatui que, numa "segunda volta" à atividade, o beneficiário só poderá levantar o pecúlio após 36 meses da nova filiação. De acordo com o projeto, esse prazo é reduzido para um ano.

A dourada Comissão de Constituição e Justiça, embora opinando favoravelmente à matéria, concluiu por um Substitutivo que lhe aprimora a redação, tornando o texto mais explícito.

Não vemos, em princípio, qualquer inconveniente no projeto. O pecúlio, como diz a lei, é constituído pelas próprias contribuições do segurado. Portanto, aquilo que lhe será devolvido é dinheiro seu, uma espécie de poupança compulsória.

A restrição do artigo 3.º parece-nos evidenciar um propósito de dificultar ou desestimular o beneficiário de pedir "n" vezes sua inscrição para, logo após, voltar à inatividade total.

Haveria como que um interesse da administração da Previdência Social de forçar o aposentado a uma decisão definitiva.

Sucede, porém, como bem argumenta o eminentíssimo Autor do projeto, que os aposentados, na sua esmagadora maioria, percebem proventos extremamente reduzidos, o que os leva, à despeito de problemas de idade ou de saúde, a precisar trabalhar, às vezes até, para atender a situações de emergência. Assim, embora o animus seja de parar definitivamente, a premência de dificuldades econômicas faz com que tenham de reconsiderar suas decisões.

Vista a questão sob esse prisma, não é, realmente razoável que o aposentado, após esse novo período de trabalho, tenha de aguardar mais três anos para receber o pecúlio assegurado por lei. Em certas circunstâncias, especialmente quando já é longa a caminhada pela vida, esses três anos podem vir a ser inatingíveis.

É com o pensamento voltado para essas situações que, também, nos manifestamos pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1980. — Helvídio Nunes, Presidente. — Raimundo Parente, Relator — Nelson Carneiro, sem voto. — Jutahy Magalhães — Franco Montoro — Humberto Lucena.

PARECERES N.º 863, 864 e 865, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 351, de 1979, que "dispõe a respeito da especialização de Engenheiros e Arquitetos em "Engenharia de Segurança do Trabalho" e da profissão de "Técnico de Segurança do Trabalho" e estabelece providências".

PARECER N.º 863, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Tancredo Neves

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Roberto Saturnino, visa a regulamentar o exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho e da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho.

2. Na Justificação, após referir que a especialização e a profissão regulamentadas se acham relacionadas na Norma Regulamentadora n.º 27, da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 8-6-78, do Ministério do Trabalho, pondera o autor: "O MTB exige da empresa a contratação desses profissionais, sem que exista a especialização e a profissão criadas por lei. O projeto visa a cobrir essa lacuna na legislação..."

3. O projeto contém 4 (quatro) artigos. O art. 1.º trata dos que podem exercer a especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho. O art. 2.º estabelece os requisitos para o exercício da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho. O art. 3.º disciplina a inscrição requerida para o exercício de ambas as atividades.

O art. 4.º contém referências à regulamentação e à vigência, englobando, ainda, a cláusula revogatória de eventuais disposições contrárias.

4. Compete à União legislar sobre o exercício das profissões liberais e técnico-científicas (art. 8.º, item XVII, alínea "r"). É livre, por outro lado, o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que sejam observadas as condições de capacidade legalmente estabelecidas (art. 153, § 23, da Constituição). Inexistente, privatividade de competência para a iniciativa de leis nessa matéria. Nada, pois, a objetar contra a proposição, sob o aspecto constitucional.

Juridicamente, respeita a sistemática legal vigente, sendo, no entanto, susceptível de reparos quanto à técnica legislativa, pois o art. 4.º deve ser desdobrado em dois ou três, cabendo, além do mais, assinalar a desnecessidade de autorizar o Executivo a expedir atos de regulamentação, sem fixar-lhe prazo, pois a competência regulamentar enquanto tal deflui de atribuição constitucional (art. 81, item III).

5. Isso posto, opinamos pela aprovação do projeto, por constitucional e jurídico, na forma da seguinte Emenda:

EMENDA N.º 1-CCJ

Desdobra-se o art. 4.º nos seguintes artigos:

"Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 30 de abril de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente — Tancredo Neves, Relator — Lázaro Barboza — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Raimundo Parente — Aderval Jurema — Bernardino Viana — Lenoir Vargas.

PARECER N.º 864, DE 1980

Da Comissão de Legislação Social

Relatora: Senadora Eunice Michiles

O presente projeto, de autoria do ilustre Senador Roberto Saturnino, ora sob exame desta Comissão, visa a estabelecer nor-

mas para o exercício da especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho e da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho.

Ampara-se o eminent autor, ao justificar o projeto, na Lei n.º 6.514, de novembro de 1977, que alterou o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, e, mais, nas Normas Regulamentadoras n.º 27, da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, que trata do registro do curso de especialização no Ministério do Trabalho.

Dentre as atividades relacionadas na citada Norma Regulamentadora, figuram as de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Supervisor de Segurança do Trabalho, profissões estas ainda não regulamentadas por lei.

Finaliza a Justificação: "É princípio constitucional — parágrafo 23 do artigo 153 — que o exercício de uma profissão depende de ser regulado, por lei, a sua especialização... O projeto visa a coibir essa lacuna na legislação".

A proposição, a nosso ver, tem um duplo mérito: busca o aperfeiçoamento de nossa legislação trabalhista, legalizando o exercício desses profissionais e, no plano social, embassa a segurança do trabalho em mãos especializadas e técnicas, para maior tranquilidade do trabalhador.

Somos, assim, pela aprovação do presente projeto, com a emenda apresentada pe'a doura Comissão de Constituição e Justiça, que lhe complementa o texto segundo a técnica legislativa.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1980. — Lenoir Vargas, Presidente — Eunice Michiles, Relatora — Raimundo Parente — Humberto Lucena — Jutahy Magalhães.

PARECER N.º 865, DE 1980

Da Comissão de Educação e Cultura

Relatora: Senadora Eunice Michiles

De iniciativa do ilustre Senador Roberto Saturnino, o projeto sob exame visa a regulamentar o exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho, e da profissão de Técnico de Segurança do Trabalho.

Amparado na Lei n.º 6.514, de novembro de 1977, que alterou o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, e nas Normas Reguladoras n.º 27, da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, que trata do registro do curso de especialização no Ministério do Trabalho, o eminent autor pretende que as profissões de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Supervisor de Segurança do Trabalho sejam regulamentadas, conforme o princípio constitucional, amparado no parágrafo 23 do artigo 153.

Atualmente, o Ministério do Trabalho exige da empresa a contratação desses profissionais, sem que exista a especialização e a profissão criadas por lei.

O projeto em exame vem aperfeiçoar a legislação, completando esta lacuna. Em seus quatro artigos, o projeto trata dos que podem exercer a especialização (artigo 1.º), dos requisitos para o exercício da profissão (art. 2.º), da inscrição requerida para o exercício de ambas atividades (art. 3.º), e finalmente, em seu artigo 4.º, das referências à regulamentação e à vigência.

A proposição a nosso ver, vem ao encontro das aspirações de milhares de profissionais especializados, legalizando o exercício da profissão e promovendo o aperfeiçoamento da legislação em vigor. Isto posto, somos favoráveis ao presente projeto, com a Emenda n.º 1-CCJ.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1980. — Jutahy Magalhães, Presidente em exercício — Eunice Michiles, Relatora — Franco Montoro — Adalberto Sena — Tarso Dutra — José Lins — Aderbal Jurema — Jorge Kalume.

PARECERES N.ºS 866 e 867, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 207, de 1979, que "autoriza o Ministério da Educação e Cultura através do Conselho Federal de Educação a incluir nos currículos dos estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus e superior, estudo sobre as vidas do Coronel José Plácido de Castro e do Marechal-do-ar Eduardo Gomes".

PARECER N.º 866, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro.

A Comissão de Constituição e Justiça, contra o voto de seu ilustre Relator, Senador Aderbal Jurema, entendeu de manifes-

tar-se, no mérito, contra o Projeto de Lei do Senado n.º 207, de 1979.

Nenhuma restrição se pode vislumbrar, em tal decisão, às personalidades de Plácido de Castro e Eduardo Gomes, já incorporadas à gratidão nacional. Ocorre, entretanto, que, aprovada a proposição, teria de ser estendida igualmente a numerosas expressões da bravura, da dignidade, da inteligência, da cultura, do trabalho, das artes, sob pena de ocorrer grave discriminação contra as personalidades não incluídas na pretendida lei. Impossível seria relacionar todos os brasileiros dignos de tal homenagem, para que o estudo de suas vidas fosse incluído no núcleo comum obrigatório, em âmbito nacional, nos estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º grau e superior.

Daí a rejeição, no mérito do Projeto.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1980. — Aloisio Chaves, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Cunha Lima — Murilo Badaró — Raimundo Parente — Moacyr Dalla — Aderbal Jurema, vencido, com voto em separado — Helvídio Nunes — Almir Pinto.

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO DO SR. SENADOR ADERBAL JUREMA:

De autoria do eminent Senador Jorge Kalume, o Projeto sob exame visa a autorizar o Conselho Federal de Educação a incluir no núcleo comum obrigatório, em âmbito nacional, nos estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus e superior, estudo sobre as vidas do Coronel José Plácido de Castro e do Marechal-do-ar Eduardo Gomes.

Justificando a proposição, o Autor frisa a necessidade de ser preenchida lacuna no ensino de nossa história, com a inclusão obrigatória de estudo sobre as vidas do Coronel José Plácido de Castro e do Marechal-do-ar Eduardo Gomes.

Figuras legendárias da moderna história do Brasil, a intrepidez e o heroísmo de Plácido de Castro e de Eduardo Gomes estão indelevelmente ligadas à condição respectiva de "Libertador do Acre" e "Alma do Correio Aéreo Nacional".

Acompanha o projeto Justificação contendo exórdio biográfico, instruído com numerosas citações sobre a vida dos ilustres vultos da história pátria.

A medida se nos afigura simpática e, por certo, contará com a adesão dos órgãos técnicos do Ministério da Educação, na esfera normativa, e os Departamentos de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, no âmbito dos órgãos Centrais de Direção Superior — tudo como estabelece o Decreto n.º 66.967, de 27 de julho de 1970, que dispõe sobre a organização administrativa do MEC.

O Projeto está igualmente distribuído à ilustrada Comissão de Educação e Cultura, a quem incumbe regimentalmente o exame do mérito.

Nesta Comissão, não vemos nenhum óbice de natureza jurídico-constitucional; notadamente por se tratar de um projeto autoritativo, entregue ao exclusivo alvedrio do Poder autorizado.

Assim, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1980. — Aderbal Jurema.

PARECER N.º 867, DE 1980

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senadora Eunice Michiles

De autoria do ilustre Senador Jorge Kalume, o projeto em estudo visa a autorizar o Conselho Federal de Educação a incluir no núcleo comum obrigatório, em âmbito nacional, nos estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus e superior, o estudo sobre as vidas do Coronel José Plácido de Castro e do Marechal-do-ar Eduardo Gomes.

Em sua Justificação o autor do Projeto diz que há necessidade de se preencher, uma grande lacuna no ensino de nossa História contemporânea, e oferece como subsídio, biografias dos ilustres vultos de nossa História. Plácido de Castro, aclamado como autêntico herói nacional, foi conhecido como o Pai do Acre, Libertador do Acre, e Fundador do Acre. E sua ação militar junto com a obra diplomática de Rio Branco, incorporaram ao território nacional uma área de 153.000 km², de terras desbravadas e povoadas por brasileiros, que constituem hoje o Estado do Acre.

Eduardo Gomes, conhecido como o Pai do Correio Aéreo Nacional, é uma figura lendária, desde sua mocidade quando participou da revolução dos 18 do Forte de Copacabana.

O autor do projeto, anexa em sua justificação, além de dados biográficos, citações sobre a vida dos ilustres Homens Públicos. Na Comissão de Constituição e Justiça o ilustre Senador Nelson Carneiro, relator do vencido, julgando o mérito diz que "nenhuma restrição se pode vislumbrar, em tal decisão, às personalidades de Plácido de Castro e Eduardo Gomes, já incorporados à gratidão nacional, ocorre, entretanto que, se aprovada a proposição, teria de ser estendida a numerosas expressões da bravura, da dignidade,

da inteligência, da cultura, sob pena de ocorrer grave discriminação contra as personalidades não incluídas na pretendida lei".

Data vénia, não nos parece que o argumento apresentado pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, seja convincente, de vez que achamos que homenagens prestadas aos vultos históricos nacionais devam ser apreciadas através de projetos individuais, indicando-se o mérito dos candidatos nas justificativas do autor.

Somos, portanto, favoráveis ao presente projeto de lei, por acharmos que contará com apoio do Ministério da Educação e Cultura, de educadores, e, finalmente, do povo brasileiro, interessado em cultuar seus heróis.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1980. — Jutahy Magalhães, Presidente em exercício — Eunice Michiles — Relator — Franco Montoro — Adalberto Sena — Tarso Dutra, com restrições quanto à juridicidade, nos termos do parecer da CCJ — José Lins, com restrições — Aderbal Jurema.

PARECERES Nós 868 e 869, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 150, de 1979, que "permite aos empregados a utilização da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para a construção da casa própria."

PARECER N.º 868, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Raimundo Parente

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, objetiva permitir que o empregado optante pelo sistema do FGTS, que houver efetuado depósitos em sua conta vinculada por 60 (sessenta) meses, possa utilizar o respectivo saldo para a construção de casa em terreno de sua propriedade.

Na Justificação, reconhece o Autor a existência da permissão para a utilização dos depósitos do FGTS para a compra de casa (artigo 10 da Lei n.º 5.107, de 1966), bem assim que a Lei n.º 5.705, de 1971, permitiu, por um ano, a utilização dos saldos das contas vinculadas, para a amortização, total ou parcial, das prestações atrasadas para com o BNH.

Todavia, salienta o nobre Senador Franco Montoro, "nos casos da utilização da conta até agora previstos, somente foram beneficiados os adquirentes de imóveis construídos com financiamento do Sistema Financeiro da Habitação", por isso que, como argumenta adiante, "inúmeros são os trabalhadores proprietários de terrenos que, forçados pelas normas do BNH, têm de vendê-los para comprar uma casa ou apartamento em desacordo com as suas necessidades".

Ora, nada mais justo que libertar o empregado optante desse por vezes inconveniente e indesejável vínculo com o Sistema Financeiro da Habitação, permitindo-se-lhe o saque para construção de casa própria fora do sistema orientado pelo BNH, principalmente em se tratando de construção em terreno já possuído pelo trabalhador.

A matéria é de inegável interesse social, não existindo óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, por isso nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1980. — Aloysio Chaves, Presidente, em exercício — Raimundo Parente, Relator — Murilo Badaró, com restrições quanto ao mérito — Helvídio Nunes, com restrições — Almir Pinto — Lázaro Barboza — Aderbal Jurema — Nelson Carneiro — Bernardino Viana.

PARECER N.º 869, DE 1980

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Humberto Lucena

O Senador Franco Montoro propõe uma nova alternativa de utilização do saldo da conta vinculada no FGTS, não prevista no art. 8.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Pela proposta ora em exame, o titular de conta vinculada do FGTS poderá, desde que cumprida a carência de 60 depósitos, consecutivos ou não, bem como atendida uma série de outros requisitos (ser dono de terreno, não possuir outro imóvel, etc., etc.), sacar o respectivo saldo, por inteiro, aplicando-o na construção de moradia própria, sem precisar vincular-se ao Sistema Financeiro da Habitação.

Argumenta o nobre autor que uma das mais importantes destinações do patrimônio formado por força do mecanismo criado com a Lei n.º 5.107/66 é, justamente, a concernente à aquisição da casa própria, "base física da família", no seu dizer.

Entretanto, continua:

"... nos casos de utilização da conta até agora previstos, somente foram beneficiados os adquirentes de imóveis

construídos com financiamento do Sistema Financeiro da Habitação. Não se pensou em permitir o saque para aquisição fora do sistema orientado pelo BNH e, muito menos, em facilitar a construção de casas em terrenos já possuídos pelos trabalhadores. Tal orientação tem provocado protestos dos interessados em razão da má qualidade dos imóveis a eles vendidos e, especialmente, do cerceamento de seu direito de escolha e da impossibilidade de utilização dos depósitos do Fundo para a construção de casa em terreno anteriormente adquirido."

A vinculação compulsória da permissão de uso do saldo da conta vinculada do FGTS para fim de construção de casa própria com o Sistema Financeiro da Habitação seria, assim, no entender do autor, falha gritante da legislação referida (Lei n.º 5.107/66), tendo contra si a generalidade dos trabalhadores do País, particularmente o II Congresso dos Trabalhadores Gráficos que, aliás é a entidade a reivindicar a medida aqui proposta.

E o projeto do Senador Franco Montoro, a par de corrigir a mencionada falha e permitir que os trabalhadores construam suas moradias em terrenos que já possuem ou venham a possuir, fora do Sistema Financeiro da Habitação, ainda cuida de disciplinar inteiramente a nova forma de utilização da conta vinculada do FGTS, chegando a pormenores inteligentes e indispensáveis, como, por exemplo, o consignado no parágrafo único do art. 1.º, "verbis":

"Será permitida a utilização de mais de uma conta vinculada para a construção da casa própria, desde que se trate de membros de uma mesma família."

Por todo o exposto e tendo em vista a evidente conveniência da medida consignada na proposição, já com a recomendação favorável da Comissão de Constituição e Justiça, manifestamo-nos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1980. — Helvídio Nunes, Presidente — Humberto Lucena, Relator — Jutahy Magalhães — Raimundo Parente — Nelson Carneiro.

PARECERES Nós 870 e 871, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1977 (n.º 618-C, de 1975, na Casa de Origem), que "dá nova redação ao "caput" do artigo 10 da Lei n.º 5.889, de 8 de junho de 1973, que "Estatui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências".

PARECER N.º 870, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

Contra o voto do Relator, o eminente Senador Moacyr Dalla, a Comissão de Constituição e Justiça resolveu rejeitar, no mérito, o Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1977, pela manifesta inconveniência de equiparar a prescrição dos direitos assegurados aos trabalhadores urbanos, regidos pelo art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, aos trabalhadores rurais, face à evidente impossibilidade de, no atual momento, dar a todos igual tratamento legal. Sem sindicatos organizados, sem acesso às disposições legais, incluídos recentemente entre os beneficiários da legislação trabalhista, seria imprudente legislar para os camponeses como se se tratasse de trabalhadores das cidades. Dia virá em que tal proposição se possa converter em lei. No momento atual, seria temerária, injusta e desaconselhável a sua aprovação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1980. — Aloysio Chaves, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Aderbal Jurema — Almir Pinto — Moacyr Dalla, vencido, com voto em separado — Leite Chaves — Bernardino Viana — Amaral Furlan — Lenoir Vargas.

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO DO SR. SENADOR MOACYR DALLA

O Projeto em exame, originário da Câmara dos Deputados, visa a modificar a redação do caput do artigo 10 da Lei n.º 5.889, de 1973, no sentido de adotar, relativamente ao trabalhador rural, a norma contida no art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, no que respeita à prescrição dos direitos assegurados no diploma que se pretende alterar.

A matéria, quando examinada na Câmara dos Deputados, recebeu parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, e inobstante manifestação contrária da Comissão de Trabalho e Legislação Social daquela Casa do Congresso, foi aprovada na sessão de 20-6-77 e encaminhada ao Senado com o Ofício n.º 282, de 22 de junho do mesmo ano.

A norma consubstanciada no artigo 10 da Lei n.º 5.889, de 1973, estabelece como limite inicial para a prescrição extintiva "a cessação do contrato de trabalho", isto importando em que um direito lesado, sempre e quando não ocorresse, por qualquer forma

o término da relação empregatícia, teria o seu prazo prescricional prorrogado indefinidamente.

É entendimento de ponderável parcela dos estudiosos neste campo do direito que a "prescrição extintiva" constitui matéria de interesse Social, uma vez que de profundas implicações no equilíbrio das relações jurídicas.

Para Arnaldo Sussekkind, "o titular de um direito violado tem o dever ('o grifo é nosso') de promover a reparação da lesão sofrida...", pois, como adverte Câmara Leal, "... sua negligência importa no descumprimento de um dever social".

Inexistindo obstáculos de ordem jurídico-constitucional que o possa invalidar, o projeto se recomenda, também quanto ao mérito.

Somos assim, por sua tramitação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1980. — Moacyr Dalla.

PARECER N.º 871, DE 1980

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Humberto Lucena

Em conformidade com o preceituado no art. 10, da Lei número 5.889, de 8 de junho de 1973, a prescrição dos direitos assegurados por esse diploma legal ao trabalhador rural só ocorrerá após dois anos de cessação do contrato de trabalho.

Pois bem, o Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1977, preconiza nova redação para o aludido dispositivo legal, estabelecendo que a prescrição dos direitos assegurados aos trabalhadores rurais será regida pelo disposto no art. 11, da Consolidação das Leis do Trabalho, ou seja, que a prescrição ocorrerá dois anos após o ato lesivo aos interesses do trabalhador.

A Comissão de Constituição e Justiça, por maioria de votos, houve por bem rejeitar, no mérito, a proposição, por considerar inconveniente a equiparação da prescrição dos direitos assegurados aos trabalhadores urbanos com os dos trabalhadores rurais.

Em verdade, temos para nós, que a providência consubstancial na iniciativa em exame significa um inadmissível retrocesso, motivo pelo qual não deve ela prosperar.

De fato, a Consolidação das Leis do Trabalho veio a lume nos idos de maio de 1943, e a prescrição nele prevista, de dois anos contados desde o ato infringente na legislação trabalhista é, hoje, um anacronismo.

Como a experiência vem demonstrando à saciedade, milhares de empregados deixam de reivindicar seus legítimos direitos, ao menos durante a vigência do contrato de trabalho, eis que a reclamação que vêm oferecer perante a Justiça do Trabalho, ainda que julgada procedente, não raras vezes ocasiona, como repressão, a despedida do emprego.

Por esse motivo, a fim de não serem despedidos, os trabalhadores, com freqüência, deixam de apresentar a reclamatória, perdendo o direito de fazê-lo, em face da prescrição.

Nesse sentido, a norma que figura no caput do art. 10, da Lei n.º 5.889/73, segundo a qual a prescrição dos direitos assegurados ao trabalhador rural só ocorrerá após dois anos da cessação do contrato de trabalho, consistiu em autêntica evolução, produto de legítimas reivindicações e de estudos acurados, nos quais colaboraram decisivamente a doutrina e a jurisprudência.

É absurdo, por conseguinte, pretender-se a introdução do referido anacronismo da legislação relativa ao trabalhador rural, quando deveria ocorrer exatamente o oposto, ou seja, a substituição à prescrição da legislação trabalhista pela contida na Lei número 5.889/73.

Pelos motivos expostos, somos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1977.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1980. — Helvídio Nunes, Presidente — Humberto Lucena, Relator — Franco Montoro — Nelson Carneiro — Raimundo Parente — Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

É com profundo pesar que a Presidência comunica à Casa o falecimento do nosso ilustre colega Senador Jessé Freire, representante do Estado do Rio Grande do Norte.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 428, DE 1980

Pelo falecimento do Senador Jessé Freire, ocorrido hoje, no Rio de Janeiro, requeremos, na forma regimental e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens:

a) inserção em ata de voto de profundo pesar;

b) representação nos funerais;

c) apresentação de condolências à família e ao Estado do Rio Grande do Norte;

d) levantamento da sessão.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1980. — Luiz Viana — Bernardino Viana — José Lins — Adalberto Sena — José Sarney — Passos Pôrto — Jorge Kalume — Nilo Coelho — Almir Pinto — João Lúcio — Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O requerimento lido depende de votação, em cujo encaminhamento poderá fazer uso da palavra qualquer Senador que assim o desejar.

O Sr. Lomanto Júnior (PDS — BA) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior, para encaminhar a votação.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PDS — BA) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A Casa, como disse V. Ex^t, consternada, e profundamente consternada, recebe a infâusta notícia do falecimento do eminente Senador Jessé Pinto Freire.

Representante do Estado do Rio Grande do Norte, honrou esta Casa e este Parlamento com seu talento, com sua dedicação e, sobretudo, com seu espírito público.

Nascido no Estado que representava, nele exerceu uma atividade das mais importantes durante toda a sua vida, não só no setor empresarial privado, mas, sobretudo, no amargo, difícil exercício da vida pública. Ainda jovem, a morte impiedosa ceifou a sua vida quando muito serviço ainda poderia prestar à sua terra e ao seu País.

Dentre os cargos exercidos por Jessé Freire, destaca-se a sua ação, diria mesmo a sua pertinácia, a sua vocação de servir, revelada durante todo o tempo em que presidiu a Confederação Nacional do Comércio, função que exerceu até o momento da morte.

Afastado desta Casa em virtude de uma doença pertinaz, lutou contra a morte com aquela mesma bravura com que lutou para viver.

A sua família chora, neste momento, a perda do ente querido, abre-se uma lacuna no setor empresarial, porque assiste ao desaparecimento do mais importante integrante, na qualidade de presidente da Confederação Nacional do Comércio, e perde esta Casa um integrante dos mais dedicados, que sempre tinha uma palavra carinhosa e uma atenção especial para com seus colegas.

A minha convivência com Jessé Freire não foi curta. Durante o tempo em que exercei os oito anos de mandato, na outra Casa, pelas ligações profundas que existiam entre ele e um fraternal amigo meu, já o conhecia e já o estimava através da amizade entre ele e Deraldo Mota, seu 1º-Vice-Presidente.

A Casa suspende seus trabalhos, e é a homenagem que ela de imediato poderia prestar, por iniciativa de um requerimento de alguns dos seus integrantes e por decisão de V. Ex^t, Presidente Luiz Viana.

Perde o Rio Grande do Norte o seu Senador, eleito pela vontade do povo, no último pleito, e aqui chegou a fim de continuar o mandato que já exercia há oito anos.

Eu posso imaginar o sofrimento dos seus filhos, nós que passamos por este momento doloroso, eu posso imaginar, porque eu sabia da dedicação que ele tinha para com seus entes queridos, para com seus filhos, eu posso imaginar, e diria mesmo dimensionar, a dor que atinge os seus descendentes.

Morreu no cumprimento do dever. Nem sequer se afastou da Confederação Nacional do Comércio. A ela retornando e ainda esperançoso de viver, reassume o comando da Confederação, e naquela demonstração de prosseguir o seu trabalho se traduzia a vontade incomensurável de viver. Não se afastou nem sequer se valendo do direito que lhe assistia, de licenciar-se do exercício do mandato. Quis morrer como bom lidador, quis morrer como aquele que não se afasta do campo da luta nem mesmo da hora em que as forças lhe faltam e que a morte bate às portas para abri-las e, em seguida, cerrá-las e com elas encerrando a existência do seu morador.

Lamentamos, Sr. Presidente, todos nós aqui, e eu o faço em nome dos seus colegas de Partido, eu o faço em nome da Liderança do Partido Democrático Social, que vê tombado um seu companheiro, que vê diminuído mais um companheiro da sua bancada. Embora tendo substituto, deixa uma lacuna que dificilmente será preenchida.

Homem bom. Se pudéssemos definir a personalidade do Senador falecido, nós sintetizariamos apenas numa expressão: era um homem bom. Era um desses amigos que sabia ser amigo, era um desses pais que sabia idolatrar e venerar os seus filhos. Pranteamos todos a sua morte.

E, como homem religioso que sou, não falo mais aos homens; a eles não me dirijo nestas últimas palavras de condoléncia, mas olho para o alto e transformo as palavras de dor, que estou transmitindo em nome da minha bancada, numa prece: que Deus reserve para Jessé Freire o lugar destinado aos homens bons, que Deus abra as portas do Céu para que ele possa viver no lugar em que vivem os justos.

São estas as preces que faço também em nome do meu Partido, a minha Bancada, para que ele tenha o descanso eterno.

O SR. ADALBERTO SENNA (PMDB — AC) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PDS — BA) — Pois não.

O SR. ADALBERTO SENNA (PMDB — AC) — Quero pedir a V. Ex^a que alie aos sentimentos tão profundos que está expressando o pesar da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PDS — BA) — Agradeço o aparte do nobre Senador Adalberto Sena, e não quero dizer mais nenhuma palavra, Sr. Presidente. Depois da prece, nada mais se pode aduzir senão a reflexão, o silêncio, a concentração, a oração para que Deus perdoe os seus pecados — porque todos nós temos — e para que o conduza para o lugar que destina aos bons e aos justos.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Passos Pôrto.

O SR. PASSOS PÔRTO (PDS — SE) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Mais uma vez o Senado se rende à fatalidade. Desaparece do seu seio uma das figuras mais fascinantes do Senado Federal.

Homem pobre, originário de uma das cidades mais castigadas pelo infarto das secas, no Rio Grande do Norte, surgiu Jessé Freire, um double de político e de homem de empresa. Como político: Vereador em Natal, Deputado Federal, Deputado Estadual e, por fim, Senador da República. Secretário da Fazenda do Rio Grande do Norte; Presidente da Associação Comercial do Rio Grande do Norte e, por fim, Presidente da Confederação Nacional do Comércio.

Ninguém mais do que ele é o exemplo de um homem que fez da luta o caminho da sua vida, esforço pertinaz, à ambição crescente, através da sua promoção, em poder mais servir ao seu povo e a sua Pátria.

Neste instante, já que o Líder do meu Partido falou, eu desejo associar-me às homenagens que se faz nesta tarde em nome da Comissão do Distrito Federal, a qual servimos juntos. Nos últimos dias do seu mandato nesta Casa, teve uma atuação marcante na moderação da greve dos professores, que irrompeu no Distrito Federal, e graças ao seu descritivo, ao seu espírito público, à sua prudência, foi possível debelar aquela crise que assolava o ensino educacional no Distrito Federal.

Jessé Freire deixou o seu nome aqui no Senado Federal e, por certo, deixará em nosso País o exemplo do homem público brasileiro, nascido modesto e que teve a oportunidade, ao longo de sua vida, de mostrar que quando o esforço se soma ao talento, pode-se servir cada vez mais à sua terra e à sua gente.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Não mais havendo quem queira usar da palavra, vou submeter a votos o requerimento lido pelo Sr. Secretário.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Antes de suspender a sessão, a Mesa designa os Srs. Senadores Amaral Peixoto, Dinarte Mariz e Nelson Carneiro para representarem o Senado nos funerais do Senador Jessé Freire.

Ao mesmo tempo, associa-se ao pesar da Casa, do Estado do Rio Grande do Norte e da Nação pelo desaparecimento do eminentíssimo homem público. Foi ele no seu convívio nesta Casa, independente da sua lealdade, da sua fidelidade partidária, um companheiro sem arestas. Geralmente estimado, sabia, como bem acentuou o Senador Lomanto Júnior, ter para cada qual dos seus companheiros sempre uma palavra amável, uma atenção especial, e tornou-se notado nesta Casa pela fidalguia no trato, pela maneira com que se comportava em todas as oportunidades, colocando-se sempre numa área em que o seu convívio era grato a quantos aqui trabalham e vivem.

Sua morte não nos causou surpresa, uma vez que já era longo o seu sofrimento que nós todos acompanhávamos com carinho e com afeto, sempre lamentando que nada pudéssemos fazer para minorar-lhe os sofrimentos. mas se

não temos surpresa, nem por isso deixamos de ter um grande pesar por perdemos aquele bom, dedicado e valoroso companheiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 87, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 731, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegría (SP) a elevar em Cr\$ 5.513.411,00 (cinco milhões, quinhentos e treze mil, quatrocentos e onze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 732, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 824, de 1980), do Projeto de Resolução nº 85, de 1980, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 393.926.000,00 (trezentos e noventa e três milhões, novecentos e vinte e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

— 3 —

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1980 (nº 2.139/79, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação de estações ecológicas, áreas de proteção ambiental, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 809, de 1980, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 733, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS) a elevar em Cr\$ 17.631.000,00 (dezessete milhões, seiscentos e trinta e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 734, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 90, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 737, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT) a elevar em Cr\$ 6.417.000,00 (seis milhões, quatrocentos e dezessete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 738, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 775, de 1980), que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) destinados ao programa de ação do Estado, tendo

PARECER, sob nº 776, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 7 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 777, de 1980), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares), para aplicação nos programas de transporte rodoviário e de energia elétrica do Estado, tendo

PARECER, sob nº 778, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 8 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 91, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 739, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Igarapava (SP) a elevar

em Cr\$ 14.759.280,00 (quatorze milhões, setecentos e cinqüenta e nove mil, duzentos e oitenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 740, de 1980, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 9 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 92, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 741, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Irecê (BA) a elevar em Cr\$ 195.132.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, cento e trinta e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 742, de 1980, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 10 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 93, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 743, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rancharia (SP) a elevar em Cr\$ 4.704.000,00 (quatro milhões, setecentos e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 744, de 1980, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 11 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 103, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 779, de 1980), que autoriza a Empresa de Urbanização do Recife — URB, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 204.543.216,36 (duzentos e quatro milhões, quinhentos e quarenta e três mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e trinta e seis centavos), tendo

PARECER, sob nº 780, de 1980, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 12 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 104, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 781, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cajazeiras (PB) a elevar em Cr\$ 48.644.944,11 (quarenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros e onze centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 782, de 1980, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 13 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 105, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 783, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP) a elevar em Cr\$ 110.560.327,71 (cento e dez milhões, quinhentos e sessenta mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e setenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 784, de 1980, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 14 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 107, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 796, de 1980), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em

Cr\$ 667.000.000,00 (seiscentos e sessenta e sete milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 797 e 798, de 1980, das Comissões
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

— 15 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 802, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Limeira (SP) a elevar em Cr\$ 30.489.375,00 (trinta milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 803, de 1980, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 16 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 111, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 814, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 25.495.947,12 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e doze centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 815, de 1980, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 17 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1980, do Senador Aderbal Jurema, que dispõe sobre isenção de multas previstas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965 — Código Eleitoral, tendo

PARECER, sob nº 801, de 1980, da Comissão
— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

— 18 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1979, do Senador Henrique Santillo, que altera o artigo 5º do Decreto-lei nº 999, de 21 de outubro de 1969, tendo

PARECERES, sob nºs 561 a 564, de 1980, das Comissões
— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Almir Pinto, Aloysio Chaves, Raimundo Parente e Murilo Badaró; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto na forma do substitutivo da Comissão de Finanças;
— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Pedro Pedrossian;
— de Finanças, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

— 19 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 344, de 1979, do Senador Orestes Quercia, dispondo sobre o pagamento em dobro do auxílio-natalidade, no caso que especifica, tendo

PARECER, sob nº 762, de 1980, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 10 minutos.)

ATA DE COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 99, de 1980—CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.784, de 28 de abril de 1980, que “fixa vencimentos para cargos da Magistratura da União e do Distrito Federal e Territórios”.

2ª REUNIÃO REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 1980

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezenas e horas e trinta minutos, na Sala “Clóvis Bevilacqua”, presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Helvídio Nunes, Murilo Badaró, Moacyr Dalla, Bernardino Viana, Almir Pinto, Passos Pôrto, Affonso Camargo, Leite Chaves e Deputados Odacir Soares, Wildy Vianna e Christiano Lopes, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem

nº 99, de 1980—CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.784, de 28 de abril de 1980, que “fixa vencimentos para cargos da Magistratura da União e do Distrito Federal e Territórios”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Hugo Rumos e Deputados Antonio Dias, Paulo Ferraz, Césario Barreto, Christovam Chiaradia, Cardoso Alves, Pedro Faria, Pinheiro Machado e Luiz Baccarini.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Deputado Odacir Soares, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator da matéria, Senador Almir Pinto, que emite parecer favorável à Mensagem nº 99, de

1980—CN, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 117, de 1980—CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.796, de 9 de julho de 1980, que “estabelece alíquota para a incidência do Imposto de Renda sobre remessas em pagamentos de transmissão dos Jogos Olímpicos do corrente ano, em Moscou”.

2ª REUNIAO, REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 1980

Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezenas horas e trinta minutos, na Sala “Clóvis Bevilacqua”, presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Aderbal Jurema, Jorge Kalume, João Lúcio, Almir Pinto, Luiz Fernando Freire, Passos Pôrto, Gastão Müller e Deputados Antonio Amaral, Rômulo Galvão, Athiê Coury, Carlos Sant’Anna e Rosemberg Romano, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 117, de 1980—CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.796, de 9 de julho de 1980, que “estabelece alíquota para a incidência do Imposto de Renda sobre remessas em pagamentos de transmissão dos Jogos Olímpicos do corrente ano, em Moscou”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Calmon, Eunice Michiles, Gilvan Rocha e Deputados Roberto Galvani, Osmar Leitão, José Mendonça Bezerra, Vingt Rosado, Olivir Gabardo e Herbert Levy.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Senador Almir Pinto, Presidente eventual, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da Ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Senador Luiz Fernando Freire, que emite parecer favorável à Mensagem nº 117, de 1980—CN, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Clayton Zanolini, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 117, de 1980—CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.796, de 9 de julho de 1980, que “estabelece alíquota para a incidência do Imposto de Renda sobre remessas em pagamentos de transmissão dos Jogos Olímpicos do corrente ano, em Moscou”.

1ª REUNIAO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1980

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezenas horas e quarenta e cinco minutos, na Sala “Clóvis Bevilacqua”, presentes os Senhores Senadores João Calmon, Aloysio Chaves, Aderbal Jurema, Eunice Michiles, Jorge Kalume, João Lúcio, Almir Pinto, Luiz Fernando Freire, Passos Pôrto, Gastão Müller e Deputados Antônio Amaral, José Mendonça Bezerra e Athiê Coury, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 117, de 1980—CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.796, de 9 de julho de 1980, que “estabelece alíquota para a incidência do Imposto de Renda sobre remessas em pagamentos de transmissão dos Jogos Olímpicos do corrente ano, em Moscou”.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Gilvan Rocha e Deputados Roberto Galvani, Walter de Castro, Rômulo Galvão, Vingt Rosado, Olivir Gabardo, Carlos Sant’Anna, Herbert Levy e Rosemberg Romano.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Senador João Lúcio para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado José Mendonça Bezerra	12 votos
Em branco	01 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Vingt Rosado	12 votos
Em branco	01 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, os Senhores Deputados José Mendonça Bezerra e Vingt Rosado.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado José Mendonça Bezerra agradece, em nome do Senhor Deputado Vingt Rosado e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Luiz Fernando Freire para relatar a matéria.

Nada mais havendo para tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Clayton Zanolini, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 118, de 1980—CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.797, de 9 de julho de 1980, que “concede isenção do Imposto de Importação para as obras de arte que específica”.

2ª REUNIAO, REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 1980

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezenas horas, na Sala “Clóvis Bevilácqua”, presentes os Srs. Senadores Passos Pôrto, Aderbal Jurema, Eunice Michiles, Jorge Kalume, Almir Pinto, Jutahy Magalhães, Gastão Müller e Deputados Alvaro Valle, Bezerra de Melo, Leur Lomanto, Sebastião Andrade e Walber Guimarães, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 118, de 1980—CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.797, de 9 de julho de 1980, que “concede isenção do Imposto de Importação para as obras de arte que especifica”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Lins, Luiz Cavalcante, Gabriel Hermes, Gilvan Rocha e Deputados Salvador Julianelli, Marão Filho, João Faustino, Israel Dias-Novaes, Carlos Cotta e Daso Coimbra.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Aderbal Jurema, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica haver recebido Ofício da Liderança do Partido Democrático Social, indicando os Senhores Senadores José Lins, Gabriel Hermes, Luiz Cavalcante e Jutahy Magalhães, para integrarem a Comissão, em substituição aos Senhores Senadores Aloysio Chaves, João Calmon, João Lúcio e Luiz Fernando Freire, respectivamente.

Dando continuidade aos trabalhos da Comissão, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Deputado Alvaro Valle, que emite parecer favorável à Mensagem nº 118, de 1980—CN, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 119, de 1980—CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.798, de 24 de julho de 1980, que “estabelece limite de remuneração mensal para os Servidores da Administração Federal, e dá outras providências”.

2ª REUNIAO, REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 1980

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezenas horas, na Sala “Clóvis Bevilácqua”, presentes os Senhores Senadores Raimundo Parente, Lomanto Júnior, Almir Pinto, Passos Pôrto, Milton Cabral, Alberto Silva, Affonso Camargo e Deputados Castejon Branco, Vasco Neto, Augusto Lucena, Wildy Vianna, Juarez Furtado e Walber Guima-

rães, reúne-se a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 119, de 1980-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.798, de 24 de julho de 1980, que "estabelece limite de remuneração mensal para os Servidores da Administração Federal, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Gabriel Hermes, José Lins, Aderbal Jurema e Deputados Angelino Rosa, Ossian Araripe, Claudino Sales, Carlos Sant'Anna e Peixoto Filho.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Castejon Branco, que, solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica o recebimento de Ofício da Liderança do Partido Democrático Social, no Senado Federal, indicando o Senhor Senador Aderbal Jurema para integrar a Comissão, em substituição ao Senhor Senador Aloysio Chaves, anteriormente designado.

Prosseguindo, o Senhor Deputado Castejon Branco concede a palavra ao Relator, Senhor Senador Lomanto Júnior, que emite parecer favorável à Mensagem nº 119, de 1980-CN, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, votando, vencidos, os Senhores Senadores Affonso Camargo e Alberto Silva e, com voto em separado, dos Senhores Deputados Juarez Furtado e Walber Guimarães.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 122, de 1980-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.800, de 18 de agosto de 1980, que "limita a aplicação do disposto no artigo 4º do Decreto-lei nº 1.742, de 27 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a realização das despesas à conta de recursos vinculados do Tesouro Nacional, no exercício de 1980".

2ª REUNIAO, REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 1980

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesete horas, na Sala "Clóvis Bevilacqua", presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Luiz Fernando Freire, Almir Pinto, Aderbal Jurema, Gabriel Hermes, Passos Pôrto, José Lins, João Lúcio, Affonso Camargo e Senhores Deputados Leorne Belém, Fernando Magalhães, José Carlos Fagundes, Sebastião Andrade, Victor Fontana e Celso Carvalho, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 122, de 1980-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.800, de 18 de agosto de 1980, que "limita a aplicação do disposto no artigo 4º do Decreto-lei nº 1.742, de 27 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a realização das despesas à conta de recursos vinculados do Tesouro Nacional, no exercício de 1980".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Gastão Müller e Senhores Deputados Athiê Coury, Angelo Magalhães, Hélio Duque, Hélio Garcia e Pedro Faria.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Deputado Leorne Belém, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica que a Comissão recebeu Ofício da Liderança do Partido Democrático Social, no Senado Federal, indicando os Senhores Senadores Almir Pinto e Gabriel Hermes, para integrarem a Comissão, em substituição dos Senhores Senadores Aloysio Chaves e Leônio Vargas, respectivamente.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao relator, Senador José Lins, que emite parecer favorável à Mensagem nº 122, de 1980-CN, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer, com voto vencido do Senhor Senador Affonso Camargo.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 123, de 1980-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei nº 19, de 1980-CN, que "dispõe sobre a criação de cargos em órgãos dos Serviços Auxiliares da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências".

1ª REUNIAO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 1980

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesete horas e trinta minutos, na Sala "Clóvis Bevilacqua", presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Jorge Kalume, Adalberto Sena e o Senhor Deputado Josias Leite, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 123, de 1980-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei nº 19, de 1980-CN, que "dispõe sobre a criação de cargos em órgãos dos Serviços Auxiliares da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências".

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Jorge Kalume, que declara instalada a Comissão.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados Antônio Pontes e Miro Teixeira.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Jorge Kalume convida o Senhor Deputado Josias Leite para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Adalberto Sena	3 votos
Senador Helvídio Nunes	1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Antônio Pontes	4 votos
-------------------------------	---------

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senador Adalberto Sena e Deputado Antônio Pontes.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Adalberto Sena agradece, em nome do Senhor Deputado Antônio Pontes e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Helvídio Nunes para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 125, de 1980 — CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980, que "consolida e altera a legislação relativa ao Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, bem como do Fundo de Marinha Mercante, e dá outras providências".

1ª REUNIAO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 1980

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesete horas e trinta minutos, na Sala "Clóvis Bevilacqua", presentes os Senhores Senadores Raimundo Parente, Passos Pôrto, Pedro Pedrossian, Jorge Kalume, Gabriel Hermes, Almir Pinto, Aderbal Jurema, Affonso Camargo e Deputados Fernando Magalhães, Manoel Ribeiro e Simão Sessim, reúne-se a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 125, de 1980 — CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980, que "consolida e altera a legislação relativa ao Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, bem como do Fundo de Marinha Mercante, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Aloysio Chaves, Alberto Silva e Deputados Darcy Pozza, Alcides Franciscato, Jayro Maltoni, Marcello Cerqueira, Carlos Cotta, Carlos Sant'Anna e Joel Lima.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição para Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado Simão Sessim para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Senador Passos Pôrto 11 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:
Senador Almir Pinto 11 votos
Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, os Senhores Senadores Passos Pôrto e Almir Pinto.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Passos Pôrto agradece, em nome do Senhor Almir Pinto e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Fernando Magalhães para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Clayton Zanlorenzi, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 126, de 1980 — CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.802, de 29 de agosto de 1980, que “prorroga a vigência do incentivo fiscal para aplicação em ações novas da EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.”.

I^a REUNIAO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 7 DE SETEMBRO DE 1980

Aos sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezenas horas e quarenta e cinco minutos, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Bernardino Viana, Almir Pinto, José Guiomard, Helvídio Nunes, Gastão Müller, Affonso Camargo e Deputados Hélio Levy, Darcy Pozza, José Mendonça Bezerra, Vicente Guabiroba, José Carlos Fagundes, Walber Guimarães e Celso Carvalho, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 126, de 1980 — CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.802, de 29 de agosto de 1980, que “prorroga a vigência do incentivo fiscal para aplicações em ações novas da EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Raimundo Parente, Luiz Cavalcante, José Lins, João Lúcio e Deputados Mário Stamm, Athié Coury, João Linhares e Philippe Penna.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador José Guiomard, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador José Guiomard convida o Senhor Deputado Darcy Pozza para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Deputado Mário Stamm 12 votos
Senador Jorge Kalume 2 votos

Para Vice-Presidente:
Deputado José Mendonça Bezerra 11 votos
Senador Affonso Camargo 3 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Mário Stamm e José Mendonça Bezerra.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado José Mendonça Bezerra, Vice-Presidente no exercício da Presidência, agradece, em nome do Senhor Deputado Mário Stamm e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Almir Pinto para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 25, de 1980-CN, que “reajusta os efetivos dos oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais e do Corpo de Intendentes da Marinha, fixados pela Lei nº 6.469, de 18 de novembro de 1977, e dá outras providências”.

2^a REUNIAO, REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 1980

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezenas horas, na Sala “Clóvis Bevilacqua”, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Raimundo Parente, Almir Pinto, Luiz Cavalcante, Passos Pôrto, Lomanto Júnior, Roberto Saturnino, Adalberto Sena e Deputados Antônio Amaral, Odulfo Domingues, Paulo Studart, Feu Rosa, Marcello Cerqueira, Juarez Furtado e Leopoldo Bessone, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 25, de 1980-CN, que “reajusta os efetivos dos oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais e do Corpo de Intendentes da Marinha, fixados pela Lei nº 6.469, de 18 de novembro de 1977, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Agenor Maria, José Richa, Gilvan Rocha e Deputados Cláudio Sales, Antônio Pontes, Jorge Gama e Sérgio Ferrara.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Deputado Leopoldo Bessone, Presidente da Comissão, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica que a Comissão recebeu ofício da Liderança do Partido Democrático Social da Câmara dos Deputados, indicando os Senhores Deputados Antônio Amaral e Feu Rosa para integrarem a Comissão, em substituição aos Senhores Deputados Jorge Arbage e Milton Brandão, respectivamente.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao relator, Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei nº 25, de 1980-CN.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sú, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 26, de 1980-CN, que “dispõe sobre a regulamentação da profissão de aeronauta, e dá outras providências”.

I^a REUNIAO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 1980

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezenas horas e quarenta e cinco minutos, na Sala “Clóvis Bevilacqua”, presentes os Senhores Senadores Almir Pinto, João Lúcio, Bernardino Viana, Jorge Kalume, Leite Chaves, Evandro Carreira, Itamar Franco, Alberto Silva e Deputados Hélio Campos, Osmar Leitão, Nilson Gibson e Jorge Ferraz, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 26, de 1980-CN, que “dispõe sobre a regulamentação da profissão de aeronauta, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lenoir Vargas, Aloysio Chaves, José Richa e Deputados José Ribamar Machado, Léo Simões, Adhemar Ghisi, José Costa, José Carlos Vasconcelos, Délia dos Santos e Joel Lima.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Jorge Kalume, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Jorge Kalume convida o Senhor Deputado Jorge Ferraz para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Senador Leite Chaves 11 votos
Senador Alberto Silva 1 voto

Para Vice-Presidente:
Senador Almir Pinto 11 votos
Senador Lenoir Vargas 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Leite Chaves e Almir Pinto.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Leite Chaves agradece, em nome do Senhor Senador Almir Pinto e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Adhemar Ghisi para relatar o Projeto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Ismard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, de mais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 68, de 1980-CN, que “revoga o art. 162 e o parágrafo 2º do art. 166 e altera a redação do inciso XX do art. 165 e do art. 166 da Constituição Federal”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1980

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezessete horas, na Sala “Clóvis Bevilacqua”, presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Lenoir Vargas, Helvídio Nunes, Almir Pinto, Bernardino Viana, José Lins, Leite Chaves e Deputados Simão Sessim, Osmar Leitão, Ubaldino Meireles, Darcílio Ayres, Peixoto Filho e Tertuliano Azevedo, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de emenda à Constituição nº 68, de 1980-CN, que “revoga o art. 162 e o parágrafo 2º do art. 166 e altera a redação do inciso XX do art. 165 e do art. 166 da Constituição Federal”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Nelson Carneiro, Marcos Freire, Pedro Simon, Affonso Camargo e Deputados Adhemar Guisi, João Arruda, Walter Silva, Audálio Dantas e Júlio Costamilan.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Senador Almir Pinto, Presidente eventual, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica ter enviado ao Presidente do Congresso Nacional ofício solicitando prorrogação do prazo concedido à Comissão por 30 dias, para apresentação do parecer, sendo o mesmo deferido.

Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica haver recebido ofício, datado de 10 de setembro do corrente ano, da Liderança do Partido Democrático Social — PDS, na Câmara dos Deputados, indicando os Senhores Deputados Brabo de Carvalho e Darcílio Ayres para integrarem a Comissão em substituição aos Senhores Deputados Nilson Gibson e Airon Rios. Comunica, ainda, o recebimento de ofício, datado de 24 de setembro do corrente ano, da Liderança do Partido Democrático Social — PDS, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, indicando os Senhores Senadores Almir Pinto, Bernardino Viana e Deputado Simão Sessim para integrarem a Comissão, em substituição aos Senhores Senadores Moacyr Dalla, Raimundo Parente e Deputado Brabo de Carvalho, respectivamente.

Continuando, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Lenoir Vargas, que emite parecer contrário à Proposta de Emenda à Constituição nº 68, de 1980-CN.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, com votos vencidos dos Senhores Senador Leite Chaves e Deputado Tertuliano Azevedo e com restrições do Deputado Peixoto Filho.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Clayton Zanlorenzi, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 1980-CN, que “acrescenta inciso ao art. 44 da Constituição Federal”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 1980

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezessete horas, na Sala “Clóvis Bevilacqua”, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Passos Pôrto, Bernardino Viana, Jutahy Magalhães, Almir Pinto e Deputados Josias Leite, Adroaldo Campos, Nossa Almeida, Honório Viana, Nilson Gibson e Jairo Magalhães, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 1980-CN, que “acrescenta inciso ao art. 44 da Constituição Federal”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Lins, Itamar Franco, Pedro Simon, Mauro Benevides, Affonso Camargo e Deputados Cardoso Alves, Amadeu Geara, Waldyr Walter, Walber Guimaraes e João Menezes.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Senador Almir Pinto, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica haver recebido ofício das Lideranças do Partido Democrático Social — PDS, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, indicando os Senhores Senadores Passos Pôrto, Bernardino Viana, José Lins e Deputados Josias Leite e Nilson Gibson para integrarem a Comissão, em substituição aos Senhores Senadores Raimundo Parente, João Lúcio, Lomanto Júnior e Deputados Pedro Carolo e Ludgero Raulino, respectivamente.

Continuando, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Deputado Honório Viana, que emite parecer contrário à Proposta de Emenda à Constituição nº 68, de 1980-CN.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e para constar, eu, Clayton Zanlorenzi, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 76, de 1980-CN, que “restabelece o sistema do voto direto nas eleições para Governador dos Estados e para Senador da República”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1980

Aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sala “Clóvis Bevilácqua”, presentes os Senhores Senadores José Lins, Jutahy Magalhães, Luiz Cavalcante, Lomanto Júnior, Humberto Lucena, Franco Montoro, Gilvan Rocha e Deputados Afrísio Vieira Lima, Edison Lobão, Hugo Napoleão, Genésio de Barros, Luiz Rocha, João Gilberto, Epitácio Cafeteira e Max Mauro, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 76, de 1980-CN, que “restabelece o sistema do voto direto nas eleições para Governador dos Estados e para Senador da República”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Alberto Lavinas, Murilo Badaró, Pedro Simon, Leite Chaves e Deputados Maluly Neto, Magalhães Pinto e Jorge Moura.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Humberto Lucena, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada.

O Senhor Presidente comunica que a presente reunião destina-se à apreciação do requerimento de autoria do Senhor Deputado João Gilberto, o qual solicita o comparecimento, perante a Comissão, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, a fim de analisar e debater aspectos da proposição ora em exame e assuntos conexos, com eleições presidenciais, eleições em Municípios, Capital de Estado, áreas de segurança e estâncias hidrominerais.

Posto em discussão o requerimento, usam da palavra os Senhores Senadores Gilvan Rocha, Franco Montoro, Lomanto Júnior e Deputado Edison Lobão.

Posto em votação, é o requerimento aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Ismard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o apanhamento taquigráfico dos debates.

ANEXO À ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL INCUMBIDA DE EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 76, DE 1980 — CN, QUE “RESTABELECE O SISTEMA DO VOTO DIRETO NAS ELEIÇÕES PARA GOVERNADOR DOS ESTADOS E PARA SENADOR DA REPÚBLICA”, REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1980, ÀS 16 HORAS E 30 MINUTOS, INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO, COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR HUMBERTO LUCENA.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Congressistas. Havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

Srs. Congressistas, a presente reunião foi convocada para deliberarmos a respeito do requerimento de autoria do nobre Deputado João Gilberto, em

que S. Ex^a solicita um convite ao Sr. Ministro da Justiça, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, para comparecer perante esta Comissão e debater aspectos da proposta e assuntos conexos, como as eleições presidenciais, eleições em municípios, Capitais de Estado, área de segurança, estâncias hidrominerais etc. Sendo assim, ponho em discussão a proposição do Deputado João Gilberto.

Em discussão.

O SR. GILVAN ROCHA — (Inaudível) ... se neste País realmente vai haver eleições. O Congresso Nacional recebe uma clara mensagem do Presidente da República assegurando eleições diretas, e o mesmo Congresso Nacional se surpreende, através da Imprensa, com anúncios de casuismo que repetem a tônica desse Governo nos últimos anos, referindo-se às sublegendas, referindo-se a prováveis proibições de coligações partidárias, voto distrital e outros expedientes que, de alguma maneira, põem de sobressalto a classe política, e por que não dizer, o eleitor comum.

A oportunidade do Sr. Ministro, comparecendo no seio do Parlamento, do qual ele saiu para ocupar a Pasta Ministerial, talvez crie a oportunidade que o Governo parece querer fugir dela, de falar absolutamente claro, no seu intencionário político, no sentido de que a perplexidade que hoje ocupa a preocupação da maioria dos políticos brasileiros seja afastada de vez. Por este motivo, eu tenho impressão de que a melhor maneira de ajudarmos a tão anunciada abertura política deste País é abrir o fórum de debates, de uma maneira mais ampla possível, trazendo até nós a palavra do homem que é realmente o porta-voz político do Governo. Creio que não poderemos perder esta oportunidade absolutamente necessária nesta hora de transformação no País.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência lembra que se trata, no caso, de um convite, e não de uma convocação, ao Sr. Ministro da Justiça.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, parece-me da maior oportunidade o requerimento formulado pelo Deputado João Gilberto. Ele, como acaba de demonstrar o Senador Gilvan Rocha, atende a uma aspiração de toda a população brasileira, que é a de conhecer os passos dessa abertura democrática, que dá o seu passo talvez decisivo com a aprovação da emenda das eleições diretas. Quer pelo mérito desse requerimento, quer pelo aspecto de um diálogo que se estabelecerá, diálogo público. Fala-se muito, hoje, em diálogo e em entendimento, e é claro que todos os brasileiros querem o diálogo e um entendimento. E a melhor forma é de que esse diálogo e esse entendimento se façam de portas abertas, numa Comissão em que estão presentes representantes de várias regiões de todo o País, eleitos pelo voto da população, a Imprensa e os outros eventuais interessados. Tenho certeza de que esse depoimento do Ministro da Justiça será um serviço prestado à abertura democrática. Os esclarecimentos prestados não serão apenas a esta Comissão, mas a todo o País. Nesse sentido, com a maior satisfação, votaremos favoravelmente ao requerimento do Deputado João Gilberto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em discussão.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Senador Lomanto Júnior.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Sr Presidente, não há por que votar contra o convite ao Sr. Ministro da Justiça para comparecer a esta Comissão, a fim de dialogar. Esclarecimentos sobre esse projeto nós não precisamos mais, pois ele é da maior oportunidade e da mais absoluta conveniência. O Governo não tem por que encobrir, não tem por que omitir-se na conduta do programa preestabelecido de abertura e de aperfeiçoamento do sistema democrático no País. O Governo não tem por que omitir-se, porque tudo vem se cumprindo, desde a eliminação dos atos de exceção, a anistia, a liberdade ampla de imprensa, a reformulação partidária. Tudo vem se fazendo com aquela seriedade, com aquela disposição e, como afirmei outro dia da tribuna do Senado, com aquela obstinação do Presidente João Figueiredo de fazer deste País uma democracia e de aperfeiçoar, à medida que o tempo vai passando, o próprio sistema democrático do País. Então esta é uma etapa decisiva para o aperfeiçoamento deste sistema e para a redemocratização do País, que é exatamente o restabelecimento das eleições para Governador e a eliminação da figura do Senador indireto. Portanto o meu voto é favorável a que o Ministro compareça a esta Comissão, para estabelecer esse diálogo que o Governo quer, diálogo que o Governo não se tem furtado, ao contrário. A mão estendida não é um gesto apenas simbólico, a mão estendida é o desejo mani-

festo do diálogo, é o desejo manifesto da reconciliação, é o desejo manifesto da troca de idéias, é o desejo manifesto de necessitar da sugestão, do apoio, da colaboração dos homens que não participam do bloco do Governo, mas que militam legalmente na Oposição. Este gesto é exatamente para recolher as sugestões, para ouvir, no diálogo sincero, também as sugestões úteis, necessárias, que são oriundas da própria Oposição. Esta é a minha posição. Voltarei pelo convite, e acredito que serei acompanhado pelos meus companheiros, porque não temos nada a encobrir, não temos carta escondida a respeito do processo de redemocratização do País, que é um compromisso, e diria melhor, que é um juramento do atual Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Edison Lobão) — Sr. Presidente, já na sessão anterior de instalação desta Comissão, manifestei o meu ponto de vista de Relator favorável ao convite proposto pelo Deputado João Gilberto, no sentido de que o Sr. Ministro da Justiça aqui compareceria para falar sobre o projeto de emenda constitucional de sua autoria. Estou de acordo com as palavras do eminente Líder Lomanto Júnior. O Governo não se furtou ao diálogo e ao debate. Muito pelo contrário, propôs o debate. Apenas entendo que o Senador Gilvan Rocha, quando alude a expediente que diz marginais, referindo-se ao voto distrital, eu diria que o voto distrital é um instituto que funciona em todos os países modernos do mundo. Eu não estou com isto já manifestando o meu ponto de vista, se a favor ou contra o voto distrital, acho apenas que é um expediente normal.

O SR. GILVAN ROCHA — V. Ex^a me permite? (Assentimento do orador.) V. Ex^a está coberto de razão. O voto distrital é um aperfeiçoamento democrático. Mas é evidente que é uma sofisticação só possível depois da plena efetivação da democracia num País. Nós engatinhamos ainda na democracia, e está aí, para (inaudível)... ser votada, de hoje para amanhã uma emenda que é uma aberração contra um dos pilares da democracia, emenda que é a prorrogação dos mandatos. Pensar-se em voto distrital no mesmo País onde se prorroga mandatos, seguramente é querer-se construir um edifício começando-se pela cumeira e não pelos alicerces.

O SR. EDISON LOBÃO — Eu não chamaria exatamente de prorrogação de mandatos. Eu diria que é um adiamento de eleições. Considero que a vinda do Sr. Ministro da Justiça é um fato que aceitamos com naturalidade, porque o Governo é quem está propondo a abertura democrática. Em nenhum momento o Presidente Figueiredo faltou aos seus compromissos. Não há um só compromisso do Presidente Figueiredo que tenha sido descumpri- do.

Aí está a revogação do AI-5, que não foi do Presidente Figueiredo, foi do Presidente Geisel, mas foi o início da retomada da democracia em nosso País. A anistia. Vem em seguida, agora, a liberdade completa da imprensa. E eu não aceito democracia sem liberdade de imprensa. Temos hoje uma absoluta liberdade de imprensa. As eleições diretas que estamos agora votando. Portanto, não há promessas descumpridas como aqui se disse. Há promessas todas elas cumpridas. Portanto o Relator opina no sentido de que seja expedido convite ao Sr. Ministro da Justiça, que há de ter contribuição a prestar a esta Comissão e à atividade política em nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Com a palavra do Relator, creio que está encerrada a discussão.

Porei em votação o requerimento do nobre Deputado João Gilberto, simbolicamente.

Os Srs. Senadores e Deputados que estiverem de acordo permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Não havendo mais nada a tratar, está encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.)

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 1980, que "institui a Justiça Agrária".

I^a REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 1980

Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezessete horas, na Sala "Clóvis Bevilacqua", presentes os Senhores Senadores José Lins, Benedito Canelas, Passos Pôrto, Jurahy Magalhães, Helvídio Nunes, Agenor Maria e os Senhores Deputados Gomes da Silva, Feu Rosa, Altair Chagas, Victor Fontana, Aluísio Bezerra e Louremberg Rocha, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de estudo e parecer

sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 1980, que "institui a Justiça Agrária".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Calmon, Nelson Carneiro, Pedro Simon, Marcos Freire, Mendes Canale e os Senhores Deputados Jorge Arbage, Antônio Mazurek, Edgard Amorim, Walter Silva e Jorge Moura.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Passos Pôrto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Passos Pôrto convida o Senhor Deputado Altair Chagas para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Deputado Jorge Moura 11 votos
Em Branco 1 voto

Para Vice-Presidente:
Deputado Gomes da Silva 11 votos
Senador Benedito Canelas 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Jorge Moura e Gomes da Silva.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Gomes da Silva, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, agradece, em nome do Deputado Jorge Moura e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Helvídio Nunes para relatar a Proposta.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 1980, que "altera a redação do § 3º do artigo 1º da Constituição Federal".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 1980

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezessete horas e quinze minutos, na Sala "Clóvis Bevilacqua", presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Lomanto Júnior, Almir Pinto, Aderbal Jurema, Raimundo Parente, Lázaro Barboza, Adalberto Sena, Franco Montoro, Roberto Saturnino, Affonso Camargo e Deputados Hélio Campos, Antônio Pontes, Celso Peçanha, Carlos Santos e Pedro Sampaio, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 1980, que "altera a redação do § 3º do artigo 1º da Constituição Federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Lenoir Vargas e Deputados Antônio Morimoto, Paulo Guerra, Odacir Soares, Júlio Martins, Jerônimo Santana e Peixoto Filho.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Franco Montoro, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Franco Montoro convida o Senhor Senador Affonso Camargo para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Senador Adalberto Sena 13 votos
Senador Roberto Saturnino 2 votos

Para Vice-Presidente:
Senador Jorge Kalume 14 votos
Senador Raimundo Parente 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Adalberto Sena e Jorge Kalume.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Adalberto Sena agradece, em nome do Senhor Senador Jorge Kalume e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Antônio Pontes para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a

presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros e irá à publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

26ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 1980

Às dez horas do dia onze de setembro de mil novecentos e oitenta, na Sala "Clóvis Bevilacqua", sob a presidência do Sr. Senador Aloysio Chaves, Presidente em exercício, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Srs. Senadores Lázaro Barboza, Cunha Lima, Helvídio Nunes, Bernardino Viana, Aderbal Jurema, Franco Montoro e Murilo Badaró.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores José Sarney, Moacyr Dalla, Amaral Furlan, Raimundo Parente, Leite Chaves, Hugo Ramos, Nelson Carneiro e Paulo Brossard.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta e são relatadas as seguintes proposições: 1) Ofício CN/175, de 9-9-80, do Sr. Presidente do Senado Federal, consultando a Comissão de Constituição e Justiça a respeito do Requerimento do Senador Franco Montoro, relativo à criação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a "examinar a escalada da ação terrorista que se desenvolve no País com o claro objetivo de impedir o processo de normalização democrática". Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável à criação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, nos termos do art. 37 da Constituição, desde que seu número não ultrapasse a 5 (cinco) em funcionamento no Congresso, concomitantemente. Em discussão o parecer, o Sr. Senador Franco Montoro apresenta as razões que o levaram a propor ao Congresso Nacional, juntamente com o Sr. Deputado Euclides Scalco, a criação da CPI em tela que, segundo o seu entendimento, é um direito da minoria. Ao concluir as suas considerações, o Sr. Senador Franco Montoro reafirma o seu ponto de vista defendido quando da apresentação do Requerimento à Mesa, que a sua criação seria automática, uma vez que continha 1/3 de assinaturas dos membros de cada Casa do Congresso, portanto, independendo de deliberação do Plenário. Em seguida, o Sr. Presidente aborda alguns aspectos relativos aos fundamentos constitucionais e regimentais atinentes à apresentação da proposição. Encerrada a discussão e posto em votação o parecer do Relator, é o mesmo aprovado, por unanimidade. 2) Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1980, que "fixa as eleições municipais no dia 15 de dezembro de 1980, suspendendo a eficácia de dispositivos da Legislação Eleitoral vigente, e dá outras providências". Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: pela constitucionalidade e juridicidade, contrário, quanto ao mérito. Em discussão o parecer, o Sr. Senador Franco Montoro considera a matéria prejudicada, em virtude da aprovação da Emenda Constitucional nº 14, que prorrogou até 31 de janeiro de 1983 os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e seus Suplentes, e sugere ao Relator que formule o seu parecer, concluindo pela prejudicialidade do projeto. Usa da palavra, em seguida, o Sr. Senador Helvídio Nunes e acolhe a sugestão proposta pelo Sr. Senador Franco Montoro, alterando a conclusão do seu parecer pela prejudicialidade do Projeto. Encerrada a discussão e posto em votação o parecer do Relator, é o mesmo aprovado, por unanimidade. Face ao adiantado da hora, o Sr. Presidente determina o adiamento da apreciação dos demais pareceres constantes da pauta, para a próxima reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

27ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 1980

Às dez horas do dia dezessete de setembro de mil novecentos e oitenta, na Sala "Clóvis Bevilacqua", sob a presidência do Sr. Senador Aloysio Chaves, Presidente em exercício, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Srs. Senadores Helvídio Nunes, Nelson Carneiro, Aderbal Jurema, Bernardino Viana, Franco Montoro, Leite Chaves, Cunha Lima e Luiz Fernando Freire.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores José Sarney, Murilo Badaró, Moacyr Dalla, Amaral Furlan, Raimundo Parente, Hugo Ramos, Lázaro Barboza e Paulo Brossard.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta. Com a palavra, o Sr. Senador Franco Montoro requer à presidência a inversão na

ordem da pauta, a fim de que seja apreciado, em primeiro lugar, o Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1979, que "regulamenta o exercício da profissão de Sociólogo, e dá outras providências", constante do último item da pauta, do qual é Relator. Fundamentando o seu requerimento o Sr. Senador Franco Montoro enfatiza a necessidade de se prestar uma homenagem a essa laboriosa classe pela passagem do "Dia do Sociólogo". Atendendo às ponderações feitas pelo Sr. Senador Franco Montoro, o Sr. Presidente defere o seu requerimento e concede-lhe a palavra para relatar o projeto, sobre o qual emite parecer favorável, por constitucional e jurídico, na forma da Emenda Substitutiva que apresenta. Em discussão o parecer, o Sr. Senador Nelson Carneiro manifesta-se pela sua aprovação, sugerindo, entretanto, uma modificação no artigo 6º, *caput* e parágrafo único do Substitutivo, que é aceita pelo Relator. O Sr. Senador Helvídio Nunes, em seguida, pede esclarecimentos a respeito da letra "e" do artigo 1º que, no seu entender, é, por demais abrangente, incluindo, inclusive, os autodidatas. Logo a seguir o Relator, Sr. Senador Franco Montoro lhe presta os esclarecimentos necessários. O Sr. Senador Aderbal Jurema também discute o parecer e sugere a supressão da palavra "profissional" inserta no parágrafo único do artigo 6º do Substitutivo, que é acolhida pelo Relator. Encerrada a discussão e posto em votação o parecer, é o mesmo aprovado, por unanimidade, com as alterações sugeridas e aceitas pelo Relator, Sr. Senador Franco Montoro, na discussão da matéria, de autoria dos Srs. Senadores Nelson Carneiro e Aderbal Jurema. Proclamado o resultado da votação, o Sr. Presidente congratula-se com a delegação de sociólogos presentes à reunião, pela passagem do seu dia, bem como pela aprovação unânime da matéria de seu interesse. Em seguida, o Sr. Presidente comunica que o Sr. Senador Luiz Fernando Freire foi indicado para integrar a Comissão de Constituição e Justiça, na vaga deixada pelo ex-Senador Henrique de La Rocque e, em nome da Comissão, apresenta ao ilustre parlamentar as suas congratulações pela investidura como membro do Órgão Técnico que preside.

O Sr. Senador Cunha Lima pede a palavra e, tendo em vista a realização da Convenção do PMDB, naquela mesma hora, requer a suspensão da reunião. A presidência defere o requerimento e determina o adiamento da apreciação das demais matérias constantes da pauta. Devido ao grande acúmulo de proposições na Comissão, o Sr. Presidente propõe a antecipação do horário da próxima reunião para as nove horas, que é aceito por todos os presentes.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS (CT)

8ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 1980

As dez horas do dia dezoito de setembro de mil novecentos e oitenta, na sala de Comissões do Bloco "B" Anexo dois do Senado Federal, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, com a presença dos Senhores Senadores, Affonso Camargo, Passos Pôrto e Orestes Quêrcia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Pedro Pedrossian, Evandro Carreira e Lázaro Barboza.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Passos Pôrto, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1980, que "dá nova redação ao artigo 50 do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, que institui o Código Brasileiro do Ar".

Posto em discussão e, em seguida, em votação, o parecer, é o mesmo aprovado, por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcelino dos Santos Carmello, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

13ª REUNIÃO, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1980

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às onze horas, na Sala de Reuniões do Anexo "b", presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes — Presidente, Jaison Barreto, Aloysio Chaves, Raimundo Parente, Nelson Carneiro e Franco Montoro, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lenoir Vargas, Jessé Freire, Moacyr Dalla, Luiz Fernando Freire e Humberto Lucena.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos, com a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Constantes da pauta, são apreciadas as seguintes proposições:

Projeto de Lei do Senado nº 318, de 1979 — que "considera dependentes do segurado, para obtenção de assistência médica, os filhos estudantes, sem economia própria, até 24 anos de idade, acrescentando parágrafo ao art. 11 da Lei Orgânica da Previdência Social". Relator: Senador Jaison Barreto. Aprovado parecer favorável.

Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1980 — que "dispõe sobre a consolidação de débitos previdenciários, pagamento parcelado, e dá outras provisões". Relator: Senador Aloysio Chaves. Aprovado parecer favorável.

Projeto de Lei do Senado nº 355, de 1979 — que "concede auxílio-funeral aos inválidos e aos maiores de 70 anos abrangidos pela Lei nº 6.187, de 11 de dezembro de 1974". Relator: Senador Jaison Barreto. Aprovado parecer favorável.

Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1980 — que "aprova os textos do Convênio Ibero-Americano de Seguridade Social, concluídos em Quito, Equador, a 26 de janeiro de 1978". Relator: Senador Nelson Carneiro. Aprovado parecer favorável.

Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1978 — que "introduz modificações na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Relator: Senador Raimundo Parente. Aprovado parecer contrário, com restrições do Senador Franco Montoro.

Projeto de Lei do Senado nº 350, de 1979 — que "revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho". Relator: Senador Franco Montoro. Aprovado parecer pela anexação ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1976.

Por determinação da Presidência, são adiadas as seguintes matérias:

Mensagem nº 47, de 1980, Projeto de Lei do Senado nº 194, de 1978, Projeto de Lei do Senado nº 253, de 1979 e Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1979.

O Senhor Presidente comunica o recebimento de convite da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Privada-ABRAPP, para o II Congresso Brasileiro das Entidades Fechadas de Previdência Privada, de 14 a 17 de outubro de 1980, no Centro de Convenções do Hotel Nacional, em Brasília.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Leila Leivas Ferro Costa, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

15ª REUNIÃO, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1980

Às dez horas do dia vinte e cinco de setembro de mil novecentos e oitenta, na Sala "Clóvis Beviláqua", presentes os Senhores Senadores Cunha Lima, Presidente, João Lúcio, Vicente Vuolo, Lomanto Júnior, Mendes Canale, José Richa, Alberto Silva, Pedro Simón, Raimundo Parente, Affonso Camargo, Tancredo Neves e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Amaral Furlan, Jutahy Magalhães, Roberto Saturnino, Alberto Lavinas, Mauro Benevides e Teotônio Vilela.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

A seguir, são apreciadas as seguintes proposições:

Projeto de Lei da Câmara nº 7/80 — Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, e dá outras providências.

Relator: Senador Raimundo Parente

Parecer: Favorável ao projeto, na forma do Substitutivo da CCJ.

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei do Senado nº 81/79 — Concede prazo para purgação da mora nos aforamentos de terrenos pertencentes à União.

Relator: Senador Jorge Kalume

Parecer: Contrário

Conclusão: Rejeitado o parecer é designado o relator do vencido, Senador Pedro Simon. É aprovada a redação do vencido, favorável ao projeto, com voto vencido, em separado, do Senador Jorge Kalume.

Projeto de Lei da Câmara nº 135/77 — Dispõe sobre complementação de obras e serviços de engenharia já licitados.

Relator: Senador Mendes Canale

Parecer: Favorável à Emenda de Plenário.

Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Lei do Senado nº 30/79 — Dispõe sobre a prioridade a ser concedida, pela Caixa Econômica Federal, no financiamento de unidade ha-

bitacional aos que hajam tido sua moradia desapropriada, e determina outras providências.

Relator: Senador Saldanha Derzi.

Parecer: Contrário.

Conclusão: Rejeitado o parecer, é designado relator do vencido o Senador Pedro Simon. É aprovado a redação do vencido, favorável ao projeto, com voto vencido, em separado, do Senador Saldanha Derzi.

Projeto de Lei do Senado nº 314/79 — Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.

Relator: Senador Tancredo Neves

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

16ª REUNIÃO, REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 1980

Às dez horas do dia dois de outubro de mil novecentos e oitenta, na Sala "Clóvis Beviláqua", presentes os Senhores Senadores Cunha Lima, Presidente, Vicente Vuolo, Jorge Kalume, João Lúcio, Mendes Canale, Luiz Fernando Freire, Lomanto Júnior, Raimundo Parente, José Richa, Amaral Furlan e José Guiomard, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Affonso Camargo, Alberto Silva, Jutahy Magalhães, Tancredo Neves, Roberto Saturnino, Alberto Lavinas, Pedro Simon, Mauro Benevides e Teotônio Vilela.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

A seguir, são apreciadas as seguintes proposições:

Ofício "S" nº 29/80 — Do Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, solicitando autorização do Senado Federal, para realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15 milhões, destinados ao projeto relativo ao programa de eletrificação estadual.

Relator: Senador Vicente Vuolo

Parecer: Favorável ao projeto, na forma do Projeto de Resolução apresentado.

Conclusão: Aprovação do parecer.

Ofício "S" nº 23/80 — Do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização do Senado Federal, para realização de uma operação de crédito externo, no valor de US\$ 15 milhões, destinados a financiar projeto relativo ao complexo industrial carbonífero-carboquímico do Estado.

Relator: Senador Raimundo Parente

Parecer: Favorável ao projeto, na forma do Projeto de Resolução que apresenta.

Conclusão: Aprovação do parecer.

São retiradas de pauta as seguintes proposições: PLS nº 293/77, PLS nº 84/80, PLS nº 372/79, PLC nº 76/79 e PLS nº 256/79.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

12ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 1980

Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta, às dez horas, na Sala de Reuniões do Anexo "B", presentes os Senhores Senadores Lomanto Júnior — Presidente em exercício, Mendes Canale, Bernardino Viana, José Richa, Aloysio Chaves, Aderbal Jurema, Almir Pinto, Luiz Fernando Freire, Paulo Brossard, Nelson Carneiro, Itamar Franco e Tancredo Neves, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Tarso Dutra, Saldanha Derzi, Lenoir Vargas e Amaral Peixoto.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos com a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Constantes da pauta, são apreciadas as seguintes proposições:

Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1980 — que "aprova o texto do Convênio de criação de um Conselho de Cooperação Aduaneira, assinado em Bruxelas, a 15 de dezembro de 1950". Relator: Senador Bernardino Viana. Aprovado parecer favorável.

Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1980 — que "aprova os textos do Acordo sobre a Implementação do art. VII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (Código de Valoração Aduaneira), do Protocolo Adicional ao referido Acordo, bem como da Lista de Concessões Tarifárias

Brasileiras nas Negociações Comerciais Multilaterais, todos concluídos em Genebra, a 12 de abril de 1979". Relator: Senador Lenoir Vargas. Aprovado parecer favorável.

Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1979 — que "ratifica o texto da Convenção sobre a Proibição do Uso Militar ou Hostil de Técnicas de Modificação Ambiental, assinado pelo Governo Brasileiro em Nova Iorque, em 9 de novembro de 1977". Relator: Senador Tancredo Neves. Aprovado parecer por audiência prévia ao Estado Maior das Forças Armadas (EMFA).

Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1980 — que "aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo de Previdência Social Brasil-Espanha, de 25 de abril de 1969, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, em Brasília, a 5 de março de 1980". Relator: Senador Nelson Carneiro. Aprovado parecer favorável, nos termos da Emenda nº 1—CRE (Substitutivo).

Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1980 — que "aprova o texto do Tratado de Interconexão Ferroviária entre a República do Brasil e a República do Paraguai, assinado em Assunção, a 11 de abril de 1980". Relator: Senador Bernardino Viana. Aprovado parecer favorável.

Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1980 — que "acrescenta inciso ao art. 4º e alínea ao parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973, que altera disposições referentes ao regime jurídico do Diplomata, e dá outras providências". Relator: Senador Aderbal Jurema. Aprovado parecer favorável.

Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1980 — que "aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, firmado em Brasília, em 28 de janeiro de 1980". Relator: Senador José Richa. Aprovado parecer favorável, nos termos da Emenda nº 1—CRE (Substitutivo).

Em seguida, o Senhor Presidente solicita ao Senador Aderbal Jurema que assuma, eventualmente, a Presidência para que possa emitir seu parecer referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1979 — que "ratifica o texto do Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre, aprovado pela 8ª Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transporte dos Países do Cone Sul". Aprovado parecer favorável.

Logo após, a reunião torna-se secreta, a fim de ser apreciada a Mensagem nº 136, de 1980, do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado Federal, a escolha do Senhor Ayrton Gonzalez Gil Dieguez, Embaixador do Brasil junto à República do Zaire, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Burundi.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Leila Leivas Ferro Costa, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

6ª REUNIÃO, REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 1980

Às dez horas e trinta minutos do dia dois de outubro do ano de mil novecentos e oitenta, sob a Presidência do Senhor Senador Humberto Lucena, Vice-Presidente no exercício da presidência, e a presença dos Senhores Senadores Luiz Fernando Freire, Bernardino Viana, Lázaro Barboza e Aderbal Jurema, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil, na Sala das Comissões.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Raimundo Parente, Alberto Silva e Evandro Carreira.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida é dada como aprovada.

São lidos, discutidos, votados e aprovados os seguintes pareceres:
Senador Luiz Fernando Freire

Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1980, que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Agente de Vigilância, e dá outras provisões, concluindo pela aprovação do projeto;

Senador Lázaro Barboza

Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, concluindo pela aprovação do projeto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Leda Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, a presente Ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE ECONOMIA

16ª REUNIÃO, REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 1980

Às dez horas e trinta minutos do dia oito de outubro de mil novecentos e oitenta, na sala de reuniões do Anexo "B", presentes os Srs. Senadores Roberto Saturnino, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, José Lins, Tancredo Neves, Bernardino Viana, Milton Cabral e Vicente Vuolo, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer por motivo justificado os Srs. Senadores Teotônio Vilela, Arnon de Mello, Jessé Freire, Benedito Canelas, Luiz Cavalcante, Marcos Freire e Pedro Simon.

Constatada a existência de *quorum* o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Passa-se, então, à apreciação da pauta dos trabalhos:

Mensagem nº 213/80 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 6.479.140.100,00, o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador José Lins.

Parecer: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.
Conclusão: aprovação do parecer.

Mensagem nº 217/80 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 5.992.800.000,00, o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Tancredo Neves.

Parecer: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.
Conclusão: Aprovação do parecer.

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/80 — Aprova o texto do Tratado de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, assinado em Brasília a 16 de outubro de 1979.

Relator: Senador José Lins.

Parecer: pela aprovação.

Conclusão: aprovação do parecer.

Mensagem nº 210/80 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a elevar em Cr\$ 280.256.000,00, o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador José Lins.

Parecer: Favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.
Conclusão: aprovação do parecer.

Mensagem nº 78/80 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Empresa de Urbanização do Recife—URB, com garantia da Prefeitura daquela cidade, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.237.314.450,12. (retificação da Res. nº 32/80)

Relator: Senador José Lins.

Parecer: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução, com as alterações solicitadas pela Mensagem nº 229/80.

Conclusão: aprovação do parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declara encerrada a reunião, lavrando eu, Francisco Guilherme Thees Ribeiro, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

15^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 1980

Às dez horas do dia primeiro de outubro de mil novecentos e oitenta, na sala de reuniões do Anexo "B", presentes os Srs. Senadores Roberto Saturnino, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Luiz Cavalcante, Pedro Simon, José Lins, Bernardino Viana, Tancredo Neves e Helvídio Nunes, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Teotônio Vilela, Arnon de Mello, Jessé Freire, Milton Cabral, Benedito Canelas e Marcos Freire.

Verificada a existência de número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, passa-se à apreciação da pauta:

Mensagem nº 212/80 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 667.000.000,00 o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador José Lins.

Parecer: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.
Conclusão: aprovação do parecer.

Projeto de decreto Legislativo nº 5/80 — Apróva o texto da Constituição da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial — UNIDO, em Agência Especializada das Nações Unidas, concluído em Viena a 8 de abril de 1979.

Relator: Senador Bernardino Viana.

Parecer: pela aprovação.

Conclusão: aprovação do parecer.

Mensagem nº 181/80 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Palhoça (SC) a elevar em Cr\$ 2.770.000,00, o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Bernardino Viana.

Parecer: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.

Conclusão: aprovação do parecer.

Mensagem nº 195/80 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Chapecó (SC) a elevar em Cr\$ 11.000.000,00, o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Bernardino Viana.

Parecer: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.

Conclusão: aprovação do parecer.

Mensagem nº 156/80 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 25.495.947,12, o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador José Lins.

Parecer: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.

Conclusão: aprovação do parecer.

Mensagem nº 182/80 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas (MG) a elevar em Cr\$ 65.000.000,00, o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Tancredo Neves.

Parecer: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.

Conclusão: aprovação do parecer.

Projeto de Decreto Legislativo nº 15/79 — Aprova o texto do Protocolo de 1978 para a Quarta Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado na Conferência realizada em Londres na sede do Conselho Internacional do Trigo — CIT, a 23 de março de 1978.

Relator: Senador Bernardino Viana.

Parecer: favorável.

Conclusão: aprovação do parecer.

Mensagem nº 214/80 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar em Cr\$ 148.300.000,00, o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador José Lins.

Parecer: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.

Conclusão: aprovação do parecer.

É adiada a seguinte matéria: MSF nº 196/80.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declara encerrada a reunião, lavrando eu, Francisco Guilherme Thees Ribeiro, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

4^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 1980.

As nove horas e trinta minutos do dia vinte e um de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, na Sala de reuniões do Anexo "B", presentes os Senhores Senadores Evelásio Vieira — Presidente, Leite Chaves, Affonso Camargo, José Lins, Passos Pôrto, João Calmon, Agenor Maria, Jutahy Magalhães, Raimundo Parente, Jarbas Passarinho e Senhora Senadora Eunice Michiles, reúne-se a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Benedito Canelas, Pedro Pedrossian e José Richa.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente convida o Senhor Doutor Ruy Alberto da Costa Lins, Superintendente da SUFRAMA, para ocupar lugar de honra à Mesa.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Superintendente, que presta depoimento sobre as atividades da Superintendência da Zona Franca de Manaus, com especial ênfase ao Distrito Agropecuário.

Após a exposição, usam da palavra, pela ordem de inscrição, os Senhores Senadores Leite Chaves, Affonso Camargo, Passos Pôrto, Jarbas Passarinho, José Lins, Agenor Maria, Senhora Senadora Eunice Michiles e o Doutor Weber Medeiros de Souza, responsável pelo Distrito Agropecuário da SUFRAMA.

Finalizando, o Senhor Presidente agradece o depoimento do ilustre convidado, assim como a presença dos Senhores Senadores e demais autoridades, determinando, em seguida, que as notas taquigráficas, tão logo traduzidas, sejam publicadas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Sérgio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei à presente Ata, que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

ANEXO À ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, REALIZADA EM 21-8-80, SOBRE A PALESTRA DO DOUTOR RUY ALBERTO DA COSTA LINS, SUPERINTENDENTE DA SUFRAMA, AUTORIZADA A PUBLICAÇÃO PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO.

SENADOR EVELÁSIO VIEIRA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AGRICULTURA.

SENADOR LEITE CHAVES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AGRICULTURA.

APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO DA REUNIÃO.

O SR. PRESIDENTE (Evelásio Vieira) — A Comissão de Agricultura inicia mais uma de suas reuniões.

No dia de hoje, nós contamos com a honrosa presença do Dr. Ruy Alberto da Costa Lins, Superintendente da SUFRAMA. Nesta Comissão muito se tem discutido os projetos agropecuários do Distrito Agropecuário de Manaus. Vários integrantes desta Comissão sugeriram convidar o Dr. Ruy Alberto da Costa Lins para fazer uma exposição e estabelecer um diálogo com os componentes desta Comissão. O Dr. Ruy Lins foi convidado, aceitou, e aqui está para fazer sua palestra e, posteriormente, colocar-se à disposição dos colegas da Comissão para as indagações que julgarem necessárias.

Com prazer, esta Presidência concede a palavra ao Dr. Ruy Lins.

O SR. RUY ALBERTO DA COSTA LINS — Sr. Presidente da Comissão de Agricultura do Senado, Senador Evelásio Vieira, Sr. Vice-Presidente da Comissão, Senador Leite Chaves, Srs. Senadores, demais integrantes da Comissão de Agricultura.

Inicialmente, desejamos que fique registrado o nosso agradecimento pela gentileza do convite para comparecermos a esta Comissão. Verificamos, neste convite, uma excelente oportunidade para tentarmos mostrar, a nível de Comissão, o trabalho que a Superintendência da Zona Franca de Manaus vem realizando, que é exatamente o Projeto Distrito Agropecuário de Manaus.

E preciso considerar, em primeiro lugar, que este projeto constitui exatamente uma das exigências contidas no Decreto-lei nº 288, que instituiu a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Superintendência da Zona Franca de Manaus

SUFRAMA

DISTRITO AGROPECUÁRIO DA ZONA FRANCA DE MANAUS,
ADMINISTRADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DA
ZONA FRANCA DE MANAUS

Documento apresentado à Comissão de Agricultura
do Senado Federal pelo Superintendente da SU-
FRAMA, Ruy Alberto Costa Lins, em 20 de agosto
de 1980.

SUMÁRIO

I — Introdução; II — Diagnóstico sucinto da economia amazonense; III — Histórico sobre o Distrito Agropecuário da SUFRAMA; IV — Situação atual do Distrito Agropecuário da SUFRAMA. — Anexos: 1 — Planta da Ocupação do Distrito Agropecuário; 2 — Empresas, Atividades e Áreas no Distrito Agropecuário; 3 — Modelo de Relatório de Acompanhamento de Projetos; 4 — Modelo de Carta-Consulta para o Distrito Agropecuário; 5 — Normas Técnicas do Distrito Agropecuário.

I. Introdução

Para melhor entender o projeto *Distrito Agropecuário da SUFRAMA*, não se pode divorciá-lo da realidade do contexto no qual ele se insere, que é o próprio Estado do Amazonas e até mesmo a Amazônia Ocidental.

Neste documento se procura fazer um apanhado geral das principais características da economia amazonense; uma síntese do histórico do Distrito Agropecuário, com sua criação, seus objetivos, estruturação e sua situação atual.

II. Diagnóstico sucinto da Economia Amazonense

O Estado do Amazonas sempre se caracterizou como uma economia baseada no setor primário, na qual predomina o extrativismo vegetal, seguido da cultura da juta.

Sua extensão territorial é a maior do País, atingindo uma área de 1.564.445 km², o que representa cerca de 1,8 km² a cada um de seus habitantes ou 0,7 habitantes/km², sendo então a unidade federativa de menor densidade populacional.

Sua população estimada para 1980 deverá atingir 1.400.000 habitantes, dos quais 685.000 constituem a população rural e 715.000 a população urbana. Em Manaus, a população estimada, para o ano de 1980 é de 560.000 habitantes, dos quais 522.525 encontram-se na área urbana. A taxa de crescimento médio da população para o Estado é de 2,9% ao ano, enquanto Manaus cresce à taxa de 6%. A população urbana cresce à taxa de 5,5% em todo o Estado, contra a taxa de 6,4% em Manaus. A população rural cresce à taxa de 1,4% no Estado e de 2,7% em Manaus.

Da população economicamente ativa cerca de 60% encontra-se no setor primário, 11% no secundário e 29% no terciário. De toda população rural, aproximadamente 29% encontra-se ocupada e na área urbana a ocupação é de 26%.

Quanto à educação, observa-se que da população ocupada no setor primário 99,4% possuem nível de escolaridade variando de nenhum a primeiro grau, enquanto nos setores secundário e terciário estes valores são de 83,14% e 65,39%, respectivamente. O número de pessoas com educação superior não ultrapassa a 3,5%.

A extensão territorial do Estado do Amazonas, aliada à distância de sua capital em relação aos demais centros do País, foi sempre um fator tendente a colocá-lo em situação desfavorável no que tange ao desenvolvimento dos diversos setores de sua economia. Assim é que os produtos ali gerados, sob a forma de matérias-primas ou de produtos beneficiados ou industrializados, sempre tiveram pouca capacidade de competir e de alcançar outros mercados, mais favoráveis. Por outro lado, como um mercado tradicionalmente importador de quase tudo que consome, sempre teve os preços em seu mercado interno bem acima dos de outras áreas do País.

A atividade agrícola do Estado do Amazonas, em termos de formação da renda interna, foi tendo sua participação prejudicada ao longo do tempo. Efetivamente, no período de 1959 a 1970 a participação relativa da agricultura na formação da renda interna caiu de 23,1 para 20,7%, enquanto na indústria foi de 22,6 para 15,6% e nos serviços 54,3% para 63,7%. A taxa de crescimento da renda interna foi de 7,8% para o mesmo período, com 6,7 para a agricultura, 4,2 para a indústria e 9,4 para o comércio. Não se dispõe de dados mais recentes para avaliar a situação da agricultura, mas as evidências mostram que ela continua perdendo em termos de participação relativa na formação da renda interna do Estado.

Observa-se que a cidade de Manaus, capital do Estado, concentra 40% da população total e a quase totalidade da atividade econômica. Desta maneira, o Município de Manaus participa com cerca de 88% da arrecadação de ICM, enquanto os demais têm uma participação um pouco acima de 11%, em média, para o período de 1975 a 1978. Manaus é, então, o grande centro urbano-industrial que sustenta toda a economia do Estado a nível interno e externo.

Em termos de produtos agrícolas e extrativos vegetais exportáveis, a situação é de comportamento decrescente para a maioria dos produtos.

No tocante à renda *per capita*, a preços de 1979 houve uma elevação no período de 1970 a 1979, passando de Cr\$ 12.708,00 para Cr\$ 21.750, que corresponde a 56,4% da renda nacional.

O Governo Federal, conhecedor de toda esta realidade, encontrou na criação da Zona Franca de Manaus a única alternativa de desenvolver harmonicamente os três setores da economia do Estado e, posteriormente, da Amazônia Ocidental.

O desenvolvimento comercial e industrial da Zona Franca de Manaus foi imediato e complementado, ao longo do tempo, por políticas e diretrizes que o ajustaram cada vez mais à realidade e ao fiel cumprimento de seus objetivos.

O desenvolvimento agrícola, por estar calcado em atividades tradicionais que vinham gradativamente perdendo seus terrenos em termos de mercados, processou-se mais lentamente dada a influência de fatores como: deficiência de crédito rural, de tecnologia, de infra-estrutura, de legalização e organização agrária, e falta de produtores e mão-de-obra capazes de dar respostas a uma necessidade de desenvolvimento a curto prazo. Assim é que, dos imóveis rurais ocupados existentes no Estado do Amazonas, cerca de 71% encontra-se sob a forma de posse, dificultando a obtenção de financiamentos para investimentos na atividade agrícola. Por outro lado, o sistema financeiro também contribuiu para a diminuição da eficiência do setor primário. Efetivamente, no período de 1976 a 1979, de um total de 11.441 projetos encaminhados à rede bancária, 54,5% foram contratados, 0,9% foram indeferidos e 44,6% fica-

ram em estudo. Em termos de valor, foram contratados apenas 38,2% do valor total das propostas encaminhadas.

A própria natureza dos incentivos fiscais estabelecidos na legislação da Zona Franca de Manaus, a curto prazo, só poderiam propiciar a implantação de empreendimentos pouco exigentes quanto ao volume de investimentos, especialização de mão-de-obra e desenvolvimento de tecnologia, para os quais os incentivos fiscais significassem pouco risco ao lado de grande perspectiva de lucros. A este modelo ajustaram-se quase todos os empreendimentos dos setores de comércio de mercadorias estrangeiras e de indústria de montagem de bens finais da fase inicial da Zona Franca de Manaus.

Isto não aconteceu com relação à agricultura, pois somente um setor empresarial forte, respaldado em elevados investimentos, tecnologia moderna, mão-de-obra qualificada, infra-estrutura física, insumos e serviços agrícolas, poderia se beneficiar dos incentivos existentes na Zona Franca de Manaus para promover a importação de máquinas, implementos e insumos agrícolas, ou a colocação de seus produtos agroindustriais.

Infelizmente, grande parte do empresariado optou por alocar seus recursos financeiros disponíveis em setores com retorno de curto e médio prazos.

Só um projeto do porte do Distrito Agropecuário da SUFRAMA, dotado de condições especiais, poderia quebrar o círculo vicioso existente na política de investimentos do empresariado e, ainda assim, depois de alguns anos de implantação, quando iniciou a sua consolidação e comprovou a sua viabilidade. Estes fatos se devem, em grande parte, ao esforço dos empresários que nele confiaram desde a sua criação, aqueles que aceitaram o desafio.

III. Histórico Sobre o Distrito Agropecuário da SUFRAMA

O Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, instituiu a Zona Franca de Manaus, com a finalidade de "criar no interior da Amazônia Ocidental um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam o seu desenvolvimento em face dos fatores locais e da grande distância a que se encontram os centros consumidores de seus produtos".

Por decorrência da implantação destes pólos de desenvolvimento, foi criado o Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

Legalmente amparado pelo art. 25 da Lei nº 89, de 31 de janeiro de 1959, o Governo do Estado do Amazonas fez a doação da área destinada à implantação do Distrito Agropecuário, através da Lei nº 878, de 25 de setembro de 1969. O Título de Doação, datado de 1º de dezembro de 1970, foi registrado às fls. 205 do Livro nº 3-E do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis e Protesto de Letras, sob nº 4.075. Em 25 de março de 1976, através do Parecer L-100, a Consultoria-Geral da República fundamentou e justificou a legalidade da doação da área à SUFRAMA, com a posterior aprovação do Presidente da República em 26 de maio de 1976.

A área do Distrito Agropecuário é de 589.334 ha, com um perímetro de 321.800 metros. Corresponde a cerca de 59% da área da Zona Franca de Manaus, que é de 10.000 km² (ver quadro 1).

O Distrito é cortado no sentido Sul-Norte pela Rodovia BR-174, entre os km 30 e 98. A Sudeste é cortado pela Rodovia AM-010, no trecho compreendido entre os km 73 e 112.

Banham a área, pelos seus limites Leste e Oeste, os rios Urubu e Cuiabá, respectivamente, internamente encontram-se os rios Tarumã, Branquinho, Preto e Preto da Eva. Além dos rios mencionados, a área é entrecortada por diversos cursos d'água de menor porte.

Situam-se no baixo platô amazônico e apresenta relevo que varia de plano a ondulado.

Os solos são predominantemente argilosos, com características físicas que possibilitam a utilização agrícola de até 40% da área. São latossolos amarelos, de textura variada, que podem ser utilizados racionalmente com a aplicação de técnicas modernas de manejo. Os demais tipos de solos têm elevado teor de areia, baixa fertilidade natural e pequena capacidade de retenção de água, razão pela qual não se prestam à atividade agrícola, mas equivalem à reserva florestal mínima de 50% prevista por lei.

A vegetação densa, intensamente verde e heterogênea, é componente da floresta equatorial úmida. Em função do relevo e do tipo de solo, pode subdividir-se em floresta equatorial úmida de terra firme, floresta equatorial úmida de várzea, floresta equatorial úmida de igapó e carrasco da campina.

O clima é tropical chuvoso, com temperatura média anual de 31°C para as máximas e 23°C para as mínimas, pluviosidade de 2.100 mm por ano, umidade relativa de 84% e cerca de 2.960 horas de brilho solar durante o ano.

Com o objetivo de identificar alternativas econômicas para a área e uma forma racional de exploração da floresta equatorial úmida, foram realizados estudos, pesquisas e levantamentos que constituíram e constituem ainda hoje o acervo técnico capaz de dar segurança ao início das atividades de ocupação do Distrito Agropecuário.

QUADRO 01

DISTRITO AGROPECUÁRIO

(Área - 5.893 km²)

REPRESENTATIVIDADE EM RELAÇÃO A OUTRAS ÁREAS E AO PRÓPRIO PAÍS

E S P E C I F I C A Ç Ã O	SUPERFÍCIE (km ²)	REPRESENTATIVIDADE (%)
Zona Franca de Manaus	10.000	58,93
Município de Manaus	14.337	41,09
Estado do Amazonas	1.564.445	0,38
Amazônia Ocidental	2.191.522	0,27
Amazônia Legal	4.990.520	0,12
Brasil	8.511.965	0,06

Foram executados serviços detalhados de fotografia aérea que, com os trabalhos de amostragem posteriores, originaram a carta topográfica planimétrica, o estudo pedológico a nível de grandes grupos de solos, o inventário florestal completo, o mapa fito-ecológico, o delineamento das estradas de penetração e o zoneamento agrícola com o planejamento físico da ocupação.

A SUFRAMA realizou, com a colaboração técnica da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado do Amazonas, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Amazonas e da Universidade Federal de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, uma série de 29 estudos econômicos para diversos produtos e atividades de fitotecnia e zootecnia, com possibilidade de adoção na região. Os estudos econômicos abordam, principalmente, os aspectos de composição de custos, tamanho mínimo econômico e o mercado a nível local, nacional e internacional.

Analizando a situação do Estado a SUFRAMA definiu uma estratégia para o desenvolvimento do setor agrícola, com base nos seguintes pontos:

a) o desenvolvimento do setor primário é fundamental para o equilíbrio inter-setorial da economia regional, e esse desenvolvimento se viabiliza à medida que se vai encontrando embasamento necessário para exploração dos recursos naturais de forma econometricamente rentável e não predatória;

b) os incentivos fiscais previstos na legislação própria da Zona Franca de Manaus não são aplicáveis, de forma direta, ao setor agrícola em sua fase atual. Isto levou à criação de mecanismos que conduziam à aplicação, em projetos agropecuários, de lucros obtidos em atividades de outros setores econômicos da Zona Franca; e

c) o poder público, especialmente a SUFRAMA, deve promover investimentos com o objetivo de gerar tecnologia, recursos humanos, infra-estrutura e serviços, de modo a criar condições para o desenvolvimento do setor agropecuário, em forma compatível com as peculiaridades da região.

Estas diretrizes nortearam a materialização do Distrito Agropecuário da SUFRAMA, cuja implantação foi viabilizada, principalmente, por dois fatores:

a) disponibilidade de área de aproximadamente 589.334 ha, doada pelo Governo do Estado para implantação do Distrito Agropecuário, com situação fundiária plenamente regularizada e localizada dentro da faixa de 10.000 km² que delimita a Zona Franca de Manaus. Esta situação fundiária se constitui numa exceção, dentro do Estado, já que a maior parte das terras agrícolas não se encontra legalizada;

b) existência de uma demanda de terras para implantação de projetos agropecuários, constituída principalmente por empresas da região, algumas das quais oriundas de outros setores da economia. Esta demanda se acentuou na medida em que melhoraram os mercados para alimentos a nível local e para matérias-primas para a indústria a nível local e nacional, paralelamente ao surgimento de sistemas de produção, crédito, serviços e infra-estrutura.

A política de ocupação e de produção para o Distrito Agropecuário foi definida em função de um seminário promovido pela SUFRAMA para tal fim, em abril de 1975, com a participação de 32 técnicos de todas as instituições envolvidas no desenvolvimento agrícola da região amazônica, de forma direta ou indireta (EMBRAPA, EMATER-AM, CEPLAC, INPA, INCRA, IBDF, DEMA-AM, SUDAM, SEPROR, FAEA, CONTAG e SUFRAMA).

Com base nos estudos previamente realizados pela SUFRAMA, este grupo de técnicos formulou as limitações, potencialidades e recomendações, a necessidade de apoio, zoneamento da área, tamanhos das empresas, necessidades de pesquisas e a estratégia operacional para implantação do Distrito Agropecuário, dirigindo-o às seguintes alternativas de atividades: silvicultura, culturas de ciclo longo (seringueira, cacau, guaraná, pimenta-do-reino, fruticultura tropical e pastagens), bovinocultura e bubalinocultura, hortigranjeiros (avicultura, suinocultura e olericultura), culturas alimentares e aproveitamento madeireiro.

O zoneamento agrícola foi elaborado no sentido de orientar e disciplinar a ocupação do Distrito Agropecuário, e conduziu aos seguintes resultados:

pecuária	259.843 ha
lavoura	201.877 ha
silvicultura	65.024 ha
pesquisas	44.114 ha
hortigranjeiros	18.476 ha

Para as diversas atividades a se instalarem no Distrito Agropecuário foram propostos tamanhos mínimos e máximos, a saber:

hortigranjeiros	100 ha
lavoura e pecuária de leite	500 a 3.000 ha
silvicultura e pecuária de corte	3.000 a 15.000 ha

A ocupação do Distrito Agropecuário é disciplinada pelos seguintes documentos:

a) Regulamento para Alienação de Terras do Distrito Agropecuário — Resolução nº 27/75, de 1º de agosto de 1975, reformulada pela Resolução nº 7/80, de 25 de janeiro de 1980, que fixam os critérios para aprovação de projetos, alienação e ocupação das terras, preços dos lotes e forma de pagamento. A alienação de terras no Distrito Agropecuário condiciona-se à habilitação prévia do interessado, seguida da assinatura do Termo de Escolha e Reserva de Área e da aprovação do projeto técnico-econômico, efetivando-se através da assinatura da Escritura de Promessa de Compra e Venda do lote onde será implantado o empreendimento. Os lotes são vendidos a preços subsidiados, variando entre 2 e 8% do Maior Valor de Referência (MVR), em função de sua localização e qualidade, com pagamento integralizado em 10 anos sem juros e sem correção monetária. Esta Escritura permite à SUFRAMA a retomada da área no caso da não-implantação do projeto, de sua paralisação ou do não-cumprimento de qualquer das cláusulas referidas na Escritura ou na Resolução de aprovação do projeto. O promitente comprador tem o direito de hipotecar a área a instituições de crédito oficiais para obtenção de financiamento, destinado à implantação do seu projeto. A SUFRAMA exerce, em todas as fases do projeto, fiscalização direta sobre a sua implantação, corrigindo as distorções com base nos dados dos relatórios mensais de supervisão. Através de contrato com a EMATER-AM, é promovida a todas as empresas a assistência técnica e a extensão rural, cujos resultados, trimestralmente, são apresentados à SUFRAMA em relatórios.

b) Normas Técnicas para Levantamento Topográficos no Distrito Agropecuário — Resolução nº 151/76, de 5 de novembro de 1976, que estabelece os padrões técnicos para a execução de serviços topográficos de medição e demarcação dos limites dos lotes das empresas, no sentido de evitar superposições, divergências e litígios.

c) Normas Técnicas para Desmatamento no Distrito Agropecuário — Resolução nº 165/76, de 16 de dezembro de 1976, que objetiva evitar a predição dos recursos naturais e limitar os desmatamentos em faixa contínua, estabelecendo normas para credenciamento de empresas de desmatamento, fatores limitantes ao desmatamento, condições e prazos para execução dos trabalhos, exigências técnicas para trabalho manual e mecanizado e medidas punitivas aos infratores. Esta Resolução decorreu de um seminário promovido pela SUFRAMA, de 30 de agosto a 3 de setembro de 1976, com o objetivo de definir tecnologias de desmatamento para o Distrito Agropecuário.

d) Resolução nº 31/78, de 31 de março de 1978, que fixa critérios para regularização de 134 lotes de posseiros com áreas encravadas dentro dos limites do Distrito Agropecuário, ao longo da Rodovia AM-010, com áreas variáveis entre 25 e 100 ha.

e) Resolução nº 44/78, de 28 de abril de 1978, que reformulou os critérios de ocupação dos lotes, estabelecendo percentuais mínimos de ocupação em função dos tamanhos dos lotes e exigindo a implantação de atividades complementares como fruticultura e culturas alimentares, objetivando o auto-abastecimento e a colocação dos excedentes no mercado de Manaus.

Em função da evolução dos trabalhos e do conhecimento da realidade, estes documentos serão consolidados em um documento único a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração da SUFRAMA.

Todos os atos relativos ao Distrito Agropecuário tiveram o devido rescaldo legal. O Regulamento para Alienação de Terras do Distrito Agropecuário foi homologado pelo Ministro do Interior em 3 de setembro de 1975 e, por se tratar de um projeto localizado em área considerada indispensável à segurança nacional, teve a devida aprovação da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, através do Aviso nº 94/77, de 26 de setembro de 1977.

Observa-se que a implantação do Distrito Agropecuário é um processo dinâmico e controlado, e que a SUFRAMA dispõe de meios que a possibilitam redirecionar seus critérios em função da conjuntura do momento, com a anuência de seu Conselho de Administração.

O acesso às terras do Distrito por duas rodovias já existentes possibilitou à SUFRAMA construir o seu sistema viário a custo bastante reduzido. Foram abertos 405 km de estrada vicinal de acessos às áreas internas, o que lhe dá um total de 512 km de estradas.

A implantação dos projetos das pessoas físicas e jurídicas é atendida por linhas de crédito geridas pelas instituições bancárias oficiais (PROTERRA, PROBOR, PROCACAU, PESAC, PIS), além do atendimento das pessoas jurídicas com incentivos fiscais da área da SUDAM e do IBDF.

Para gerar o necessário suporte de informação científica e mão-de-obra qualificada às empresas em implantação, a SUFRAMA doou áreas num total de 53.651 ha às seguintes instituições:

Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	23.800
Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal	14.230
Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira	4.200
Cia. de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas	3.000
Fundação Universidade do Amazonas	3.000
Unidade de Execução de Pesquisa de Ambito Estadual	2.943
Centro Nacional de Pesquisa da Seringueira	2.478

A implantação do Distrito Agropecuário compatibiliza as necessidades de desenvolvimento do setor primário na região com as recomendações expressas no II Plano Nacional de Desenvolvimento.

Seu objetivo prioritário é a produção de alimentos em escala correspondente às necessidades de consumo do mercado de Manaus. Mas certamente determinará a formação de um polo agropecuário capaz de satisfazer à demanda de terras para a implantação de projetos que propiciem o aproveitamento racional dos recursos naturais e de possibilitar a substituição gradativa de importações e a produção de bens exportáveis.

Além de determinar a oferta de novos empregos, a política de produção do Distrito Agropecuário possibilitará a diminuição dos custos de produção e comercialização de alimentos, o que poderá resultar num abrandamento dos índices de custo de vida em Manaus.

Em função de sua proximidade do grande centro consumidor e irradiador de economias externas do Estado — a cidade de Manaus — e as vantagens oferecidas pela natureza — extensão territorial, solos com boas propriedades físicas, luz, calor e umidade — o Distrito Agropecuário apresenta grande potencialidade de se mostrar como um modelo de ocupação para a Amazônia Ocidental nas suas áreas de terra firme.

De fato, o que interessa a todos nós — Governo e empresariado — é que o Distrito Agropecuário se converta num projeto plenamente viável, correspondendo às expectativas das 172 empresas rurais com projetos já aprovados.

O Distrito Agropecuário é um modelo de desenvolvimento, principalmente pela sua condição de concentrar as empresas, infra-estrutura, assistência, apoio, serviços e fiscalização, possibilitando obter o máximo em termos de efeito dos recursos materiais, humanos e financeiros nele aplicados.

As linhas de ação programática da SUFRAMA, definidas de acordo com a orientação do Ministro Mário Andreazza, do Interior, "orientam-se para o desenvolvimento agropecuário, o desenvolvimento industrial, o setor de serviços e turismo, o setor exportador, a formação do capital humano e o transporte fluvial".

No âmbito específico do desenvolvimento do setor primário, buscamos uma ação ampla e coordenada, que beneficie a Amazônia Ocidental através da implantação de centros produtores de alimentos. De um lado a participação em programas específicos em áreas de várzea, sobre cuja potencialidade, no tocante à implantação de culturas de ciclo curto, não há dúvidas. De outro, o aproveitamento da área de terra firme, consideradas as potencialidades dos solos e a vocação econômica das áreas para a implantação de núcleos produtores, em pontos estratégicos da Amazônia Ocidental.

E aí que cresce a importância do Distrito Agropecuário da SUFRAMA como experiência piloto, buscando a ocupação produtiva das áreas do espaço amazônico, através da concentração de recursos materiais, humanos e financeiros, preservando adequadamente o patrimônio natural, sobretudo o florestal.

Manter e apoiar o Distrito Agropecuário se constitui em compromisso firmado nas Grandes Linhas de Ação da SUFRAMA, para o período de 1979 a 1985. Temos consciência de quanto é significativo para a economia local o sucesso de um empreendimento desse porte.

IV. Situação atual do Distrito Agropecuário da SUFRAMA

Atualmente o Distrito Agropecuário conta com 172 empresas com projetos aprovados, das quais 127 encontram-se em fase de implantação. As demais empresas encontram-se em processo de contratação de crédito rural para dar início à implantação de seus empreendimentos.

A distribuição dos lotes quanto à origem das empresas, é a seguinte:

a) pessoas jurídicas:	
locais	10%
de fora do Estado	21%
b) pessoas físicas:	
locais	45%
de fora do Estado	24%

No que tange especificamente à pesquisa e ensino, já se instalaram no Distrito Agropecuário o Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia — INPA, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira — CEPLAC, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA (UEPAE de Manaus e CNPSe), o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, e a Fundação Universidade do Amazonas — FUA (Centro de Ciências Agrárias). Estas instituições desenvolvem suas atividades dentro de suas próprias áreas e em áreas selecionadas, de empresas privadas com projetos em implantação, para diferentes atividades. As pesquisas e a implantação da infra-estrutura física, em sua grande maioria, são instaladas e desenvolvidas em convênios ou contratos com a SUFRAMA e sua participação financeira.

Objetivando o atendimento médico, odontológico, preventivo e hospitalar, a SUFRAMA mantém convênio com o Instituto de Medicina Tropical de Manaus, que atende à população que presta serviços no Distrito Agropecuário.

A implantação dos projetos das empresas sempre de acordo com os sistemas de produção em vigor é assegurada pela assistência técnica promovida pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Amazonas, com a qual a SUFRAMA mantém convênio.

A prestação de serviços de motomecanização e o fornecimento de insu-
mos é atribuição da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas — CODEAGRO. Esta empresa é contratada pela SUFRAMA para construir e manter o sistema viário do Distrito Agropecuário. A SUFRAMA já construiu 405 km de estradas vicinais estratégicamente distribuídas que oferecem acesso às áreas centrais do Distrito Agropecuário.

Os projetos aprovados para uma área total de 358.223 ha prevêem um investimento da ordem de 4 bilhões de cruzeiros, ocupando uma área produtiva de 102.083 ha, a ser implantada ao longo de um período de dez anos, gerando cerca de 24.000 empregos permanentes e que significarão uma população de 72.000 pessoas, aproximadamente.

Objetivando integral apoio às empresas em implantação, a SUFRAMA já promoveu dentro do Distrito Agropecuário, no período de 1975 a julho de 1980, os seguintes investimentos:

a) pesquisa e experimentação	Cr\$ 23.640.775,00	11,8%
b) infra-estrutura	Cr\$ 111.427.000,00	55,5%
c) assistência técnica	Cr\$ 23.541.371,00	11,7%
d) ensino	Cr\$ 39.796.703,00	19,8%
e) saúde	Cr\$ 2.400.000,00	1,2%
T O T A L	Cr\$ 200.805.849,00	100,0%

No período de 1976 a 1980, foram plantados um total de 11.217 ha, conforme o quadro abaixo.

D I S C R I M I N A Ç Ã O	ÁREA (ha)	ANIMAIS (nº)
Seringal de cultivo	3.538	-
Viveiro de seringueira	230	-
Pecuária de corte	6.955	4.155 bov. e 64 bubal.
Pecuária de leite	35	32 bov.
Avicultura de corte	-	58.000 aves
Avicultura de postura	-	20.000 aves
Fruticultura	21	-
Cacaueicultura	50	-
Guaranáicultura	80	-
Olericultura (cucum. e legumes)	8	-
Culturas alimentares	300	-
T O T A L	11.217	-

Alguns projetos de mais curto período de produção já começaram a colocar seus produtos no mercado de Manaus, tais como: ovos, aves, frutas, hortaliças, carne bovina de engorda e culturas alimentares.

Foi criada, em 1980, a Associação dos Produtores do Distrito Agropecuário e encontra-se em fase de constituição uma Cooperativa dos produtores.

Diretamente na implantação dos projetos, até a presente data, já foram contratados e aplicados os seguintes recursos financeiros:

ORIGEM DOS RECURSOS	RECURSOS CONTRATADOS E LIBERADOS NO PÉRIODO DE 1976 A JULHO DE 1980				
	CONTRATADOS		LIBERADOS E APLICADOS		
	Cr\$1,00	% DO TOTAL	Cr\$1,00	% DO TOTAL	% DO CONTRATADO
<u>1. INCENTIVOS PIS</u>					
CAIS:	205.249.291	25,4	131.285.361	33,7	64,0
SUDAM	141.749.291	17,6	84.600.000	21,7	59,7
IBDF	63.500.000	7,9	46.685.361	12,0	73,5
<u>2. FINANCIAMENTOS</u>					
BANCARIOS:	600.283.003	74,6	190.762.168	49,0	31,8
BASA	559.466.995	69,5	171.823.160	44,1	30,7
BB	30.538.313	3,8	12.723.476	3,3	41,7
BEA	10.277.695	1,3	6.215.532	1,6	60,5
<u>3. RECURSOS PRÓPRIOS DAS EMPRESAS</u>					
-	-	-	67.231.696	17,3	100,0
T O T A L	805.532.294	100,0	389.279.225	100,0	39,9

FONTE: EMATER-Am, SUDAM, IBDF e SUFRAMA.

Os recursos da SUDAM destinam-se, predominantemente, a projetos de pecuária com aproveitamento madeireiro, os do IBDF a enriquecimento florestal com açaí para produção de palmito e os recursos bancários destinam-se majoritariamente a heveicultura. Assim, dos recursos contratados, 97% são para heveicultura, sendo: do BASA 97,9%, do BB 97,5% e do BEA 46,6%. Este fato se justifica, em grande parte, pelas excepcionais condições do PROBOR (disponibilidade de recursos, baixa taxa de juros, sistema de garantia progressiva, período de carência e prazo de pagamento).

Realmente, o acesso a programas especiais de crédito rural comprova a capacidade do empresariado local em dedicar-se às atividades incentivadas.

Outras atividades, sem disponibilidade de recursos ou com condições menos atrativas, limitam o acesso ao pequeno e ao médio produtor.

Considerando suas atividades, a distribuição das empresas em implantação no Distrito Agropecuário é a seguinte:

ATIVIDADES	NÚMERO DE EMPRESAS
Pecuária de corte	7
Pecuária de leite	1
Avicultura de corte	2
Avicultura de postura	1
Horticultura	42
Cacaueicultura	3
Guaranacultura	2
Fruticultura	3
Silvicultura	1
Hortigranjeiros	4
Culturas alimentares	5
Aproveitamento madeireiro dos desmatamentos (serraria)	+
T U T A D A	121

+) O aproveitamento madeireiro não foi adicionado ao total de empresas com projeto em implantação

Todas as atividades em implantação no Distrito desenvolvem-se em nível tecnológico racional e as culturas apresentam ótimo aspecto em todas as suas fases. Constitui uma exceção a cultura da pimenta-do-reino, que havia sido recomendada como uma das atividades para o Distrito Agropecuário e que hoje apresenta problemas fitossanitários, tendo sido excluída do programa. Por outro lado, a pecuária de corte teve sua área reduzida em face da inexistência de um sistema de produção que ofereça maior rentabilidade e menos riscos. Os trabalhos em desenvolvimento pela EMBRAPA já começam a melhorar o sistema de produção em vigor e, por esta razão, a atividade não foi excluída, entretanto a SUFRAMA não mais está aceitando projetos de bovinocultura para implantação no Distrito Agropecuário.

Quanto ao tamanho dos lotes, a ocupação, até a presente data, é a seguinte:

a) Áreas entre 6.000 e 15.000 ha (sujeitas à aprovação do Senado Federal e todas em implantação)	8 lotes
b) Áreas entre 1.001 e 3.000 ha	85 lotes
c) Áreas entre 401 e 1.000 ha	48 lotes
d) Áreas entre 201 e 400 ha	3 lotes
e) Áreas entre 100 e 200 ha	29 lotes
f) Áreas de posseiros existentes já regularizadas e a regularizar (25 a 100 ha)	134 lotes.

Encontra-se em elaboração, na SUFRAMA, um projeto de colonização para uma área total de 29.326 ha, que será ocupada por 146 empresas com áreas aproximadas de 200 ha.

A implantação dos projetos é rigorosamente acompanhada através do setor competente da SUFRAMA, que já conta com um Núcleo Avançado dentro do Distrito Agropecuário. A fiscalização é feita em obediência ao Regulamento para Alienação de Terras do Distrito Agropecuário, que estabelece todas as normas, desde o requerimento de compra, seleção de empresários e atividades, até a ocupação produtiva da área, com ênfase no fiel cumprimento do projeto e observância de critérios próprios para a preservação da flora, fauna e outros recursos naturais. Para tanto, a SUFRAMA conta com a colaboração do IBDF, INPA, FUA, EMBRAPA, CEPLAC, EMATERAM e CODEAGRO. Presentemente, a fiscalização é feita com uma visita mensal por empresa, devendo intensificar-se à medida das necessidades.

As empresas que não iniciam a implantação dos seus projetos ou a paralisam sem motivo justo perdem direito aos benefícios concedidos pela SUFRAMA, que cancela o projeto e retoma a área, podendo vendê-la a novo interessado. Este procedimento evita o desvirtuamento das finalidades e objetivos do Distrito Agropecuário.

Já foram cancelados 15 Termos de Escolha e Reserva de Área (47.640 ha) de empresas que não apresentaram seus projetos dentro do prazo regulamentar e 8 projetos (92.326 ha) de empresas que não iniciaram a implantação de seus empreendimentos no período de um ano concedido pelo Regulamento. Outras seis empresas tiveram suas áreas reduzidas de 66.135 para 22.500 ha, por paralisarem suas atividades ou por estarem defasadas com relação a

seus cronogramas aprovados em projeto. Mais nove empresas encontram-se em processo de cancelamento, perfazendo um total de 23.500 ha, por haverem descumprido com os compromissos assumidos e não iniciando a implantação dos empreendimentos.

Zelando pelo melhor aproveitamento dos recursos naturais a SUFRAMA, a partir do corrente ano agrícola, proibiu a queima da madeira proveniente dos desmatamentos destinados à implantação das culturas. As empresas deverão aproveitar a madeira que anteriormente era queimada, sem nenhum benefício econômico. A madeira deverá ser aproveitada sob qualquer forma de produto que evite sua queima.

As normas para desmatamento são rigorosas e, segundo suas exigências, são respeitadas faixas de domínio de estradas e de cursos d'água, terrenos com declive acentuado e de textura leve. Graças a estas normas, numa área trabalhada de 11.217 ha, dos quais alguns com mais de quatro anos, não se observam casos de erosão ou de assoreamento dos cursos d'água.

O que se pretende, na verdade, através dos resultados que se possam obter com a implantação de empresas no Distrito Agropecuário, é estabelecer um modelo de projeto capaz de ser utilizado racionalmente em outras áreas da Amazônia Ocidental, para ocupação produtiva das terras-firmes, sem prender seus recursos naturais.

No ano de estabilização dos projetos, a expectativa de produção para as diversas atividades será a seguinte:

a) Carne bovina e suína	1.100 t/ano
b) Leite	600.000 l/ano
c) Carne de aves	600 t/ano
d) Ovos	3.500.000/ano
e) Culturas industriais (borracha, cacau, guaraná e palmito)	80.000 t/ano
f) Frutas diversas	67.000 t/ano
g) Hortalícias diversas	8.000 t/ano
h) Culturas alimentares	4.500 t/ano
i) Madeira em toras	20.416.600 m ³

Os valores aqui mencionados dão, a todos, a idéia da grandeza do nosso trabalho e da nossa responsabilidade na implantação do projeto *Distrito Agropecuário da SUFRAMA*. As metas alcançadas até agora se devem ao esforço dos empresários e à confiança que neles depositam os órgãos técnicos do Governo e as instituições de crédito e financiamento que atuam na área.

Tenho o prazer de informar a V. Ex^s que este trabalho, que passarei às mãos de V. Ex^s, com 5 anexos, compreende:

- 1º — Planta de Ocupação do Distrito Agropecuário;
- 2º — Empresas, Atividades e Áreas do Distrito Agropecuário.
- 3º — Modelo do Relatório para Acompanhamento de Projetos.
- 4º — Modelo de Carta-Consulta para o Distrito Agropecuário.
- 5º — Normas Técnicas do Distrito Agropecuário.

Este documento foi especialmente elaborado para este encontro e para a nossa exposição. Faço-me acompanhar do Dr. Weber Medeiros de Sousa, Engenheiro Agrônomo dos Quadros da SUFRAMA, que é o responsável direto por este projeto, e tem o seu trabalho fixado no âmbito do próprio Distrito Agropecuário, onde passa de segunda a sábado no Núcleo Avançado da SUFRAMA.

Agradeço a generosidade e a atenção de V. Ex^s e, desde já, coloco-me à sua disposição para as interpelações. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Evelásio Vieira) — Está franqueada a palavra aos Srs. Senadores, para as indagações.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Evelásio Vieira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves, representante do Estado do Paraná.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Superintendente, Dr. Ruy Alberto da Costa Lins, inicialmente agradecemos a sua presença aqui no Senado. A exposição objetiva que fez, até certo ponto atendeu à curiosidade ou seja, à motivação que determinou o convite feito pela Comissão a V. S^r, a respeito das informações generalizadas com relação à SUFRAMA.

Seis ou sete projetos agropecuários chegaram às nossas mãos. E antes que viessem a esta Comissão, nós examinámos na Comissão de Constituição e Justiça.

Surpreenderam-nos determinadas falhas que nos levaram a um voto divergente em torno do qual gerou-se uma grande discussão já na Comissão de Constituição e Justiça.

E para tranquilidade geral e informações mais completas é que convidamos V. Ex^a. O que nos surpreendeu, num projeto daquela natureza ou naqueles projetos agropecuários que examinávamos, foi o seguinte:

Primeiro: áreas de 15 mil hectares, vendidas a prazo de 10 anos, ao preço de trezentos mil cruzeiros o total, para pagamento ao preço de dez mil cruzeiros por ano, já com escritura definitiva, previamente registrada, embora ali houvesse a introdução de uma resolução expressa nesse sentido.

Mas, para firmas, na grande maioria, que se constituíram de véspera — firmas que jamais existiram — e firmas constituídas às vezes assim apressadamente, por pais aos seus parentes, em que o pai tinha 99% das ações, com um determinado percentual, e por cúmplices, como alguns deles confessam que jamais tiveram atividade agropecuária, mas que se comprometiam a contratar alguém.

Agora, o pior disso tudo: projetos de viabilização de terras dessa natureza, a trezentos mil cruzeiros por ano, para pagamento em dez anos, e que de logo era assegurado a essas pessoas um levantamento de empréstimo muitas vezes superior a essa quantia. Para um empréstimo de trezentos mil cruzeiros, essas firmas, formadas de antevéspera para essa finalidade, levantavam, de logo, três milhões e seiscentos e cinqüenta mil cruzeiros.

Isso nos pareceu muito vexatório, muito comprometedor.

Então, primeiro, as áreas. Os exageros das concessões, a inexperiência das partes, a formação de grupos familiares, etc.

Então, nos pareceu que muitos daqueles que ali estavam eram especuladores da Zona Franca de Manaus e vinham buscar nesses projetos apenas meios de trazer dinheiro para especulação financeira. E V. S^a agora está mostrando que diversos desses projetos chegaram ao Senado, não sei exatamente de que tipo.

Mas, em todo caso, Sr. Superintendente, V. S^a não era ainda Superintendente na época. Está vindo aqui e dando até uma demonstração de que o assunto parece muito sério. E o interesse do Senado é geralmente de usar de suas prerrogativas constitucionais de se (inaudível), mas que seja uma coisa que nos pareça séria, não provisória, e com objetivos definidos, como nesses casos, que, inegavelmente, o levaram à convicção de que houve fraude. Não houve concorrência. Ninguém sabe qual foi o critério que presidiu a formação dessas firmas. De antemão, sabemos que jamais oito firmas, compostas de parentes, resolveriam o problema de fornecimento de carne.

São estas, entre outras, as indagações que nós fazemos sobre o problema. (inaudível)

O SR. RUY ALBERTO DA COSTA LINS — Pois não, Senador Leite Chaves.

Agradeço as indagações de V. Ex^a e tentarei formular o nosso entendimento a respeito das dúvidas, das preocupações de V. Ex^as que, a rigor, também são nossas.

O projeto brasileiro Zona Franca de Manaus, quando instituído em 1967, foi um projeto pioneiro e um projeto de favorecimento tendo em vista, principalmente, a excentricidade da nossa região.

No nosso País não havia nenhuma experiência. Tanto que a consolidação desse projeto, a correção das suas falhas e das suas distorções estão sendo feitas após 10 anos. Foi um processo lento, penoso e que deu muito trabalho mas muita experiência ao homem da região.

Foi mencionada, e V. Ex^a sabe melhor que nós, a baixa densidade demográfica da nossa região. Nós temos 0,7 habitantes por km² e em algumas regiões do nosso Estado, como por exemplo, a região do Alto Rio Negro esta densidade cai para 0,2 habitantes por km².

Por outro lado, temos que reconhecer que se trata de uma região descentralizada. Daí o processo gerador de capitalização do polo comercial da Zona Franca de Manaus, que nós poderíamos situar como o embrião para a montagem desse Distrito Agropecuário.

Primeiramente, aquela fase de capitalização do empresário através das atividades nitidamente mercantis para posterior investimento em outras atividades.

Tanto que, criada a Zona Franca de Manaus em 1967, o Distrito Agropecuário só teve iniciada a sua implantação a partir de 1976. Portanto, esse distrito tem 4 anos de vida apenas. Daí o grande número de projetos em fase de implantação.

O número de projetos com área superior a três mil hectares é bem reduzido. São precisamente nove projetos, um dos quais a própria SUFRAMA já cancelou em virtude do descumprimento, pela empresa, dos prazos legais.

Portanto, estariamos reduzidos a apenas oito projetos com área superior a três mil hectares.

A constituição das empresas, em termos familiares, nos parece legítima. Não há, no nosso entendimento, nenhum impedimento legal que proiba a

constituição de empresas nitidamente familiares ou as chamadas empresas fechadas.

De qualquer modo, o grande número de empresários voltados para o Distrito Agropecuário da SUFRAMA constitui-se de empresas de personalidade física. O que a SUFRAMA leva em consideração é a capacidade empresarial para aquele tipo de atividade, a disposição do empresário em implantar o projeto, a sua determinação em residir no âmbito do seu empreendimento.

Os aspectos legais de cessão dessas áreas estão todos estabelecidos nas Normas Técnicas do Distrito Agropecuário, que já tive oportunidade de distribuir a V. Ex^as com o documento já apresentado.

Quanto às linhas de crédito obtido por essas empresas, V. Ex^a sabe bem melhor do que nós o rigor com que as agências bancárias concedem esses créditos. E nós sabemos mais ainda que esses créditos, na maioria das vezes, são, inclusive, dificultados por esse rigorismo das agências bancárias e das agências de financiamento.

O SR. LEITE CHAVES — (Fora do microfone. Inaudível.)

O SR. RUY ALBERTO COSTA LINS — Agradeço o aparte de V. Ex^a. Nós estávamos nos situando exatamente na fase posterior. Podemos voltar à fase anterior, que é exatamente a concessão da área à empresa que teve o seu projeto aprovado. A rigor, o empresário deste setor, que se dispõe a implantar um projeto no Distrito Agropecuário, não tem nenhum incentivo do Governo Federal. O único incentivo constitui-se exatamente no preço baixo da área concedida e o respectivo financiamento da SUFRAMA. Tanto que, como resguardo, esse preço é, digamos assim, privilegiado. A SUFRAMA tem aquela cláusula a que V. Ex^a já se referiu: no caso de inadimplência, ou seja, em caso de não cumprimento dos prazos legais e não implantação do projeto, a SUFRAMA pode retomar essa área para o seu acervo e fazer nova concessão para outro projeto.

O SR. LEITE CHAVES — (Fora do microfone. Inaudível.)

O SR. RUY ALBERTO COSTA LINS — Permita-me V. Ex^a continuar com o raciocínio, para poder responder à indagação agora formulada.

Após a aprovação do projeto pelo Conselho de Administração da SUFRAMA, que é o órgão maior da Superintendência e a passagem da escritura à empresa — escritura que V. Ex^a conhece muito bem, inclusive com aquela cláusula de retroatividade dada para a SUFRAMA — a empresa dispõe desse patrimônio para obter junto às agências bancárias o respectivo financiamento, o financiamento de que ela necessita para, junto com os seus recursos próprios, implantar o projeto.

Muito bem. V. Ex^a conhece o rigorismo bancário na apreciação e concessão de linhas de financiamento. Qualquer banco, ou qualquer agência financeira, governamental ou privada, analisa rigorosamente o projeto, analisa rigorosamente as condições estabelecidas na escritura para a posterior concessão do crédito, sempre dentro dos recursos exigidos pelo projeto.

Quanto à retomada dessa área, através da fiscalização e do acompanhamento exercitado pela SUFRAMA: verificado que essa empresa não está cumprindo os cronogramas de implantação do projeto, a SUFRAMA submete o projeto novamente ao seu Conselho de Administração, que foi o órgão concessivo. Portanto, somente ele pode ser o órgão que atuará no sentido de declarar a inadimplência da empresa.

Após esta providência da Superintendência junto ao seu Conselho de Administração, é que o setor jurídico inicia o processamento de retomada da área.

Ora, é claro que, nesses casos, essa providência tomada pela SUFRAMA decorre exatamente do não cumprimento de implantação do projeto. A área não tem absolutamente nada, o empresário não chegou sequer a contratar empréstimo, não ficou vinculada a nenhuma instituição financeira. Então, a retomada dessa área pela SUFRAMA é mansa e pacífica. Inclusive, dos projetos que estão em estudo na Comissão de Agricultura do Senado Federal, já existe um que a SUFRAMA já cancelou, que é precisamente a Agropecuária Paulo Ataíde Ltda.; a SUFRAMA já cancelou exatamente pelo fato de essa empresa não ter tomado nenhuma providência quanto à implantação do seu projeto. Isto quer dizer que a situação da área continua, hoje, a mesma entrege à empresa. Assim, a SUFRAMA procedeu à sua retomada.

Não sei se satisfiz ou se atendi às indagações de V. Ex^as.

O SR. LEITE CHAVES — (Fora do microfone. Inaudível.)

O SR. RUY ALBERTO COSTA LINS — Felizmente, Senador Leite Chaves, posso declarar a V. Ex^a que ainda não tivemos nenhum caso dessa natureza. Todas as inadimplências declaradas pela SUFRAMA e aprovadas pelo Conselho de Administração são de projetos em que o empresário sequer entrou na área. Isto é, não fez absolutamente nada.

Ora, no caso de uma inadimplência de uma empresa ou de um empresário que tenha obtido anteriormente financiamento bancário. — V. Ex^a conhece até melhor do que eu como agir dessa maneira — isso se trata, pura e simplesmente, de má fé do empresário. Quer dizer, ele obteve financiamento para implantar um projeto e não aplicou os recursos obtidos nesse projeto. Ele não realizou os investimentos e caiu em inadimplência com a agência bancária e inadimplência com a própria SUFRAMA. Nesse caso, será uma ação conjunta do banco, que tem aquela gleba em garantia, com a SUFRAMA, que tem o direito de retomada daquela área. É claro que todo financiamento conseguido às empresas, especialmente no setor primário, obedece a um cronograma, com o desembolso por parte da agência bancária. O empréstimo contratado nunca é liberado de uma só parcela, mas sim em várias parcelas, para a aplicação do investimento de acordo com as etapas do projeto. Nesse caso, o próprio banco e a própria SUFRAMA estão, *pari passu*, acompanhando esses investimentos e a implantação desses projetos, que comandam, na realidade, o empreendimento.

O SR. LEITE CHAVES — (Fora do microfone. Inaudível.)

O SR. RUY ALBERTO COSTA LINS — Essa preocupação de V. Ex^a foi também a nossa.

Temos que considerar, porém, que o preço dessa área vendida ao empresário é um pouco subsidiado. Rigorosamente, essa área tem um valor bem superior. Por que esse subsídio do preço? Exatamente por se tratar de um projeto pioneiro, dentro de uma área confinada, em condições ecológicas extremamente desfavoráveis. A abertura que a SUFRAMA faz na escritura para que o empresário possa utilizar aquela gleba como garantia à agência bancária — normalmente essas agências bancárias são órgãos oficiais do Governo, como o Banco do Brasil, o Banco da Amazônia, principalmente — é exatamente com o objetivo de obter sucesso nesse projeto e, consequentemente, dos vários empreendimentos do projeto global Distrito Agropecuário e dos projetos isolados dos empresários. Se a SUFRAMA não tivesse feito ou não viesse fazendo essa abertura, o empresário descapitalizado não teria meios financeiros para responder por aquele compromisso assumido no projeto, no sentido de realizar os investimentos. Estou convencido de que, ocorrendo um caso desse, que preocupa V. Ex^a e nos preocupa também, existem as medidas legais, judiciais para a agência oficial e a SUFRAMA, em conjunto, atuarem em cima dessa empresa no sentido de resguardar os interesses de cada um: do banco, da agência financeira, a parcela já adiantada; da SUFRAMA, a retomada da área, ou a retomada parcial da área.

O SR. LEITE CHAVES — (Fora do microfone. Inaudível.)

O SR. AFFONSO CAMARGO — (Fora do microfone. Inaudível.)

O SR. RUY ALBERTO COSTA LINS — Permita-me o nobre Senador Affonso Camargo situar-me inicialmente, na indagação formulada pelo Senador Leite Chaves.

Nobre Senador Leite Chaves, felizmente a situação do Nordeste é diferente da situação da Amazônia. V. Ex^a colocou muito bem, no nosso entendimento, o que ocorre no Nordeste. Ressaltamos, aqui, o aspecto populacional e verificamos que a diferença é gritante entre o Nordeste e a Amazônia. O que se está ressaltando no nosso encontro são apenas 18 lotes acima de três mil hectares. Por que isso? Porque é uma exigência legal que a venda de glebas superiores a três mil hectares tenha a indispensável aprovação do Senado Federal. Isso quer dizer que 299 lotes existentes no Distrito Agropecuário, de três mil hectares para baixo, não foram submetidos ao Senado Federal. Daí estamos apreciando, ressaltando e dando essa importância extraordinária apenas aos oito lotes superiores a oito mil hectares, pelo fato de a SUFRAMA estar cumprindo uma determinação legal. Muito bem. Para o pequeno lavrador, o pequeno proprietário, o que ocorreu em termos de Distrito Agropecuário? Quando o Governo do Estado do Amazonas doou essa verba à SUFRAMA para a montagem desse projeto — Distrito Agropecuário — existiam nessa gleba 134 posseiros com lotes os mais variados tamanhos, entre 25 a 100 hectares. Ai, permita-me o nobre Senador Leite Chaves, mais uma pequena observação. Veja a nossa escala de valores, que é completamente diferente. Enquanto V. Ex^a falou em dois hectares, nós estamos falando em vinte e cinco hectares. O que fez a SUFRAMA? Simplesmente respeitou essas posses, exatamente porque se tratava de posseiros, obviamente residentes nessa área, trabalhando a terra, produzindo algo, e que não poderiam, jamais, ser retirados dessa área. Então, no planejamento global do Distrito Agropecuário, cujo planejamento foi o resultado de um seminário, conforme já perfilhei em várias instituições governamentais, exatamente para colocar a questão de ocupação dessa gleba, em decorrência da qualidade do solo, foram respeitados os 134 posseiros, regularizando a situação fundiária dessas áreas.

O SR. LEITE CHAVES — (Fora do microfone. Inaudível.)

O SR. RUY ALBERTO COSTA LINS — Para os projetos dos pequenos, ou, em outras palavras, nos projetos de três mil hectares para baixo, a situação de descapitalização é a mesma: o empresário, também, tem que recorrer ao sistema financeiro nacional, é como estão se processando todos os investimentos. Aí, ocorre apenas que o Senado Federal deles não tem conhecimento, simplesmente porque esses processos não vêm à sua alçada. Mas o empresário desse lotes menores também recorre ao sistema financeiro, é preciso que se diga, porque é muito importante, que todos esses projetos, qualquer que seja o tamanho da área, a preservação de 50% de florestas é uma exigência legal. Isto quer dizer que um projeto de 15 mil hectares só significa a ocupação, para atividade produtiva, de 7 mil e 500 hectares. Da mesma forma, como um projeto numa área de 3 mil hectares só significa a ocupação produtiva, a ocupação para a produção de 1 mil e 500 hectares, e assim sucessivamente.

O SR. LEITE CHAVES — Foi como se procedeu aqui em Brasília. Para manter determinadas áreas, mesmo urbanas, vende-se uma determinada parte. A outra é área verde, não utilizada, mas pertence ao Estado.

O SR. RUY ALBERTO COSTA LINS — Aí, há um problema de qualidade de solo, nobre Senador, que tem que ser levada em conta. Normalmente, após a empresa ficar de posse dessa área é que ela fará o levantamento pedológico para saber a qualidade do solo, porque, em termos do Distrito Agropecuário, o que se pretende alcançar são as atividades produtivas. Então, a qualidade do solo é muito importante. De acordo com essa qualidade do solo é que a empresa realiza a sua reserva florestal, que não precisa ser necessariamente contínua. Ela pode ser descontínua dentro dessa gleba. A diferença é gritante. Se V. Ex^a me permite, eu acharia até que não pode ser nem comparada o caso do nosso Distrito Agropecuário, com os dos aspectos legais criados em Brasília, porque são áreas mortas, representam uma pura reserva florestal.

No caso das glebas do Distrito Agropecuário, as empresas, ainda, vão procurar, dentro da sua gleba, a qualidade do solo, exatamente para se proceder à implantação do projeto, isto é, iniciar o processo de desmatamento, de acordo com a qualidade do solo. E nós temos que considerar, ainda, nessas glebas, a qualidade do solo, o relevo e os cursos d'água. Isto tudo são fatores limitativos para áreas que se pretendem produzir ou gerar uma produção agrícola. Esta é a razão. Agora, eu entraria na resposta à indagação do nobre Senador Affonso Camargo, mas, peço desculpas e pediria que V. Ex^a refizesse a indagação, nobre Senador, porque a resposta dada ao nobre Senador Leite Chaves tirou-me da linha de raciocínio.

O SR. AFFONSO CAMARGO — (Início fora do microfone. Inaudível.) E o problema de módulos de terra. Porque que estão para surgir e nós não temos nada contra o projeto. Pelo contrário, nós achamos que cabe às entidades governamentais e às estatais programar e coordenar esse tipo de colonização. Por isto é que ficamos radicalmente contra a alienação que foi feita, autorizada pelo Senado, de uma área de 400 mil hectares de terra, pouco menor do que aquela citada pelas autoridades da SUFRAMA, para uma empresa num pequeno Estado, fazer uma colonização dessas. Então, a nossa dúvida é só com relação a módulos: por que 15 mil para uma empresa, e não três mil hectares para cima?

O SR. RUY ALBERTO COSTA LINS — Pois não, nobre Senador.

E com muito prazer que respondo à indagação de V. Ex^a. Conforme já foi dito aqui, o planejamento dessa gleba é resultante de um seminário no qual foram consideradas as atividades a serem implantadas, e essas atividades é que determinaram o tamanho dos módulos. O tamanho desse módulo, como já tive a oportunidade de passar por cima, ligeiramente, é determinado, sobretudo, pela reserva florestal, pelo relevo e pelos cursos d'água. Então, nós temos que levar, em termos dessa gleba esses fatores para, considerando a atividade que se pretende implantar nessa gleba, determinar o seu tamanho. Então, uma gleba de 15 mil hectares, destinada à pecuária, eu, sem o menor receio de erro, poderia dizer a V. Ex^a que, para a efetiva atividade pecuária, se trata de uma área nunca superior a cinco mil hectares — considerando os 50% de reserva florestal, nunca superior a 5 mil — de aproveitamento para a atividade pecuária. Porque V. Ex^a teria, exatamente, a reserva florestal, o relevo, os cursos d'água, e esses 15 mil hectares estariam reduzidos, para a atividade propriamente dita, a menos de cinco mil, ou nunca superior a essa quantidade.

O SR. AFFONSO CAMARGO — (Fora do microfone. Inaudível.)

O SR. RUY ALBERTO COSTA LINS — Sim. Exatamente porque essas oito glebas de 15 mil hectares — há uma de oito mil, outra de nove, seis de quinze mil, inicialmente previstas para a atividade pecuária e que tiveram os seus projetos aprovados, e cinco ainda se encontram sob a apreciação da Co-

missão de Agricultura do Senado. Pelo acompanhamento que estamos realizando, ainda não temos os resultados substantivos, os resultados concretos da implantação dessas glebas. Em outras palavras, demos uma parada na aprovação de projetos desse tipo, para verificar se, realmente, se constitui numa atividade que possa ser continuada a nível de Distrito Agropecuário.

O SR. LEITE CHAVES — (Fora do microfone. Inaudível.)

O SR. AFFONSO CAMARGO — Não chego nem a levantar a questão se houve ou não uma grande má fé.

A minha pergunta é a seguinte: na medida em que há uma dúvida quanto à possibilidade da implantação bovinocultura no Distrito Agropecuário, não é razoável que não se fizessem mais essas alienações de 15 mil hectares?

O SR. RUY ALBERTO COSTA LINS — E não estão sendo feitas. Exatamente por isso, Senador, é que nós suspendemos a apreciação de projetos inteiramente voltado à pecuária. Agora, é preciso lembrar que a SUFRAMA vem realizando, rigorosamente, o acompanhamento da implantação desses projetos. V. Ex^a tem no documento, inclusive, o formulário padronizado dessas visitas que são feitas pelo quadro técnico da SUFRAMA. O Núcleo Avançado da SUFRAMA existente no Distrito Agropecuário conta com engenheiros agrônomos, técnicos agrícolas, engenheiros florestais, enfim, todo o pessoal habilitado.

Agora, gostaria de me reportar, ainda, a uma preocupação do Senador Leite Chaves, quando ele abordou a questão de colonização, ressaltando sempre a diferença existente entre Nordeste e Amazônia.

Os projetos que estão aprovados pela SUFRAMA para o Distrito Agropecuário, quando definitivamente implantados, significam uma população rural aproximada a 40 mil pessoas. Isso, tecnicamente, é um processo de colonização, no nosso entender, através de implantação de projetos. Temos que levar em conta, evidentemente, que o Distrito Agropecuário da SUFRAMA está localizado apenas a 30 km de Manaus. Quer dizer, é um distrito que sofre influência direta de um núcleo urbano. Mas, está prevista nos projetos uma população dessa ordem. Então, haverá, naturalmente, com a implantação desses projetos, um processo de colonização.

O SR. PASSOS PORTO — Sr. Presidente, p^rço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Evelásio Vieira) — Com a palavra o nobre Senador Passos Pôrto.

O SR. PASSOS PORTO — Sr. Superintendente da SUFRAMA, vimos aqui a exposição de V. Ex^a, muito esclarecedora na qual mostrou de uma forma genérica, o modelo de colonização e de produção agropecuária que está se fazendo em Manaus, com objetivo diferente daquele do Nordeste. Enquanto no Nordeste se tenta resolver um problema social, em Manaus está-se tentando resolver um problema de abastecimento de uma comunidade urbana que, tradicionalmente, importava os alimentos de outras áreas do País, inclusive do exterior. Fiquei preocupado primeiro, porque sou Relator de um desses projetos, da Agropecuária Paulo Atayde Ltda., ao qual demos parecer favorável. Pediria, então, à Presidência que o meu parecer fosse transformado concluindo pelo arquivamento do projeto, já que houve inadimplência e foi rescindido o contrato de alienação. A minha segunda preocupação refere-se ao que V. Ex^a revelou, de que a pimenta-do-reino, devido a problemas fitossanitários, não está sendo mais cultivada na área da SUFRAMA, no Distrito Agropecuário. Como a pimenta-do-reino é uma cultura básica da região, gostaria de saber qual seria esse problema fitossanitário e se também a seringueira e o cacau estariam com o mesmo problema. Tive notícia de que a seringueira, também, fruto de um fungo já em desenvolvimento na região, estaria proibindo, inclusive, a cultura da seringueira, estava estendendo até a regiões mais quentes e menos úmidas do Brasil. Queria saber de V. Ex^a o seguinte: por que foi excluída a pimenta-do-reino, uma das culturas básicas do Distrito Agropecuário da SUFRAMA?

O SR. RUY ALBERTO COSTA LINS — Pois não, Senador Passos Pôrto.

Incialmente, e não sabemos se é exatamente o caso, desejamos manifestar a nossa concordância com o ponto de vista de V. Ex^a, no sentido de que seja arquivado o processo da Agropecuária Paulo Atayde Ltda.

Se V. Ex^a me permite, por se tratar de uma questão eminentemente técnica, eu passo a indagação de V. Ex^a ao Dr. Weber Medeiros de Souza, que é o responsável pelo Distrito Agropecuário. Tenho a certeza de que o Dr. Weber dará a V. Ex^a e aos demais membros da Comissão os esclarecimentos necessários.

O SR. WEBER MEDEIROS DE SOUZA — Sr. Presidente, Srs. Senadores. Inicialmente, devo esclarecer que a pimenta-do-reino tem um problema fitossanitário, uma doença denominada *fusarium*. Essa doença originou-se basicamente no Estado do Pará, no Município de Tomé-Açu, onde predo-

minava a cultura da pimenta-do-reino. E, por se tratar de uma enfermidade sem condições de controle ao nível atual de tecnologia, não se conhecem, hoje, fungicidas efetivos para combater essa doença, excetuando alguns fungicidas que são um pouco mais efetivos, mas que não chegam a controlar, mas são fungicidas mercuriados, isto é, à base de mercúrio, hoje proibidos pela legislação brasileira. Há, então, uma dificuldade terrível para o controle dessa doença. Não se conhece, hoje, nenhuma variedade resistente. É um fungo já existente no solo, que não existia no Estado do Amazonas, mas foi introduzido no Estado de alguma maneira, porque, na verdade, hoje, não temos um serviço eficiente de controle, de quarentena. O fato é que essa doença chegou também aos pimentais existentes dentro do Estado do Amazonas, predominantemente na periferia de Manaus, nos Municípios de Manacapuru, de Itacoatiara e de Parintins. Uma atividade quase que exclusivamente de colonos japoneses. Porém, o fato é que os pimentais estão se acabando. Na verdade, essa doença não chega a tornar a atividade como antieconômica. O que acontece é que o fungo elimina a cultura aproximadamente no quarto ou quinto ano, quando já se obtiveram até três colheitas. Agora, o que acontece é que uma cultura que tinha uma potencialidade de dez, quinze anos, teve a sua potencialidade reduzida para 1/3. Em função disso, resolvemos não apreciar projetos que tenha a pimenta-do-reino como cultura no Distrito Agropecuário. Isso não quer dizer que seja uma atividade inviável para o Estado. Realmente, se algum empresário quiser, por sua conta e risco, seguir essa cultura, não há problema algum.

Quanto às outras culturas que S. Ex^a indagou, gostaríamos de iniciar pela seringueira.

A seringueira está sujeita a uma doença, causada pelo *microcyclus uppey*, que é o mal das folhas. É uma doença que afeta, como o próprio nome indica, as folhas da seringueira e as folhas caem. Consequentemente, não existe fotossíntese e isso vai comprometer a produção das árvores. O que nos interessa, na seringueira, é o látex. Como não há fotossíntese, cai a produção de látex. É uma doença que existe nos seringais nativos, mas, como nos seringais nativos as plantas estão dispersas, a disseminação da doença é dificultada. Mas, ela existe, também, em seringais nativos. O antigo IPA, no Estado do Pará, posteriormente EMBRAPA e atualmente SEPATUR — e hoje já temos, em função desses trabalhos que foram desenvolvidos de longo tempo, em função dessa doença que, inclusive, causou sérios problemas nos primeiros seringais que se tentou fazer em Fordlândia e Belterra — conseguiu clones resistentes a essa doença. Hoje temos os clones, que estão sendo plantados dentro do Distrito Agropecuário e fora mesmo do Distrito, em outros seringais, os seringais de cultivo, clones resistentes à doença e de alta produtividade. Hoje já se tem, inclusive, tecnologia para tornar a cultura da seringueira imune à doença, fazendo-se enxertia da copa da seringueira com uma variedade chamada *hevea passiflora*, uma planta que existe principalmente no Alto Rio Negro, no Estado do Amazonas.

O grande problema, hoje, que limita a adoção desta atividade, desta técnica em grande escala é a inexistência de material botânico. É um trabalho de curto a longo prazos, porque tem que se constituir o campo de germoplasma onde deve existir esse material para posterior distribuição aos produtores, para que seja feita, a enxertia de copa.

A simples enxertia com os clones resistentes de alta produtividade já inibe a ameaça da enfermidade como comprometedora da produção dessas plantas. Então, não existe problema algum.

Quanto ao cacau, o que nós podemos dizer é o seguinte: realmente, existe no Estado do Amazonas. Hoje está proibida a saída do Estado do Amazonas e, se não me engano, dos Estados do Pará, do Acre e do Território de Rondônia, de frutos de cacau e cupuaçu.

Isso se deve a uma doença chamada "vassoura-de-bruxa". Essa doença existe principalmente numa cultura nativa do Estado do Amazonas, existente também no Pará, que é o cupuaçu. O cupuaçu é resistente à "vassoura-de-bruxa", mas, em proximidade com o cacau, essa doença pode passar a contaminar o cacau, que não é resistente à "vassoura-de-bruxa". Isto compromete a cultura.

O que acontece, realmente, é que os cacauais dentro do Estado do Amazonas e em toda a região da Amazônia Ocidental não chegam a ter comprometida a sua produtividade em função da "vassoura-de-bruxa". Uma prova disso é que uma das principais culturas de exportação do Estado do Amazonas é o cacau. O que limita a expansão da cultura no Estado é a tecnologia de beneficiamento da produção. É que o nosso produtor, o nosso cacaueiro não está acostumado a proceder à fermentação do cacau. Então, isso, e não a própria doença, compromete a nossa produção, em termos de exportação, como qualidade do produto.

O que motivou a limitação de saída desses produtos em frutos e mudas do Estado do Amazonas, do Estado do Pará, daquela região de um modo ge-

ral, é principalmente para que não haja disseminação da doença em outras regiões produtoras do País onde está havendo também uma expansão de cultura, como a Bahia, Estado de São Paulo, que está iniciando o plantio do cacau.

Então, o objetivo disso, realmente, é evitar que regiões onde não existe a doença sejam contaminadas. Isso ocorre com outras culturas, inclusive com culturas que não temos predominantemente no Estado. Nós temos exemplos aqui no Sul do País com a laranja, por exemplo; há regiões em que é proibido entrar ou sair com frutos, mudas, etc.

Então, realmente, dentro do distrito as culturas que nós temos, nós temos todo o embasamento técnico, recomendações da EMBRAPA, com resultados comprovados que nos dão segurança quanto a esses aspectos fitossanitários. Então, realmente, não há nada que comprometa.

Espero ter atendido aos esclarecimentos solicitados.

O SR. PASSOS PÓRTO — Sr. Presidente, a informação é valiosa. Todos nós aqui estamos a aprovar projetos e todos os projetos que nos foram enviados falam na cultura da pimenta-do-reino, justamente no Distrito Agropecuário da SUFRAMA.

Estou lendo aqui um, de minha autoria, em que se fala na cultura da pimenta-do-reino, e estou vendo até, por coincidência, um projeto em discussão e votação e cujo Relator é o Senador Pedro Pedrossian, em que nós estamos aprovando o texto de um acordo assinado em Bangkok, que estabelece a comunidade da pimenta-do-reino. Isto é uma advertência para todos nós, diante desse fato novo, desse fungo que está dizimando a cultura da pimenta-do-reino lá na Amazônia.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Permita-me um aparte?

O SR. PASSOS PÓRTO — Com muito prazer.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Sr. Presidente, pode parecer até paradoxal que, sendo eu Líder de Governo, vá falar numa linguagem queixosa em relação ao próprio Governo.

Esta nobre Comissão — aqui não vejo ninguém do Estado do Pará pertencente a ela — acaba de ouvir a excelente exposição que nos foi feita sobre as diversas doenças no campo da fitopatologia dessa área.

Mas, note bem V. Ex^a, Sr. Presidente, que é um homem que se bate no Senado com tanta coragem, com tanto desassombro pelos problemas agrícolas. Essa cultura de pimenta-do-reino apareceu no Pará, em Tomé-Açu, como disse o Dr. Weber, quando os japoneses eram confinados naquela região. Havia uma colonização dirigida e eles foram confinados em uma área que era terrivelmente malarígena.

Eu tive oportunidade e, garoto, com 14 anos, tendo um tio meteorologista, acompanhar o trabalho inicial dessa companhia nipônica e ver o fracasso total da primeira fase.

Eles chegaram lá pretendendo plantar cedro e outras espécies vegetais para a exportação da madeira.

Depois veio o problema da guerra, houve um descesso nas atividades e, posteriormente, nós ficamos com toda a Amazônia a dever aos japoneses duas culturas: a pimenta-do-reino e a juta.

A pimenta-do-reino transformou o Estado do Pará no maior exportador desse produto do Brasil, maior produtor e maior exportador, inclusive exportando para o exterior, gerando divisas. Porque a nossa pobre Amazônia, na balança comercial, é superavitária, nós exportámos mais do que importamos.

Devemos compreender a queixa do homem da Amazônia. Porque, quando aparece qualquer fungo, qualquer doença, qualquer dificuldade fitopatológica na região Centro-Sul, na região poderosa do Brasil, todos acorrem no sentido de solucionar a questão, principalmente se for café, café no Paraná, café em Minas, café em São Paulo.

Então quando apareceu a doença do café, que tem o nome de ferrugem, acabaram resolvendo o problema convivendo com a ferrugem, fizeram a minaia: cortava-se uma parte do cafeciro e ele ficava convivendo com a ferrugem, e solucionaram a questão em pouco tempo.

O Pará perdeu 11 milhões de pés de pimenta. Depois, o que fizeram? Proibiram a retirada de qualquer espécie de lá da região de Tomé-Açu porque automaticamente levava a contaminação através do fusário que ataca as raízes inicialmente, vem o amarelecimento das folhas e, depois a completa perda do que chamamos o pé de pimenta, da estaca de pimenta. Então, nessa hora, eu já vejo a questão do cacau com essa bruxa de vassoura. O cacau foi nativo, nativo do Pará e de lá, como o café, o café veio da África para as Guianas, das Guianas para o Pará, e do Pará é que desceu para o Sul. Mas, quando se fala em plantar café na região amazônica dizem que nós somos uns visionários porque não haveria condições de fazê-lo.

Então, eu faria um apelo à Comissão, que me ajudaria muito, que se fizesse, a partir desse testemunho, que impressionou a todos nós vivamente, uma atuação do Ministério da Agricultura, ao qual já me dirigi em caráter de

representante da Amazônia, e me lembro bem que fiz isso com muita ênfase junto ao Ministro Allysson Paulinelli, no Governo passado, para que nós solucionássemos essa questão do fusário, porque não me parece impossível dar-lhe uma solução.

O que eu vejo é uma concentração de esforços no sentido de obter exatamente um tipo de fungicida que pudesse solucionar esta questão.

O SR. PASSOS PÓRTO — (Fora do microfone)

O SR. JARBAS PASSARINHO — No meu Estado do Pará até ficam satisfeitos com esta decisão da Zona Franca de não permitir o plantio da pimenta-do-reino, porque eles esperam que com isso o Pará continue a ser o único onde se plante. Realmente, fizeram uma mudança de área: saiu da área de Tomé-Açu e partiu para a área da Belém-Brasília. Onde vai havendo a terra nova, eles vão fazendo até que, como disse o Dr. Weber, depois de três ou quatro anos a doença se instale.

O SR. LEITE CHAVES — Senador Jarbas Passarinho, só para sua informação, hoje nós estamos apreciando aqui uma espécie de "OPEP da pimenta-do-reino". Uma das cláusulas que motivam esse entendimento é exatamente o trato fitopatológico dessas doenças.

O SR. JARBAS PASSARINHO — É, mas afinal temos o problema, como temos até hoje, da carne. Quer dizer, na comunidade mundial a exportação de carne do Brasil é altamente sacrificada em razão da aftosa e passamos pelo dissabor de verificarmos, de vez em quando, declarações de que carne enviada pelo Brasil foi confiscada pelos Serviços de Agricultura dos países importadores, e assim por diante.

Eu acho que nós somos muito pobres. Já minha região, eu sempre fui um homem que nos estudos recuados sobre a Amazônia, eu sempre depositava uma esperança de que a sua redenção viesse mais depressa do subsolo do que do solo. Estou agora vendo que minha previsão, afinal, parece se concretizar. Ainda hoje pela manhã, acordei vendo fotografias de ouro não só de Serra Pelada, mas novas descobertas de ouro já também lá no Madeira. Afinal de contas, na Amazônia Oriental não somos tão imperialistas assim, nós achamos que aquilo tudo é Amazônia.

E vi, agora, uma coisa muito interessante, Sr. Presidente, que é o ouro bom-bril — não sei se V. Ex^as conhecem o ouro bom-bril: vi uma fotografia de uma pepita de 17 quilos, extraída da Serra Pelada. É um ouro escuro, que contém impurezas, e eles nem sequer mandaram essa pepita para cá por causa das impurezas. Depois fizeram o tratamento e obtiveram oito quilos de ouro puro concentrado, e bateando o rejeito, numa segunda operação, encontraram pepitas de 450 gramas. De maneira que acredito que enquanto não se tem todo o ouro que possamos tirar de lá, é preciso fortalecer o problema agropecuário da Amazônia, principalmente o agrícola. Quero congratular-me com o Dr. Weber pela excelência do seu testemunho.

O SR. PRESIDENTE (Evelásio Vieira) — Antes de concedermos a palavra ao próximo interlocutor, gostaríamos de destacar as presenças, nesta Comissão, do Senador João Calmon, Presidente da Comissão de Educação e Cultura, do ex-Presidente da Comissão de Agricultura, Senador Agenor Maria, e do Líder do Governo, Líder do PDS, Senador Jarbas Passarinho, e que, a propósito, ao iniciar o seu aparte ao Senador Passos Pôrto, lamentou a não-participação de um representante do Pará nesta Comissão. Os integrantes desta Comissão são designados pela Liderança dos respectivos Partidos. Nós é que lamentamos que V. Ex^a não tenha designado um representante do Estado de V. Ex^a, Estado de uma vocação notável para a pecuária.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Aparentemente, eu não teria resposta. Há, no nosso debate, às vezes, a aparência de um jogo de boxe: o que vale é que quando estamos sob a ameaça de nocaute, somos salvos pelo gongo. E eu vou ser salvo pelo gongo na medida em que não disponho de Senadores para colocar, de acordo com meus desejos, em cada Comissão. Como tenho três Senadores do Pará, e um deles pertence à Mesa, automaticamente não pode pertencer a qualquer outra Comissão, é exclusivo da Mesa Diretora; o outro está presidindo, neste momento, a Comissão de Constituição e Justiça, que é o Senador Aloisio Chaves. Por ter, na sua vida pregressa, participação permanente no campo do Direito, acho que eu seria Líder equivocado se o designasse para a área da agricultura e não o aproveitasse na Comissão de Constituição e Justiça. Mas, quem sabe, um dia um Senador do Pará que me substitua aqui — já há quem pretenda fazê-lo — será o companheiro de V. Ex^a nesta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Evelásio Vieira) — Não havia necessidade de justificativa da parte de V. Ex^a, porque todos nós estamos tranqüilos em que V. Ex^a confia na atuação dos representantes do Norte e Nordeste, assim como os do Sul, no que tange aos interesses do Pará, que são os interesses do Brasil.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, do Ceará.

O SR. JOSÉ LINS — (Início fora do microfone. Inaudível) — ... aliás, já conhecia, porque, além de estar ligado ao problema do desenvolvimento, no caso do Nordeste, não são iguais, mas pelo menos são da mesma natureza genérica do desenvolvimento da Amazônia, inclusive o Distrito Agropecuário da SUFRAMA (inaudível)... vejo que há um problema a resolver naquela região, uma imensa região de um milhão e meio de quilômetros quadrados, só o Estado do Amazonas, sem se falar na Amazônia Legal, com uma população extremamente rala, mas bastante concentrada. Se tomarmos a população do Amazonas, verificaremos que 1/3 da população, ou seja, mais de 500 mil habitantes estão na cidade de Manaus.

Ora, sabemos que o Brasil tem necessidade de encontrar os caminhos para ocupar a Amazônia sem predar os seus bens, sobretudo aqueles relacionados com os recursos florísticos da região. Sabemos, também, que Manaus, no século passado, cresceu muito, estagnou completamente e acabou por tornar-se incapaz de apoiar, como Capital do Estado, o desenvolvimento daquela região. Criou-se, para isso, um programa especial, a SUFRAMA. Criou-se a Zona Franca de Manaus e procurou-se constituir um núcleo através do qual os problemas seriam estendidos para toda a Amazônia, através da SUDAM, mais especificamente para a Zona Franca, através da SUFRAMA. Identificou-se a necessidade de atacar o problema pelos três campos da economia, que seriam os setores primário, secundário e o terciário. Procurou-se uma solução para esses três setores. Para o caso da agropecuária, a solução foi instalar um Distrito Agropecuário. Sabemos da disponibilidade imensa que tem a Amazônia e sabemos, como bem disse o Dr. Ruy, que a área reservada para esse Distrito é relativamente pequena. A solução para o Distrito Agropecuário também está aqui. A Comissão discute, inclusive pela palavra do Senador Leite Chaves, se não seria melhor uma colonização. Sob esse ponto de vista, eu acho que existem soluções, as mais diversas. Mas, para que o Executivo chegue a se fixar em um tipo de solução, naturalmente há necessidade de um amplo debate, há a necessidade de uma análise do problema, até que se chegue a conclusão de uma solução a ser tentada, a ser implementada. Segundo esse ponto de vista, parece que houve, realmente, estudos de base, levantamentos fotográficos, florísticos, geológicos, em suma, estudos de toda natureza. E aqueles que estudaram chegaram à conclusão de que a implementação da agropecuária naquela região devia ser feita através dessa solução do Distrito Agropecuário. Claro que alguns de nós vai imaginar que devia haver soluções diferentes e até melhores, mas havemos de convir que o Executivo tem que formar suas próprias decisões e chegar a uma conclusão.

Parece-me Sr. Presidente, que a solução a que se chegou, no caso, para a instalação do Distrito Agropecuário na Amazônia, foi acertada.

Neste ponto, poderíamos discutir o tamanho dos lotes desse Distrito. Ora, segundo esse ponto de vista, parece que houve estudos de base suficientes para definir qual a quantidade de terra para implementar os projetos os mais diversos que devem ser aplicados nesse Distrito. São projetos desde a criação de abelhas para produção de mel, criação de galinhas, hortigranjeiros, projetos de produção agrícola, projeto silvícola, projetos agropecuários, e não só quanto à dimensão e à localização dos diversos projetos dentro do Distrito. Também parece muito claro que os estudos foram realizados de modo a destinar as áreas do Distrito de acordo com a sua vocação. É claro que chegaremos ao ponto de perguntar: e o tamanho das áreas? As áreas em si, a natureza do solo é adequada a essa atividade, isto é, à pecuária, à agricultura, à cultura da pimenta-do-reino, por exemplo?

Mas, e o tamanho dessas áreas? Também levantamos dúvidas quanto a isso. Eu acho que cada um de nós tem o direito de dizer: olha, o limite deveria ser este ou aquele. Mas, não se trata, aqui, de um consenso a respeito do tamanho de uma propriedade. Trata-se de definir uma solução mais rápida, pela qual a própria autoridade executiva assuma a suas responsabilidades na procura de uma solução que é fundamental, não para a Amazônia, não para Manaus, não para a área da SUFRAMA, mas para toda a Amazônia. Será que algum dia nós não vamos chegar a produzir batatas, leite, carne, ovos e peixe na Amazônia? Certamente, para se atingir isso é preciso, também, sistematizar. E eu sei que na Amazônia se prosseguirão nos estudos de base para melhorar a produção do pescado, inclusive para produzir peixe. Porque a pesca extensiva, geralmente em todo o mundo, nunca representa um percentual razoável para a produção. Neste caso, nós chegámos a discutir a extensão deste problema. Mas eu creio, Sr. Presidente, que este também é um ponto a respeito do qual talvez, um por um, chegássemos a uma solução. Não me parece que seja também papel do Senado saber se o tamanho máximo, a não ser para tomar decisões de caráter mais amplo, de uma propriedade agropecuária naquela região poderia chegar a 15 mil hectares.

É claro que no Brasil todo há propriedades muito maiores do que isso. Parece-me um tamanho médio razoável, quando a quantidade de terra naquela área é imensa. Ainda mais: na base da criação de duas cabeças por hec-

tare nós chegariam a 30 mil cabeças, aliás nem isso, porque essas propriedades de 15 mil hectares certamente têm um percentual de 50% que não pode ser mexido, porque a floresta deve ser mantida. Dessa propriedade de 15 mil hectares, apenas metade pode ser devastada para a atividade agropecuária.

O SR. LEITE CHAVES — Nobre Senador José Lins, sempre que se discute no Brasil o problema fundiário, nós estamos colocando um problema nacional. V. Ex^a falou nessas extensões de Mato Grosso e da Amazônia, onde nós estamos matando índio, onde continuam assassinando índios. E os índios podem mostrar o que existe agora, porque mataram a cacete 11 invasores em suas áreas. Por outro lado, os nordestinos vivem driblando o Brasil porque não têm um palmo de terra. E quando ele se entrosa numa parte por aí, é assassinado. Então, digamos que o problema fundiário é um problema nacional, e não se resolve esse problema nacional sem se resolver o que é justo e equânime.

Não tem sentido que se dê dinheiro a magnatas, empréstimos, investimentos a curto prazo e as coisas de graça, e ainda alegam o seguinte: de que o indivíduo recebe 15 mil hectares e 3 milhões e 600 mil cruzeiros na época e o preço do lote a ser pago em dez anos, e ele vai empregar seis pessoas; é a justificação. Vai empregar seis elementos, vai criar seis empregos, isso é que é afrontante.

O SR. JOSÉ LINS — V. Ex^a me permite?

Eu continuo, Sr. Presidente.

Nobre Senador Leite Chaves, V. Ex^a está confundindo um problema com o outro; terra, neste País, está sobrando. Se o nordestino não está tendo terra na sua região, pode se tornar um problema de entrega de terras a este homem de natureza completamente diferente, de natureza de infra-estrutura, de apoio a esse homem. Não podemos, simplesmente, pegar um cearense e jogar na mata da Amazônia, onde não há qualquer apoio. Terra não está faltando, nobre Senador. O que há aí é toda uma problemática de ocupação do espaço, que é exatamente a problemática que está sendo produzida pela SUFRAMA para aquela região, para encontrar caminhos e ocupar aquela terra. Porque antes que nós tenhamos experiência, seja em propriedades pequenas, familiares, seja em grandes propriedades, nós não podemos, sem maiores riscos, porque riscos sempre haverá, levar qualquer cearense para aquela área.

V. Ex^a sabe que a experiência que nós temos de anos passados de levas e levas de nordestinos...

O SR. LEITE CHAVES — Foram buscar os nordestinos!

O SR. JOSÉ LINS — Foram, com a promessa de ter terras lá e, sem qualquer apoio, morreram à mingua, de doenças de toda natureza.

O SR. PRESIDENTE (Evelásio Vieira) — Eu queria fazer um apelo aos companheiros para nós retornarmos ao leito da SUFRAMA, fazendo as investigações, dissipando dúvidas com o doutor Ruy Lins.

O SR. JOSÉ LINS — Eu vou chegar lá. Entendo, Sr. Presidente, que o nosso papel aqui é esclarecer esses pontos. Então, o primeiro ponto que se discute é a solução geral dada, passando, depois, para o problema do tamanho das propriedades. Ora, o que me parece é que todo esse projeto do Distrito foi elaborado dentro de normas técnicas, de normas econômicas, de normas sociais, e, portanto, é um projeto que merece o apoio de todos os brasileiros que têm vontade de encontrar uma solução para os problemas da Amazônia. Quanto à execução do projeto, o que entendo, e aqui gostaria de merecer a atenção do Sr. Superintendente, é que, definido o Distrito, cada projeto certamente sofre uma análise especial ao nível do seu objetivo e nos mínimos detalhes. Então no meu ponto de vista, no meu pensamento, no meu entendimento, quando julgo esses projetos nesta Comissão e na Comissão de Economia, é que esses projetos são analisados pelos setores técnicos da SUFRAMA; ainda quanto ao acompanhamento desses projetos eles são rigorosamente acompanhados pelos setores técnicos, também da SUFRAMA, de modo a que seja sentido o próprio desenvolvimento dos projetos. E, nesse ponto, nós chegamos à indagação muito importante do próprio Senador Leite Chaves, que é o problema do risco. Ora, diz S. Ex^a que para ali estão sendo chamados magnatas para ocupar grandes áreas, com um grande apoio do Governo. E eu diria que a Amazônia passou séculos sem encontrar o seu caminho, e que agora há um caminho, que há um incentivo aos agropecuaristas para que desenvolvam a pecuária daquela região. E nesse ponto, Sr. Presidente, eu chamaria a atenção para o seguinte: o projeto, segundo eu penso, que é importante para o meu julgamento, além de ser analisado sob o ponto de vista técnico, ele vai ser refinanciado, mas o financiamento, como diz V. Ex^a, sai na medida da necessidade. Significa que, se o projeto é acompanhado e um crédito é aprovado para aquele projeto, esse crédito começa a ser aplicado em parcelas, e a segunda parcela só é desembolsada com a aplicação da primeira.

O SR. RUY ALBERTO COSTA LINS — Permite V. Ex^e? Além do acompanhamento da SUFRAMA, nesse caso, temos também o acompanhamento da agência financiadora, do banco.

O SR. JOSÉ LINS — Exatamente. Significa, então, que o risco, que sempre haverá, é preciso saber que se nós não corrermos o risco nós não vamos chegar a implantar nem esse Distrito, nem qualquer atividade naquela área, o risco se minimiza. Se acaso o proprietário se torna inadimplente — e V. Ex^e me corrigirá se estou errado — diante do banco, evidentemente o banco suspende o desembolso dos recursos. Ora, isso significa que o que realmente faltou de cumprimento de obrigação, por parte daquele primeiro proprietário, é uma margem muito pequena, e nesse ponto a SUFRAMA rescindiria o contrato, justamente como o banco. Não se trata aqui, portanto, de perder dinheiro. O que foi implantado ficou implantado. O nosso proprietário, que viria para esse projeto, certamente faria a (inaudível)... como o banco assumindo a responsabilidade do empreendimento. Pelo menos é o que se faz em todos os programas que são apoiados por fundos de investimento, como a SUFRAMA, o FINOR, a SUDAM, e outros. Este sistema de apoio e de risco é comum a todos esses programas.

Quanto ao problema da pimenta-do-reino, que julgo crucial, porque se nós chegamos a revelar aqui, num projeto que está sendo julgado, uma das atividades que se torna incapacitada ou impossível de ser conduzida, isso se poderia parecer (inaudível) este projeto estaria totalmente invalidado. Isto é, o Senado não poderia se pronunciar mais sobre qualquer projeto que entrou aqui, digamos há um ano, e no qual consta o plantio de pimenta-do-reino.

O SR. PRESIDENTE (Evelásio Vieira) — Senador José Lins, eu vou fazer um apelo. São quase 12 horas e há outras pessoas que gostariam de fazer indagações ao Dr. Ruy Lins. Então, faria um apelo ao companheiro para fazer as indagações que julgar necessárias. Posteriormente estabeleceremos um diálogo mais amplo no Plenário do Senado.

O SR. JOSÉ LINS — Sr. Presidente, se V. Ex^e nos traz à Comissão, entendo que a discussão não é para ser levada a Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Evelásio Vieira) — A tradição tem sido nós fazermos as indagações aos depoentes, a fim de dissiparmos quaisquer dúvidas. Posteriormente, estabeleceremos um amplo debate no Plenário do Senado. Isto porque, veja V. Ex^e, procuro buscar os melhores resultados para a Comissão. Por outro lado, V. Ex^e está tecendo comentários sobre vários problemas ao mesmo tempo.

O SR. JOSÉ LINS — Então, Sr. Presidente, vou formular perguntas, circunscrevendo-me apenas às questões ligadas à 'ra.

O SR. PRESIDENTE (Evelásio Vieira) — ...gradeço a compreensão de V. Ex^e.

O SR. JOSÉ LINS — Acho que minhas perguntas estão implícitas, porque elas procuram esclarecer, exatamente, as dúvidas aqui levantadas.

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, acho relevantes, aliás, os pontos citados pelo Senador José Lins. Ao invés de julgarmos estes projetos hoje, que o façamos outro dia, tendo por base toda a discussão com que nos deparamos aqui. Aproveitamos a presença do Sr. Superintendente nesta Comissão, para esclarecimentos e discutiremos esses projetos que está na pauta na próxima semana. Então, V. Ex^e o retiraria hoje e, posteriormente, tendo por base o resultado desse entendimento, manteremos a discussão de um assunto de cada vez.

O SR. JOSÉ LINS — Eu aceito. Vou arrematar a minha interveniência.

Sr. Presidente, estou tentando levantar algumas dúvidas que foram aqui trazidas, que não foram esclarecidas e que julgo fundamentais para o esclarecimento do projeto em si.

Quais são as dúvidas para as quais chamo a atenção do Sr. Superintendente? São: 1º — Quanto à solução do Distrito Agropecuário em si. 2º — Quanto ao tamanho das glebas.

Entendo que ali há glebas de todos os tamanhos, ajustadas às necessidades de cada interessado no projeto. O Terceiro problema levantado foi quanto às culturas em si. Eu acho que, com relação a algumas dessas culturas, S. Ex^e poderá responder. E se os projetos são diversificados, o simples fato de uma cultura (inaudível) no projeto que está fracassando, simplesmente o setor técnico orientaria, de modo a que o projeto pudesse ser melhor encaminhado.

Sr. Presidente, temos, ainda, o problema das garantias. As garantias são um problema que deve ser analisado (inaudível) — inerentes a um programa dessa natureza e à sucessão dos empresários.

Finalmente, o problema da colonização. Como bem disse o Sr. Superintendente, parece-me que esse é o tipo de colonização ajustada à Amazônia.

Mas, há uma pergunta, essencial, com a qual eu devo, arrematar este comentário, e esta pergunta, Dr. Ruy Lins, relaciona-se com a pecuária.

Nós temos tido, aqui, debates bastante acalorados, e alguns de nós até achamos que os projetos agrícolas e silvícolas devem ser muito mais aceitos do que os projetos agropecuários, que não deveriam ser aceitos em hipótese alguma. Este parece um ponto muito relevante. Ora, eu, de certo modo, me recuso a aceitar que a Amazônia não possa resolver o problema da produção de carne, que a Amazônia não possa criar boi, quando se cria quase no Pólo Norte, como na Suécia, e em outras áreas do Nordeste. Será que na Amazônia não podemos criar boi?

Eu gostaria que o Sr. Superintendente da SUFRAMA, Dr. Ruy Lins, pudesse nos dar algum esclarecimento desse problema, mesmo porque as áreas grandes que vêm para aprovação do Senado normalmente se destinam a projetos ou de silvícolas ou de agropecuária.

O SR. RUY ALBERTO COSTA LINS — Pois não, Senador José Lins. O pronunciamento de V. Ex^e foi tão lúcido, tão substantivo que, de certa maneira, deixa-me até inibido ao formular as respostas às suas indagações. V. Ex^e não é apenas um Senador da República que representa um Estado, ao qual o meu Estado muito deve no seu processo de ocupação, mas é, também, um especialista em desenvolvimento regional.

Ouví atentamente o pronunciamento de V. Ex^e e senti o profundo conhecimento que V. Ex^e tem da problemática do desenvolvimento regional da Amazônia. As questões levantadas, de certa maneira já foram abordadas. O ponto relevante levantado por V. Ex^e foi quanto à pecuária. A grande verdade é que, em termos de Estado do Amazonas, nós apenas não temos a tradição da pecuária. Mas, em termos de Amazônia, evidentemente que temos uma pecuária fluorescente bastante satisfatória e que realiza o próprio abastecimento da região. Temos o grande rebanho bovino no Território Federal de Roraima, que foi introduzido, inclusive, em 1950, pelos portugueses, quando decidiram colocar gado na Amazônia. E esse gado permanece até hoje, se reproduziu e passou a ser até uma raça própria da região, confinado que foi nos campos de Rio Branco, antigo Território de Rio Branco, hoje Roraima. Temos a população bubalina na Ilha de Marajó. E, finalmente, no sul do Pará, vastas áreas de Mato Grosso — isso tudo em termos de Amazônia nós temos aqueles projetos pecuários que estão prosperando.

Exatamente por falta dessa tradição pecuária, apenas do Estado do Amazonas, porque o Acre também tem um grande plantel de gado leiteiro, é que na discussão havida por ocasião do Projeto Distrital Pecuário de 1976, quando se decidia a natureza de ocupação daquela gleba e que foi o planejamento global, é que se imaginaram alguns poucos projetos em termos de pecuária. Porque até então, no Estado do Amazonas, a pecuária era em termos de várzea, que causa todos aqueles problemas que V. Ex^e bem conhece, por ocasião das enchentes, e o Distrito Agropecuário se localiza em terra firme. Eu diria até que esses projetos pecuários, no Distrito Agropecuário, representam, a nível atual, uma experiência-piloto em termos de pecuária de terra firme no Estado do Amazonas. Por isso é que nós temos, no planejamento do Distrito Agropecuário, oito glebas, em termos de pecuária, e duzentos e noventa e nove, em termos de outras atividades.

Vejam os nobres Senadores a disparidade quantitativa em termos de lotes. Apenas e tão-somente esses oito projetos é que têm área superior a três mil hectares.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. RUY ALBERTO COSTA LINS — Pois não, Senador.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Só por curiosidade. Qual a distância máxima, em quilômetros, do Distrito Agropecuário de Manaus à cidade, à zona urbana?

O SR. RUY ALBERTO COSTA LINS — Para o início do Distrito são 30 quilômetros, saindo de Manaus. Até o final, são 120 quilômetros, através do grande eixo central que é a BR-174, que liga Manaus a Boa-Vista, no Território de Roraima. É preciso considerar que essa rodovia federal, a BR-174, tem quase 800 quilômetros de extensão, ligando o Estado do Amazonas — Manaus a Boa Vista — Roraima. Desses 800 quilômetros de extensão, o Distrito Agropecuário está compreendido entre os kms 30 e 98.

O SR. AFFONSO CAMARGO — (Início fora do microfone)... porque mesmo que a tentativa da bovinocultura no Distrito seja válida, não devemos ficar assim desesperados se, eventualmente, ela não frutificar nesta área. Dou o exemplo do meu Estado, porque a carne bovina que Curitiba consome vem, numa média de distância, de 400 quilômetros. Parece-me que é hora de se chegar à conclusão, como se está colocando agora em dúvida, de que a bovinocultura não se aplica, não é um problema de se usar de uma terra para outra atividade.

O SR. RUY ALBERTO COSTA LINS — Mas, felizmente, sobre Senador, as nossas dúvidas estão sendo — não podemos afirmar com absoluta segurança, mas podemos afirmar que as nossas dúvidas estão sendo dissipadas gradativamente no sentido positivo, considerando que esses projetos, apesar do pouco tempo que eles estão fluindo — porque é de 73 para cá — o comportamento desses projetos pecuários, a nível de Estado do Amazonas, cuja tradição era apenas na várzea, agora em terra firme, tudo indica que darão certo, porque até o presente momento estão com uma resposta extremamente favorável.

O SR. JOSÉ LINS — Essa informação que V. Ex^a nos dá agora me parece muito importante, de que o comportamento desse projeto é extremamente favorável, o que nos deixa tranquilos a esse respeito.

O SR. RUY ALBERTO COSTA LINS — Posso adiantar a V. Ex^a que o Governo do Estado do Amazonas realiza, anualmente, uma Exposição—Feira Agropecuária próximo à cidade de Manaus, ao longo da AM-10, que liga Manaus a Itacoatiara. É uma feira que existe há oito anos, já está adquirindo tradição, e essa feira tem sido, nos últimos anos, montada com o apoio da SUFRAMA, fluindo para essa exposição-feira todas aquelas espécies já adaptadas à região. Isto é um outro ponto muito positivo, porque revela que, realmente, podemos criar o boi não só em várzea, mas também em terra firme. De qualquer modo, para conseguirmos os resultados definitivos precisamos aguardar algum tempo.

O SR. PRESIDENTE (Evelásio Vieira) — Com a palavra o Senador Agenor Maria, do Rio Grande do Norte.

O SR. AGENOR MARIA — Sr. Ruy Lins, aproveite a oportunidade para indagar de V. S^a algo ligado a este assunto.

Considero a Amazônia a base maior da economia nacional. Reconheço que o investimento maior da Amazônia atual é aquele que diz respeito à pesquisa — pesquisa do solo, pesquisa da fauna, pesquisa da flora. No meu Nordeste, numa região denominada Seridó, tínhamos um algodão fibroso, perene e de alta produtividade. As pesquisas feitas naquela área foram sempre com dinheiro estrangeiro, que tinha como objetivo encontrar naquele algodão uma sedosidade e uma coloração que beneficiasse a indústria, naquela época, inglesa. Eles encontraram, nessas pesquisas, a coloração que esperavam no algodão. Mas, infelizmente, o nosso algodão perdeu a perenidade e a produtividade. Então, eu indago, nesta oportunidade, a V. S^a o seguinte: qual é a fonte natural do dinheiro liberado para pesquisa naquela área? Essa fonte é nacional ou estrangeira? Porque, na realidade, afirmo a V. S^a que tenho ido poucas vezes à Amazônia, mas todas as vezes que piso solo amazônico sinto-me mais brasileiro. Diante desta realidade, a minha primeira pergunta a V. S^a é esta: quais as disponibilidades, em dinheiro, para a pesquisa do solo, da fauna e da flora?

O SR. RUY ALBERTO COSTA LINS — Muito obrigado, Senador Agenor Maria, pela indagação. Espero corresponder à expectativa de V. Ex^a, porque temos os mesmos sentimentos de nacionalidade.

O SR. AGENOR MARIA — Muito obrigado.

O SR. RUY ALBERTO COSTA LINS — Como afirmei aqui nesta Comissão, todo apoio de pesquisa que se realiza a nível de Distrito Agropecuário da SUFRAMA e até mesmo fora, pesquisas fora do Distrito Agropecuário, a SUFRAMA se vale de instituições nítidamente nacionais, como por exemplo: o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, a CEPLAC — apoio ao cacau — a EMBRAPA, a própria Universidade do Amazonas. São instituições nossas cujos recursos são gerados a nível de Orçamento Nacional. E fique V. Ex^a absolutamente seguro de que, durante a nossa gestão, enquanto ela durar, jamais a SUFRAMA apoiará pesquisa de qualquer natureza com instituição estrangeira ou especialistas estrangeiros.

Entendo que nós, da Amazônia, nós, brasileiros, temos capacidade suficiente para realizar todas as pesquisas necessárias que sejam exigidas na nossa região. Não tenho conhecimento de que, anteriormente, a SUFRAMA tenha destinado recursos a instituições estrangeiras, ou técnicos, ou cientistas estrangeiros. Mas, asseguro a V. Ex^a que, a partir de março de 1979, quando assumimos a Superintendência, enquanto durar a nossa gestão, jamais utilizaremos ou utilizaremos técnicas alienígenas, instituições estrangeiras ou cientistas de outros países. Sabemos o que queremos, os nossos recursos lamentavelmente são escassos, lutamos com dificuldades, as instituições que utilizamos também têm recursos escassos, porém, mais valem a competência, o interesse, a abnegação dos técnicos e dos cientistas patrios.

O SR. AGENOR MARIA — Fico grato a V. S^a.

Na realidade, no Nordeste, sofremos muito, com aquela pesquisa feita no problema do algodão porque perdemos o nosso produto-base.

Essa região, que tem 59% da área territorial do Brasil, que é grandiosa, não pode ficar à mercê de verbas pequenas para descobrir a grandeza delas. Sou de acordo que se faça a maior campanha possível para que a Amazônia disponha de recursos suficientes, à altura dela, no sentido de se pesquisar o mais possível aquela área, porque estamos perdendo essa grande oportunidade. O que observo é que o setor primário a cada ano concorre menos para a economia da Amazônia. E, por incrível que pareça, é o setor terciário que está aumentando a sua produção para a economia daquela área. Acredito que é preciso intensificar a pesquisa para que o setor primário volte a concorrer, com maior preponderância, no sentido de engrandecer a economia daquela área.

Perguntaria a V. S^a se há uma possibilidade de se pensar, pelo menos a médio prazo, de que o setor primário possa contribuir para o desenvolvimento maior da economia do Amazonas.

O SR. RUY ALBERTO COSTA LINS — Pois não, sobre Senador Agenor Maria. A nível do nosso conhecimento, o setor primário, após um período de, digamos assim, estagnação, atualmente está respondendo favoravelmente. E os dados disponíveis, a nível dos últimos 5 anos, mostram que essa resposta vem sendo favorável. No trabalho distribuído a esta Comissão aparecem algumas informações dessa natureza.

Agora, permita-me V. Ex^a uma pequena retificação. Não é o setor terciário que está tendo maior desenvolvimento na nossa região, mas sim o setor secundário. É o processo de industrialização, que é exatamente o outro grande polo para o qual a SUFRAMA tem um projeto específico. Temos hoje, a nível de Amazônia, seus dois grandes centros, que são as cidades de Belém e de Manaus, seguidos de Santarém e Porto Velho, embora de menor expressão, um desenvolvimento industrial digno de registro.

É claro que com esse projeto brasileiro da Zona Franca de Manaus, o setor terciário comercial, a nível de Manaus, teve um desenvolvimento bastante expressivo, isto porque também estávamos saíndo de um processo de estagnação. E no setor comercial eu diria até não apenas de estagnação, mas de retrocesso. De qualquer modo, comprehendo essa preocupação de V. Ex^a, porque também é a nossa. Entretanto, estamos convencidos de que esse projeto brasileiro da Zona Franca de Manaus, através dos três pólos previsto na legislação, está dando uma resposta extremamente favorável.

Não sei se atendi às indagações.

O SR. AGENOR MARIA — Aqui diz o seguinte:

“A atividade agrícola do Estado do Amazonas, em termos de formação de renda interna, foi tendo sua participação prejudicada ao longo do tempo. Efetivamente, no período de 1950 a 1970, a participação relativa da agricultura, na formação da renda interna, caiu de 23,1 para 20,7. Enquanto na indústria foi de 22,6, para 15,6, e nos serviços 54,3 para 63,7.”

Dai por que eu fiz a indagação.

O SR. RUY ALBERTO COSTA LINS — Compreendo, sobre Senador, mas peço a V. Ex^a que examine essas informações estatísticas. Sem dúvida alguma, isso é lamentável, mas são os dados disponíveis. Essa informação estatística compreende as décadas de 60 a 70. Nós já estamos defasados, a nível desses números, uma década. Estamos iniciando a segunda. É claro que exatamente por esta razão não forneci a V. Ex^a os percentuais, porque eles não são disponíveis estatisticamente. Mas, disse da resposta favorável a esse setor nas décadas de 70 a 80 e nesta que nós estamos iniciando, de 80 a 90, que deverá ser bem melhor do que a anterior. Só poderemos, evidentemente, confirmar isto tudo quando os dados estatísticos estiverem disponíveis.

O SR. AGENOR MARIA — De qualquer maneira, eu fico feliz porque esses dados de 1959 a 1970, realmente, refletem uma situação de pessimismo em dados reais, perigosíssima para o futuro do setor primário na área.

O SR. RUY ALBERTO COSTA LINS — É, porque o Distrito Agropecuário da SUFRAMA foi iniciado em 1976. Veja V. Ex^a que resposta desse Distrito, que ainda não começamos a ter, ou estamos tendo ainda nos seus primeiros passos, não está contida nessa apreciação estatística. Esse projeto e outros, principalmente a explosão agrícola que está ocorrendo no Território Federal de Rondônia, que é realmente notável, também compreende os últimos cinco anos. Então, tudo isso, e por causa disso tudo, é que garantimos a V. Ex^a que este quadro, sem a menor dúvida, será modificado para melhor.

O SR. AGENOR MARIA — Eu acredito, Dr. Ruy, que esta estatística absurda foi que deu condições favoráveis à criação do Distrito Agropecuário.

O SR. RUY ALBERTO COSTA LINS — É provável.

O SR. AGENOR MARIA — Daí a necessidade do Distrito, da pesquisa, para que nós, que detemos naquela área mais de 59% do espaço físico do

País, tivéssemos condições de fazer com que o setor primário pudesse desenvolver.

O SR. RUY ALBERTO COSTA LINS — E do próprio projeto brasileiro já na Zona Franca de Manaus.

O SR. AGENOR MARIA — A terceira e última indagação é para saber se V. Ex^e pode, realmente, nos tranquilizar a respeito da vocação da Amazônia Legal.

O SR. RUY ALBERTO COSTA LINS — Senador Agenor Maria, a minha resposta poderia ser temerária, exatamente pela grandeza da Amazônia brasileira — me perdoe porque eu não chamo Amazônia Legal, eu a chamo brasileira exatamente por ela representar pouco mais, pouco menos do território brasileiro, a sua expressão física grandiosa nos assusta. E eu, em sã consciência, não viria aqui afirmar, perante esta Comissão do Senado Federal, qual a verdadeira vocação da Amazônia brasileira. Afirmar isto seria um ato temerário, até mesmo um ato impensado. Nós temos projetos específicos, locados ao longo da Amazônia, nós temos o grande pólo na Amazônia Oriental, o grande pólo mineral da Serra dos Carajás. Nós temos outros projetos, como o Projeto Trombetas, temos a vocação agrícola no Território Federal de Rondônia; temos a vocação pecuária no Território Federal de Roraima; temos o Estado do Acre num esforço gigantesco de uma produção agrícola e pecuária; temos o Estado do Amazonas tentando interiorizar todos os efeitos positivos da Zona Franca de Manaus.

Então, nesse quadro de uma extensão física realmente expressiva, fica muito difícil assegurar qual a vocação da Amazônia. Por isso que nós, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, costumamos, para efeito de desenvolvimento regional, conceituar uma divisão interna para a Amazônia. Nós consideramos a Amazônia Ocidental esta que tem a SUFRAMA, teoricamente como uma agência de desenvolvimento, e a Amazônia Oriental. A primeira, formada dos Estados do Amazonas e Acre, Territórios Federais de Rondônia e Roraima; a segunda, os Estados do Pará e Mato Grosso, Território Federal de Amapá, parte do Maranhão e parte de Goiás. Aí nós estaríamos entrando no conceito de Amazônia Legal, que, no nosso entendimento, é uma distorção, é uma ampliação da Amazônia brasileira. Nós temos que considerar nesse quadro, sem a menor dúvida, a Amazônia Continental, ou seja, a Amazônia dos países vizinhos. Porque o Peru também tem a sua Amazônia, a Venezuela tem a sua Amazônia, a Bolívia tem a sua Amazônia, que formam a grande Amazônia Continental. A importância para nós da região, daquele esforço do Governo brasileiro, no Projeto Pacto Amazônico, é muito importante, para que todos nós possamos localizar, identificar a vocação da Amazônia.

O SR. AGENOR MARIA — Dr. Ruy, eu me dou por satisfeito. Antes, porém, eu diria a V. Ex^e que sou um homem muito preocupado com a Amazônia, a respeito do possível capital predatório que pudesse chegar até lá. Eu, que moro numa região onde não existe mais floresta, onde a lenha a cada dia é mais difícil, eu perguntaria a V. Ex^e da preservação ou não das nossas florestas naturais. Porque eu, como neófito, entendo que aquilo que Deus concedeu o homem não tem condições, a não ser racionalmente, de modificar. Portanto, aproveitando a oportunidade da sua presença nesta Casa, eu perguntaria como V. Ex^e vê a erradicação das nossas florestas naturais substituídas por florestas artificiais. Como V. Ex^e vê esse problema?

O SR. RUY ALBERTO COSTA LINS — Se V. Ex^e me permite, Senador Agenor Maria, eu gostaria de responder a indagação de V. Ex^e a nível de Amazônia Ocidental. Exatamente por causa da grandeza da Amazônia é que costumamos dividir conceitualmente em Amazônia Ocidental e Amazônia Oriental. Por ser a Amazônia Ocidental a base de atuação da SUFRAMA, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, é que nós a conhecemos melhor. Já tivemos a felicidade de percorrer, ao longo desses últimos 20 anos, não porque estamos eventualmente como Superintendente da Zona Franca de Manaus, mas nos últimos 20 anos percorri toda a Amazônia Ocidental, e a conhecemos bem. Podemos assegurar a V. Ex^e que, em termos de desmatamento da floresta dessa região, ou de devastação, como querem os radicais, não existe nada disso. Nós não temos, a nível da Amazônia Ocidental, destruição da floresta. Tanto que o próprio Distrito Agropecuário da SUFRAMA é uma área confinada, é uma área delimitada, e os 590 mil hectares que constituem o Distrito Agropecuário da SUFRAMA, até essa área delimitada

só poderá ser desmatada 50%, porque 50% representam a reserva florestal exigida pela legislação brasileira. Nas escrituras que são passadas aos empresários que têm seus projetos aprovados pela SUFRAMA, nós temos essa reserva florestal perfeitamente identificada, e eles são não de propriedade daquela empresa, mas controladas pelo IBDF.

V. Ex^e veja que além da própria SUFRAMA, no acompanhamento desses projetos, há também a atuação do IBDF. Então, a preocupação de V. Ex^e, que é uma preocupação muito procedente, é também a nossa e, acredito eu, é a preocupação de todo o povo brasileiro. Por isso mesmo é que foi aberto o grande debate nacional em torno deste tema, quando o Governo brasileiro já provou inclusive que, a nível de Amazônia brasileira, só foi devastada 1.9 da sua potencialidade florística.

O SR. AGENOR MARIA — Agradeço a deferência do Presidente da Comissão, Senador Evelásio Vieira, e farei chegar, na primeira oportunidade, ao Ministro Mário Andreazza, a manifestação da minha confiança, do meu otimismo, depois de ter ouvido o Superintendente da SUFRAMA.

O SR. RUY ALBERTO COSTA LINS — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Evelásio Vieira) — Concedo a palavra à nobre Senadora Eunice Michiles.

A SRA. EUNICE MICHALES — Fora do microfone. (Inaudível)

O SR. RUY ALBERTO COSTA LINS — Muito obrigado, Senadora.

O SR. PRESIDENTE (Evelásio Vieira) — Concedo a palavra ao Superintendente da SUFRAMA, para as considerações finais.

O SR. RUY ALBERTO COSTA LINS — Sr. Presidente, nobres Senadores integrantes da Comissão de Agricultura do Senado:

Estou profundamente feliz, satisfeito, pela oportunidade que me foi dada de expor esse Projeto da Superintendência da Zona Franca de Manaus, que nós chamamos Distrito Agropecuário, uma oportunidade resultante do convite formulado, que aceitei de muito bom grado e com o maior interesse.

A par dos nossos agradecimentos pelas atenções que eu recebi de todos os Senadores integrantes desta Comissão, as atenções que eu recebi do Presidente desta Comissão, o seu Vice-Presidente, Senador Leite Chaves, até mesmo de outros Senadores que não integram a Comissão de Agricultura, mas que aqui estiveram para dar a sua colaboração, a sua opinião, por tudo isso estou profundamente grato. E peço à Comissão de Agricultura que considere a Superintendência da Zona Franca de Manaus uma casa aberta para qualquer tipo de informação. Mesmo sem a presença física do Superintendente ou de qualquer dos seus técnicos, estamos prontos, a qualquer momento, para prestar todo e qualquer esclarecimento que os Senadores destas Comissões desejarem. E, por fim, quero reiterar ao nobre Presidente, Senador Evelásio Vieira, o nosso convite para, em data a ser marcada pelo nosso Presidente, visitarem a Superintendência da Zona Franca de Manaus e conhecerem mais de perto o nosso programa global de trabalho e, em especial, dentro deste programa visita-trabalho, a esse Distrito Agropecuário, objeto deste debate, dessa exposição, no sentido de que os nobres Senadores absorvam melhor, vejam de perto o que está sendo feito. É bem possível que com o resultado dessa visita surjam novas críticas, novas sugestões, no sentido de aperfeiçoarmos, melhorarmos e darmos o verdadeiro sentido, que é intenção nossa, a esse Projeto do Distrito Agropecuário de Manaus. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Evelásio Vieira) — A Presidência expressa, jubilosamente, os seus agradecimentos ao Superintendente da SUFRAMA pelo magnífico elenco de informações que proporcionou a esta Comissão. Essas informações são de alta relevância para todos nós, porque proporcionaram melhores condições na análise que temos que fazer em relação aos pedidos de autorização para a concessão de áreas do Distrito Agropecuário de Manaus.

Chegamos, assim, ao final da nossa reunião, agradecendo, também, a presença dos membros da Comissão de Agricultura, de outros Senadores que aqui vieram dar a sua colaboração, como também expressamos os nossos agradecimentos aos colaboradores do Dr. Ruy Alberto Costa Lins. Muito obrigado.

Está encerrada a reunião.

.(Levanta-se a reunião às 12 horas e 35 minutos.)

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — 211-3492
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala do Anexo B"

COMISSÃO DE FINÂNCIAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares Suplentes

1. Raimundo Parente
2. João Lúcio
3. Lomanto Júnior
4. Affonso Camargo
5. Vicente Vuolo
6. Alberto Silva
7. Amaral Furlan
8. Jorge Kalume
9. Jutahy Magalhães
10. Mendes Canale
1. Saldanha Derzi
2. Luiz Fernando Freire
3. Jessé Freire
4. José Sarney
5. Milton Cabral
6. José Guiomard

1. Cunha Lima
2. Tancredo Neves
3. Roberto Saturnino
4. Alberto Lavinas
5. Pedro Simon
6. Mauro Benevides
7. Teotônio Vilela
1. Paulo Brossard
2. Marcos Freire
3. Lázaro Barboza
4. José Richa

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — 211-3493
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvídio Nunes
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares Suplentes

1. Lenoir Vargas
2. Helvídio Nunes
3. Jessé Freire
4. Moacyr Dalla
5. Luiz Fernando Freire
6. Aloysio Chaves
1. Jutahy Magalhães
2. Raimundo Parente
3. Eunice Michiles
4. Benedito Canelas
1. Nelson Carneiro
2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — 211-3497
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares Suplentes

1. Luiz Cavalcante
2. Milton Cabral
3. Alberto Silva
4. Arnon de Mello
1. Affonso Camargo
2. João Calmon
3. Jutahy Magalhães
1. Gilvan Rocha
2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo

Assistente: Carlos da Fonseca Braga — 211-3496
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala do Anexo "B"

COMISSÃO DE MUNICÍPIOS (CM)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lomanto Júnior
Vice-Presidente: Orestes Quêrcia

Titulares Suplentes

1. Lomanto Júnior
2. Almir Pinto
3. Amaral Furlan
4. Amaral Peixoto
5. Benedito Canelas
6. Jutahy Magalhães
7. Lenoir Vargas
8. Moacyr Dalla
9. Raimundo Parente
10. Saldanha Derzi
1. Tarso Dutra
2. João Lúcio
3. Aderbal Jurema
4. Jose Sarney
5. Murilo Badaró
1. José Richa
2. Orestes Quêrcia
3. Itamar Franco
4. Evandro Carreira
5. Lázaro Barboza
1. Affonso Camargo
2. Evelásio Vieira
1. Agenor Maria
2. Jaison Barreto
3. Humberto Lucena
1. Gilvan Rocha
2. Evelásio Vieira

Assistente: Carlos da Fonseca Braga — 211-3496
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Rui Barbosa"

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares Suplentes

1. Tarso Dutra
2. Saldanha Derzi
3. Mendes Canale
1. Dirceu Cardoso
2. Adalberto Sena
1. João Calmon
2. Murilo Badaró
3. José Sarney
1. Itamar Franco

Assistente: Fatima Abrahão de Araújo — 211-3266
Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares Suplentes

1. Tarso Dutra
2. Bernardino Viana
3. Saldanha Derzi
4. Lomanto Júnior
5. Mendes Canale
6. Aderbal Jurema
7. Almir Pinto
8. Lenc. Vargas
9. Luiz Fernando Freire
1. Aloisio Chaves
2. Pedro Pedrossian
3. —
4. José Guiomard
5. Luiz Cavalcante
- 6.

1. Paulo Brossard
2. Nelson Carneiro
3. Itamar Franco
4. José Richa
5. Amaral Peixoto
6. Tancredo Neves
1. Marcos Freire
2. Mauro Benevides
3. Leite Chaves

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — 211-3497
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE SAÚDE
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares Suplentes

1. Lomanto Júnior
2. Almir Pinto
3. Alberto Silva
4. José Guiomard
1. Saldanha Derzi
2. Jorge Kalume
3. Benedito Canelas
1. Gilvan Rocha
2. Henrique Santillo
3. Jaison Barreto
1. José Richa
2. Adalberto Sena

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — 211-3499
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares Suplentes

1. Jorge Kalume
2. Luiz Cavalcante
3. Murilo Badaró
4. Benedito Ferreira
1. Mauro Benevides
2. Agenor Maria
3. Orestes Quêrcia
1. Raimundo Parente
2. Amaral Furlan
3. José Guiomard
1. Cunha Lima
2. Jaison Barreto

Assistente: Marcelino dos Santos Camelo — 211-3499
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carreira
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares Suplentes

1. Raimundo Parente
2. Luiz Fernando Freire
3. Bernardino Viana
4. Alberto Silva
1. Evandro Carreira
2. Humberto Lucena
3. Lázaro Barboza
1. Affonso Camargo
2. Pedro Pedrossian
3. Aderbal Jurema
1. Orestes Quêrcia
2. Evelásio Vieira

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — 211-3499
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT) (7 membros)		1. Evandro Carreira 2. Lázaro Barboza 3. Orestes Queríca	1. Leite Chaves 2. Agenor Maria	Assistentes: Helena Isnard Accauhy — 211-3510 Mauro Lopes de Sá — 211-3509 Clayton Zanlorenzi — 211-3508
COMPOSIÇÃO				
Presidente: Benedito Ferreira		Assistente: Marcelino dos Santos Camello — 211-3499		C) SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO
Vice-Presidente: Vicente Vuolo		Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas		Chefe: Cleide Maria B. F. Cruz
Titulares	Suplentes	Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II		Local: Anexo II — Térreo — 211-3511
1. Benedito Ferreira 2. Vicente Vuolo 3. Pedro Pedrossian 4. Affonso Camargo	1. Passos Pôrto 2. Lomanto Júnior 3. Alberto Silva	B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS	Assistentes: Elizabeth Gil B. Vianna — 211-3510 Nadir da Rocha Gomes — 211-3508 Haroldo P. Fernandes — 211-3512	
		Chefe: Alfeu de Oliveira Local: Anexo II — Térreo — 211-3507		

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1980

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramal — 4154	MARCELINO	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 4139	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 4139	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramal — 4154	LEDA
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	ANEXO "B"	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramal — 4154	CARLOS		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramal — 4154	LEDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 4139	PAULO ROBERTO	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramal — 4154	LEDA
	C.A.	RUI BARBOSA Ramal — 4154	SÉRGIO	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 4139	LEILA
10:30	C.E.	ANEXO "B" Ramal — 3888	FRANCISCO	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 4139	FÁTIMA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramal — 4154	LEILA	11:00	C.M.	RUI BARBOSA Ramal — 4154.	CARLOS
	C.M.E.	ANEXO "B"	CARLOS				